



UnB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES – CEAM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DOUTORADO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

LEONARDO DA SILVA SANTANA

A Ação Política de Magistradas e Magistrados Negros em Defesa da Igualdade Racial: Uma Análise a Partir do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros (ENAJUN)

BRASÍLIA

2025

LEONARDO DA SILVA SANTANA

**A Ação Política de Magistradas e Magistrados Negros em Defesa da Igualdade Racial: Uma Análise a Partir do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros
(ENAJUN)**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de doutor em Direitos Humanos e Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto

Coorientador: Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte

BRASÍLIA
2025

A reprodução e divulgação deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, está autorizada para fins acadêmicos, desde que citada a fonte.

LEONARDO DA SILVA SANTANA

A Ação Política de Magistradas e Magistrados Negros em Defesa da Igualdade Racial: Uma Análise a Partir do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros
(ENAJUN)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direitos Humanos e Cidadania.

Aprovada por:

Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto (Orientador)

Prof. Dr. Leandro de Carvalho (Examinador interno)

Prof.^a Dr.^a Maíra de Deus Britto (Examinadora externa)

Prof. Dr. Marcos Vinícius Lustosa Queiroz (Examinador externo)

Prof. Dr. Felipe Silva Freitas (Examinador externo - suplente)

Dedico este trabalho ao meu pai, Edivaldo, à minha mãe, Maria Ana e ao meu irmão, Everton. A unidade dos nossos esforços é responsável pela conquista presente e pelas que virão.

AGRADECIMENTOS

Tenho muitos e bons amigos, uma família maravilhosa e um panteão pronto para me guiar a partir do mundo espiritual.

Agradeço a Deus, a Oxóssi, à Nossa Senhora Aparecida e a todas as boas energias que caminham comigo pela proteção e direção sentida todos os dias.

À minha família, minha mãe, Maria Ana, meu pai, Edivaldo e meu irmão Everton, o meu incansável muito obrigado pela base que me sustenta aqui. Ao meu amor, Jorge Augusto, pelo cuidado, pela compreensão, pela correção atenta do meu texto e por acreditar em mim e me lembrar do que sou capaz sempre que a dúvida surgia.

Ao professor Evandro Piza, orientador e amigo, por esses dez anos de parceria e conselhos que somente quem tem muitos anos de experiência orientando trabalhos pode dar. Evandro enxergou a tese onde eu não conseguia ver mais do que dois capítulos.

À Marina Lacerda, minha grande amiga, que corrigiu atentamente o meu projeto, me reorientou e garantiu a minha aprovação na seleção do doutorado após três tentativas consecutivas.

À Adriana Avelar, amiga que a pesquisa me deu. Adriana aceitou o meu convite para um café e compartilhou comigo todo o seu acúmulo no tema, do qual ela é pesquisadora pioneira. Obrigado pela partilha.

À Adriana Miranda, colega de turma no doutorado, que sempre esteve à disposição para ajudar a quem precisasse, mas que, nos últimos dias, deu-me um suporte fundamental, lendo o meu texto e me encorajando a continuar.

À Marcos Queiroz, amigo e professor. Marcos aceitou participar de uma reunião comigo e me deu ideias muito valiosas que deram uma nova roupagem ao trabalho.

À Anderson Gonçalves, amigo e pesquisador, pela leitura atenta do trabalho e pela eterna disponibilidade em me ajudar.

À Vítor Lages, pesquisador que me auxiliou na confecção dos gráficos com sua habilidade na pesquisa científica e no trato com dados quantitativos.

À Silvia Gerin (psicóloga) e à Bila Brandão (psicanalista), profissionais incríveis que se sucederam no acompanhamento da minha jornada de autoconhecimento, direcionando o meu potencial para a realização de grandes conquistas.

À Luciana Setúbal, bibliotecária lotada na Biblioteca Central da UnB, que, com muita calma, orientou-me por duas vezes na pesquisa das bases de dados. Agradeço imensamente pelo serviço de excelência.

Ao amigo Fernando Bola, que gentilmente criou os cards para divulgação da defesa tese.

À professora Vanessa Castro, coordenadora do PPGDH, que diante da ausência de servidores assumiu as funções administrativas e viabilizou a realização da defesa e a transmissão por meio virtual.

RESUMO

O objetivo geral da tese é analisar a atuação política de magistrados(as) negros(as) em defesa da igualdade racial no Poder Judiciário a partir do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros - ENAJUN. A pesquisa busca conhecer a trajetória pessoal, acadêmica e magistral das juízas e juízes que lideram o ENAJUN para compreender a contribuição que oferecem ao Judiciário e à sociedade por meio das conquistas do movimento. A nossa análise se baseia no conceito teórico-metodológico do *outsider within* (o estrangeiro de dentro), desenvolvido por Patrícia Hill Collins, que identifica, nos perfis de pessoas negras, a capacidade de criar novos olhares sobre a sociedade, descortinar opressões e viabilizar soluções para um conjunto de grupos oprimidos além do seu. Para cumprir esses objetivos, a pesquisa contará com entrevistas semi-diretivas com os(as) magistrados(as) que protagonizam o movimento.

Palavras-chave: juízes negros; juízas negras; racismo institucional.

ABSTRACT

The main objective of this doctoral dissertation is to analyze the political activism of Black judges in defense of racial equality in the Brazilian Judiciary based on the National Conference of Black Judges - ENAJUN. The research aims at studying the personal, academic and juridical trajectories of the judges who lead ENAJUN and thereafter understand the contribution they offer to the Judiciary and society through the accomplishments of the movement. Our analysis is based on the theoretical-methodological concept of the outsider within, framed by Patrícia Hill Collins, who identifies in the profiles of Black people the ability to create new perspectives on society, unveil oppressions and make solutions viable for a set of oppressed groups besides their own. To achieve these objectives, the research relies on semi-structured interviews with the judges who lead the movement.

Keywords: Black male judges; Black female judges; institutional racism.

LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 - Juiz Fábio Esteves	76
Figura 2 - Juíza Adriana Melônio.....	78
Figura 3 - Juíza Flávia Martins de Carvalho	80
Figura 4 - Juíza Mara Lina Silva do Carmo	81
Figura 5 - Juiz Edinaldo César Santos Júnior	82
Figura 6 - 1 ^a Jornada Justiça e Equidade Racial.....	126
Figura 7- Cerimônia de Lançamento do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial	134
Figura 8 - Visita técnica da Comitiva do CNJ ao Quilombo Quingoma, em Lauro de Freitas-BA.	137
Figura 9 - Audiência Pública - Aprimoramento da Atuação do Poder Judiciário em Demandas Envolvendo Direitos de Pessoas e Comunidades Quilombolas.....	138
Figura 10 - Percentual de Magistrados(as) e servidores(as) ativos, segundo o regime de aprovação no concurso público (excluídos os não informados)	141
Figura 11 - Perfil racial de magistrados(as) e servidores(as), segundo o regime de aprovação no concurso público (excluídos os não informados).	142
Figura 12 - Proporção de preto(as) ou pardos(as) por ano da posse, de 2001 até 2023 (excluídos os não informados).	143
Figura 13 - Gráfico 1 - Perfil racial dos(as) magistrados(as) com base no Censo de 2023.	147
Figura 14 - Gráfico 2 - Pesquisas e Censos do Poder Judiciário (2014-2023).....	149

LISTA DE SIGLAS

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AJUFE	Associação dos Juízes Federais do Brasil
AMAGIS - DF	Associação dos Magistrados do Distrito Federal
AMASE	Associação dos Magistrados de Sergipe
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
CACO	Centro Acadêmico Cândido de Oliveira
CEAP	Centro de Articulação de Populações Marginalizadas
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Quilombolas
DNER	Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
ENAJE	Encontro Nacional de Juízes Estaduais
ENAJUN	Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
FONAER	Fórum Nacional do Poder Judiciário

	para a Equidade Racial
FONAJURD	Fórum Nacional de Juízas e Juízes contra o Racismo e todas as formas de Discriminação
GT	Grupo de Trabalho
HC	Habeas Corpus
MC-TPI	Tutela provisória incidental na medida cautelar
MPM	Módulo de Produtividade Mensal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PET	Petição
RE	Recurso Extraordinário
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
TCR	Teoria Crítica da Raça
TJAC	Tribunal de Justiça do Acre
TJAL	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
TJAM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
TJAP	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
TJGO	Tribunal de Justiça de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMMG	Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
TJMRS	Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
TJMSP	Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
TJMT	Tribunal de Justiça de Mato Grosso
TJPA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJPI	Tribunal de Justiça do Piauí
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRN	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça de Roraima
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSE	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TJTO	Tribunal de Justiça do Tocantins
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TRF	Tribunal Regional Federal

TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UnB	Universidade de Brasília
UNEB	Universidade do Estado da Bahia
Unirio	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 CAPÍTULO I	20
1.1 - Raça, racismo e racismo institucional	20
1.2 Memória, silenciamento e antecedentes coloniais	21
1.3 Pesquisas sobre racismo e Poder Judiciário	30
2 CAPÍTULO II - METODOLOGIA	41
2.1 Caminhos percorridos durante a pesquisa	41
2.2 Procedimentos metodológicos	44
2.3 Bases teórico-metodológicas	44
2.3.1 Sueli Carneiro e o Dispositivo de Racialidade	46
2.3.2 Tukufu e a Teoria Crítica da Raça	48
2.3.3 Patricia Hill Collins e o outsider within	49
2.3.4 Angela Harris e a ideologia	53
3 CAPÍTULO III - ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	55
3.1 Quem são as juízas e os juízes entrevistados	55
3.1.1 Fábio Esteves	56
3.1.2 Adriana Melônio	58
3.1.3 Flávia Martins de Carvalho	60
3.1.4 Mara Lina Silva do Carmo	61
3.1.5 Edinaldo César Santos Júnior	62
3.2 Trajetória das juízas e dos juízes	63
3.3 Assistência social e ajuda familiar	65
3.4 A escolha pelo Direito e vivência na graduação	66
3.5 Experiência de militância	71
3.6 A escolha pela magistratura	73
3.7 Vivências na magistratura	76
3.8 Solidão na magistratura	79
3.9 O Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros - ENAJUN	80

3.9.1 O ENAJUN como um movimento social no Judiciário	84
3.9.2 Estrutura e funcionamento do ENAJUN	87
3.9.3 Os ENAJUNs	89
3.9.4 Cartas de Brasília	91
3.9.5 Reivindicações e Conquistas.....	93
4 CAPÍTULO IV - AÇÕES DO ENAJUN NO CNJ	100
4.1 Grupo de Trabalho - Políticas Judiciárias sobre Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário	101
4.2 Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial	103
4.3 Pesquisa sobre Negros e Negras no Judiciário	106
4.4 Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos – Direito à Igualdade Racial.....	112
4.5 GT Quilombola.....	113
4.6 Diagnóstico Étnico Racial no Poder Judiciário	117
4.7 Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial	124
4.8 Pesquisas e Censos do Poder Judiciário.....	125
CONCLUSÃO	151
Referências	154
Anexos	159

INTRODUÇÃO

Luislinda Valois nasceu na periferia de Salvador, filha de pai motorneiro de bonde e mãe lavadeira. Estudou datilografia, contabilidade e trabalhou no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) da Bahia, para depois ingressar no curso de Direito da Universidade Católica de Salvador, sonho que se tornou possível por ter acessado o crédito educativo. Foi aprovada em primeiro lugar no concurso para o Ministério Público Federal para o cargo de procuradora e desejava permanecer na Bahia, mas a vaga já tinha destinatário certo, e ela foi enviada ao Paraná. Em seguida, foi aprovada no concurso para a magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, onde acumulou os requisitos para a promoção ao cargo de desembargadora¹.

Habilitada ao cargo, Luislinda foi sucessivamente rejeitada, até que passou a ocupar o topo da lista de merecimento e produtividade, tornando a sua exclusão insustentável. O TJBA, a despeito disso, insistia em não apreciar o seu pedido de promoção. Foram necessárias diversas ações perante o Conselho Nacional de Justiça até que a primeira ordem para a apreciação do pedido fosse expedida. Desrespeitada a decisão do CNJ pelo tribunal, Luislinda novamente foi a Brasília e, dessa vez, o CNJ enviou dois juízes auxiliares para fazer cumprir a sua decisão. Somente nesse momento, é que a juíza se tornou desembargadora.

As razões para essa e outras exclusões estavam inseridas numa espécie de silêncio ensurdecedor, um grande segredo público que, se revelado, poderia romper as redes que mantinham a juíza nas relações necessárias para permanência em qualquer poder, especialmente, no Judiciário.

Luislinda Valois foi reconhecida como a primeira desembargadora negra no Brasil², tendo tomado posse em 2011. O estranhamento com a sua ascendência pessoal, política e profissional, assim como os impedimentos que sofreu ao longo da

¹ Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=BosLEjfcfY4>>. Consultado em 08/03/2025.

² O professor Evandro Piza sempre nos convida a relativizar a caracterização da primeira pessoa negra em postos como os do Judiciário. Como veremos, a sublimação da questão racial é uma das táticas de sobrevivência das pessoas negras, o que certamente resulta em apagamento da participação negra em diversos espaços.

sua carreira como procuradora federal e magistrada, são hoje denominados como racismo institucional, mas Luislinda, como muitas magistradas negras, enfrentou esses desafios na solidão e no silêncio, sem poder dar nome ao que ela sentia e sabia ser a razão das discriminações.

O silêncio foi estratégico e não significava ausência de consciência racial, antes disso, é a inteligência para driblar o gigantismo institucional e assegurar os próprios direitos utilizando a linguagem aceita no âmbito do poder. Afirmar o racismo e apontar os racistas, sozinha, poderia significar o isolamento imediato e a deslegitimização da demanda por ela apresentada.

Abrimos esse trabalho com o exemplo da desembargadora Luislinda Valois, posto que reúne características fundamentais da vivência negra na universidade e na magistratura. A solidão, o estranhamento e a sensação de não fazer parte do Poder foram e são parte da trajetória de muitas magistradas e magistrados negros no Brasil.

Dos anos 2000 em diante, algumas mudanças ocorreram no ambiente institucional brasileiro. O acúmulo das lutas negras através dos séculos, no Brasil e no exterior, avançou e atingiu a institucionalidade. No Brasil, a Lei nº 12.990/2014 (Lei de Cotas no serviço público federal) determinou a reserva de 20% das vagas para candidatos negros e, no Judiciário, as cotas foram implementadas a partir da Resolução CNJ nº 203/2015 (prorrogada pela Resolução CNJ nº 565/2024). Esse movimento foi precedido por uma pesquisa (Censo 2014) sobre a composição racial do Judiciário, que revelou a baixíssima presença de magistrados pretos e pardos, criando o contexto político favorável às mudanças e à eclosão de um movimento de juízas e juízes negros contra a discriminação racial. Nasce, assim, em 2017, o Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros - ENAJUN.

O ENAJUN e a ação política de juízas e juízes negros são o tema central do presente trabalho. Investigaremos as trajetórias das lideranças do movimento e a atuação política contra o racismo. Para alcançar esse objetivo, realizamos cinco entrevistas semi-estruturadas com magistrados(as) do ENAJUN e encontramos similaridades e formulações que permitiram traçar uma linha geral sobre as táticas, as estratégias, as vitórias e a contribuição de cada magistrado(a) na ação coletiva.

No primeiro capítulo, faremos uma análise da produção teórica que nos permite analisar com maior profundidade os principais aspectos da trajetória e das ações dos(as) juízes(as) do ENAJUN. A forma como o estado brasileiro lidou com a raça e geriu o silêncio e o apagamento das lutas negras, a formação do Judiciário brasileiro desde o período colonial, o nascimento dos cursos jurídicos no Brasil, as formas de seleção para a magistratura e a política de cotas raciais têm sido temas recorrentes na produção teórica sobre judiciário e racismo. Além desses temas, traremos as pesquisas que já se debruçaram sobre o ENAJUN.

No segundo capítulo, apresentamos o caminho percorrido no curso do doutorado para chegar ao tema escolhido, oportunizando ao(à) leitor(a) conhecer o trabalho a partir da maneira como foi idealizado e construído na prática pelo autor, humanizando-o. Descrevemos os procedimentos metodológicos aplicados para a realização das entrevistas e a análise do conteúdo. Por último, mobilizamos a fundamentação teórico-metodológica que orienta a pesquisa sobre os aspectos da vivência e da ação de pessoas negras contra o racismo, apresentando os principais conceitos teóricos de Tukufu Zuberi, Sueli Carneiro, Patrícia Hill Collins e Angela Harris.

No terceiro capítulo, iremos analisar as entrevistas com os(as) magistrados(as), que nos trouxeram diferentes aspectos do movimento em diálogo com a participação de cada juiz(a). Registraramos o nascimento de um movimento potente e capaz de oferecer soluções para o Judiciário, que vão muito além da questão racial e contribuem para mudar para melhor a relação do Poder com toda a sociedade. A análise contempla os principais aspectos das trajetórias e da construção do ENAJUN.

No quarto e último capítulo, analisamos as produções do Judiciário, através do CNJ e impulsionadas diretamente pelo ENAJUN, que buscam conhecer o Judiciário nas suas características gerais e raciais, propor soluções para combater o racismo institucional e aproximar o Judiciário das demandas específicas que muitas vezes permanecem invisibilizadas sob o olhar universalista que tinha como ponto de referência o homem branco.

Investigar o ENAJUN e suas principais lideranças nos permitirá conhecer uma das mais importantes iniciativas de ação política negra e brasileira dos últimos anos a partir da visão dos(as) magistrados(as) que constroem o movimento. As trajetórias de

juízes(as) negros(as) agora encontram uma experiência inédita de aquilombamento, que tem subvertido a solidão e afirmado a existência plena de pessoas negras no Judiciário.

1 CAPÍTULO I³

1.1 - Raça, racismo e racismo institucional

O avanço das produções acadêmicas sobre a questão racial ainda não foi suficiente para que possamos dispensar a caracterização do que se entende como raça e racismo, e no caso particular o racismo institucional, como conceitos centrais para a leitura da pesquisa.

O professor Silvio Almeida (2021) explica que a noção de raça, para caracterizar seres humanos, surge com a modernidade no século XVI, no contexto do mercantilismo e da expansão europeia sobre o novo mundo, onde o olhar do homem universal (europeu) enxergou nas demais culturas fora do seu círculo o primitivismo e a ausência de humanidade, que justificariam a exploração e a escravização. O século XIX receptionou a ideia de raça e lhe conferiu bases científicas, que justificavam as diferenças morais, físicas e intelectuais entre as diferentes raças e a sujeição de umas por outras.

Silvio Almeida apresenta, então, que a raça, da maneira como foi construída, opera a partir de duas características básicas: a biológica - cor da pele - e a étnico-cultural - religião, língua, costumes (ALMEIDA, 2021, p. 30-31). A antropologia afirma, no entanto, que não existem determinações de ordem biológica ou cultural que hierarquizam as diferentes culturas. Essa constatação é recente (século XX) e a noção de raça “ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários” (ALMEIDA, 2021, p. 31).

Após discorrer sobre a construção política da raça, o autor conceitua o racismo como sendo “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes

³ Nota metodológica: a construção da presente tese privilegiou a ida ao campo e a realização das entrevistas antes da construção teórica. Essa ordem nos possibilitou organizar a pesquisa bibliográfica de acordo com as necessidades de compreensão do campo. Para a construção do capítulo, utilizamos as referências da disciplina Poder Judiciário e Relações Raciais, ministrada pelos professores Marcos Queiroz e Evandro Piza, na Faculdade de Direito da UnB, cuja ementa contrapõe o avanço político da organização dos juízes negros através do ENAJUN ao número baixo de produções sobre a iniciativa negra no Judiciário.

que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam" (ALMEIDA, 2021, p. 32). Nessa operação sistemática, o racismo irá atuar de diversas formas, implícitas e explícitas, inclusive na dinâmica das instituições, de modo a colocar em desvantagem pessoas identificadas com determinada característica social.

O racismo institucional pode se manifestar através de leis e normas genéricas e particularistas. No Brasil, ambas as formas foram utilizadas e temos hoje a vigência de uma realidade em que normas genéricas como as de um edital de concurso público para a magistratura podem impactar negativamente grupos como os de candidatos(as) cotistas, reduzindo a efetividade das cotas raciais. Ana Farranha, Evandro Piza e Marcos Queiroz (2017) argumentam que "O racismo pode conviver com forte apelo ideológico à igualdade formal, pois o que faz uma lei ter uma função negativa nas relações raciais é a interação entre seu conteúdo e o contexto no qual ela será aplicada." (DUARTE, FARRANHA, QUEIROZ, 2017, p. 246).

Dora Lúcia Bertúlio argumenta que o discurso jurídico é cúmplice do racismo institucional, pois a sua estrutura "paradoxalmente cria mecanismo proibitivo de atos de preconceitos e racismo e implementa a impunidade dos agentes e a destruição das vítimas especialmente pela ação da polícia". (BERTÚLIO, 2019, p. 129).

No Brasil, podemos encontrar sinais de racismo nos diversos aspectos da vida social e política. No campo institucional, com enfoque no Poder Judiciário, veremos que os dados sobre a magistratura negra informam que existe um déficit de representação comparado à presença negra na sociedade. As entrevistas e as produções teóricas trarão detalhes de como o racismo institucional opera nos marcos da impensoalidade administrativa e do caráter geral das normas.

1.2 Memória, silenciamento e antecedentes coloniais

Uma pesquisa sobre a ação política de magistrados(as) negros(as) conserva duas características fundamentais. Em primeiro lugar, trata-se de conhecer a fundo e, através das vozes dos(as) próprios(as) protagonistas do movimento, a luta por direitos humanos nos mais altos postos do Judiciário. Isso pressupõe que o reconhecimento

da humanidade de pessoas negras ainda não se realizou completamente e, em diversos espaços da sociedade, gera impedimentos no acesso a direitos.

Uma segunda característica é a de que a negação do racismo e a afirmação genérica de que todas as pessoas são seres humanos com direitos e obrigações redonda em manter pessoas negras, e com outros marcadores de diferença, parcialmente integradas à condição humana. Entre as mais diversas formas de como essa invisibilização da negritude é operada estão o apagamento da memória das iniciativas de pessoas negras na luta por direitos e a desconsideração das suas pautas como legítimas e de interesse da nação.

O apagamento da memória pode ser mobilizado de forma conveniente para justificar a ausência de responsabilidade do poder constituído e das suas elites sobre o quadro permanente do racismo nas suas formas mais sangrentas e sutis. No artigo *“Ruy Barbosa e a queima dos arquivos: as lutas pela memória da escravidão e o discurso dos juristas”*, os autores Evandro Piza, Guilherme Scotti e Menelick de Carvalho exploram como a queima dos arquivos da escravidão ordenada por Ruy Barbosa é mobilizada no discurso dos juristas para fragilizar o reconhecimento das demandas negras por direitos.

A história do país e o lugar do negro nesses acontecimentos estão mediados pelo Mito Fundador (CHAUÍ, 2000) como uma narrativa mítica da sociedade que resolve os conflitos a despeito da realidade. Esse mito teria três elementos principais: a visão do paraíso, a história teleológica providencial e a teoria da soberania fundada na vontade divina. Na visão do paraíso, a escravidão estava localizada na “teoria da obediência em que a liberdade conduzia ao respeito da ordem” (DUARTE; SCOTTI; NETTO, 2015, p. 26). Nesse ponto, pessoas negras estariam na condição de naturais, sem direitos, e entram na história conduzida pelos governantes, sem qualquer vontade manifesta.

Desse modo, as demandas por liberdade e por igualdade dos negros e indígenas não encontram lugar nessa história contada pelo Mito Fundador, pois eles não participam do mundo na qualidade de sujeitos. Ao invés disso, suas demandas são percebidas como desvios na natureza ou como traços de sua condição natural de viventes. Esse lugar (a “natureza”) é outra constante nas formas de tratar o “comportamento” dos negros e indígenas, tendo sido extensamente difundido em diferentes narrativas (antropológicas: relativistas, evolucionistas, biologicistas; culturalistas sociológicas: marxistas e funcionalistas; e historiográficas). (DUARTE; SCOTTI; NETTO, 2015, p. 26)

Quanto à tradição historiográfica, o Mito Fundador reuniu visões científicas de distintas tradições difundidas pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro para construir uma narrativa sobre a história da nação. O ponto alto dessa concepção é a monografia do naturalista alemão Von Martius intitulada “*Como se deve escrever a história do Brasil*”, vencedora do concurso realizado pelo Instituto. Uma das ideias presentes no texto é a de que a mistura das raças resultaria em um povo forte e superior, com a preponderância do sangue branco que naturalmente iria dominar e absorver os demais em razão das suas características próprias, fazendo da miscigenação um mecanismo para extirpar gradualmente as raças negras e indígenas da composição do povo brasileiro.

Jamais nos será permitido duvidar que a vontade da Providência predestinou ao Brasil esta mescla. O sangue português, em um poderoso rio deverá absorver pequenos confluentes das raças índia e etiópica. Em a classe baixa tem lugar esta mescla, e como em todos os países se formam as classes superiores dos elementos das inferiores, e por meio delas se vivificam e fortalecem, assim se prepara atualmente na última classe da população brasileira essa mescla de raças, que daí a séculos influirá poderosamente sobre as classes elevadas, e lhes comunicará aquela atividade histórica para a qual o Império do Brasil é chamado. (VON MARTIUS, 1845, p. 443)

Em outra ponta, e ainda sobre a historiografia, os autores citam a obra *Casa Grande e Senzala*, do sociólogo Gilberto Freyre, como a responsável por conferir caráter científico ao mito da democracia racial ao “fixar a falsa ideia da existência de dois modelos explicativos ideais quanto à questão racial (um baseado no conflito, o norte-americano, e outro na integração, o brasileiro) que ela adquiriu ares definitivos de científicidade” (DUARTE; SCOTTI; NETTO, 2015, p. 26). Os autores concluem que:

Instaura-se uma ideia de “pluralismo” que pressupõe e aceita a aniquilação das diferenças e, ao mesmo tempo, encerra a diferença no plano social (natural e privado), afastando-a do plano político e jurídico. Novamente, negros e indígenas são remetidos ao plano da “natureza”, alheio ao espaço da política. Essa ideologia representa, não uma ruptura, mas uma dupla continuação: com a historiografia criada para justificar o poder do Imperador e a manutenção de uma sociedade escravista e com as ideologias racistas formuladas pelo cientificismo, em especial as teses sobre o branqueamento da população brasileira. (DUARTE; SCOTTI; NETTO, 2015, p. 27)

Nesse contexto científico, cultural e ideológico, a narrativa sobre a história do Brasil não reserva espaço para o povo negro como sujeito da sua própria história, o que implica dizer que as suas lutas por liberdade não tiveram papel na construção dos

direitos e, por isso, não compõem a memória coletiva da nação (DUARTE; SCOTTI; NETTO, 2015).

A ideia da queima dos arquivos, utilizada como barreira para impedir a pesquisa sobre a escravidão no país, não atingiu o seu objetivo, pois ainda existem diversas fontes documentais disponíveis. O que essa concepção de impossibilidade encobre é a ausência da palavra dos escravizados na narrativa historiográfica.

Os relatos dos próprios negros ex-escravos são uma raridade. Isso se insere na própria lógica do racismo, que não se estrutura apenas pelo ódio ou desprezo, mas, sobretudo, pela indiferença pelo ponto de vista das vítimas. A ideia da queima de arquivos oculta que a maior barreira contra a garantia da memória sobre a escravidão foi o desprezo em relação a palavra dos negros que estavam vivos naquele momento. (DUARTE; SCOTTI; NETTO, 2015, p. 34)

A linha de silenciamento está presente no mundo jurídico desde a doutrina até as decisões judiciais. A análise de ações judiciais sobre a imunidade tributária dos templos religiosos revelou um enorme silêncio sobre as religiões de matriz africana, ausência que parte da doutrina jurídica (NASCIMENTO; DUARTE; QUEIROZ, 2017). Os autores observaram que, em nenhuma das ações, as religiões de matriz africana figuravam nos polos ativo ou passivo e citaram, como fonte, uma doutrina jurídica omissa em relação à presença da cultura afro na vida religiosa nacional.

Portanto, mesmo com a predominância da vedação de tributar “templos de qualquer culto”, prevista no art. 150, VI, b, da Constituição, a jurisprudência, ao ter a doutrina como grande elemento de fundamentação das decisões, acaba por dar continuidade ao quadro de silenciamento e apagamento da presença das religiões de matriz africana no país. Ratificando um histórico de violência e exclusão, discursos doutrinários e judiciais entrelaçam-se de modo a perpetuar uma posição subalterna das expressividades negras, enfraquecendo as garantias constitucionais e o princípio do pluralismo cultural e político (NASCIMENTO; DUARTE; QUEIROZ, 2017, p. 1172).

Esse silenciamento e a ocultação da memória das lutas negras compõem o quadro de isolamento de magistrados(as) negros(as). Como veremos nas entrevistas, o sentimento de ser o(a) único(a), e de não conseguir reagir isoladamente contra situações de racismo acabava por desencorajar ações mais concretas, que incluíssem o combate ao racismo na pauta corporativa do Judiciário, como parte das preocupações institucionais que atravessam o cotidiano da magistratura.

Se, de forma geral, o apagamento da memória é parte da estratégia racista do estado brasileiro, as dinâmicas entre o Poder Judiciário e a questão racial trazem outras características próprias e que foram analisadas em pesquisas sobre o perfil dos juízes, recrutamento dos magistrados e a política de cotas raciais, a formação cultural dos bacharéis, as decisões e o papel desempenhado pelo Judiciário na manutenção da sua própria branura. Em alguns estudos, as dinâmicas de manutenção do poder foram relatadas sem necessariamente mencionar o racismo como parte fundamental, mas essas pesquisas oferecem conclusões suficientes para cravar que o racismo está no cerne das relações de exclusão e discriminação analisadas.

A pesquisa de Stuart Schwartz (2011), intitulada “Burocracia e sociedade no Brasil Colonial”, apresentou um estudo de diversas fontes da historiografia e dos dados primários coletados nos arquivos da administração portuguesa para traçar um perfil da magistratura no período colonial, com foco na Relação da Bahia, o primeiro tribunal do Brasil. O estudo tem como foco central a relação da burocracia com os grupos sociais da época “ou as estratégias adotadas por grupos para tentar tirar vantagem do Estado, ou, ainda, no caso específico aqui analisado, do sistema de Justiça, incorporando os juízes, ou casando-se com eles e influenciando-os de outras formas” (SCHWARTZ, 2011, p. 11). Nesse estudo, interessou-nos primordialmente conhecer a forma de seleção, o perfil dos magistrados e a relação do Judiciário com a sociedade, o que pode nos servir de referência para o entendimento sobre o Judiciário na atualidade.

No século XV, a Coroa portuguesa utilizou-se do Judiciário para alinhavar a centralização administrativa e ampliar os poderes reais diante das elites locais em suas colônias, como Brasil e Goa. A estrutura de administração da justiça tinha como referência o donatário, a quem a Coroa inicialmente conferiu ampla jurisdição civil (casos que não ultrapassassem 100 mil-réis) e criminal, além do poder para nomear um magistrado e funcionários, ficando isento da visita de um magistrado corregedor na sua capitania⁴, até mesmo quando era acusado de ter cometido um crime. Isso aconteceu nas primeiras capitâncias, e a Coroa não repetiu a doação com a mesma liberdade, pois: “Os resultados foram claramente desastrosos. Apesar de terem sobrevivido poucas informações relativas ao período anterior a 1550, relatórios

⁴ A isenção foi revogada com a chegada de Mem de Sá em 1557, quando a Coroa ampliou os seus poderes no campo jurídico em detrimento dos donatários (SCHWARTZ, 2011, p. 50).

retrospectivos indicam abusos generalizados e frouxidão universal na aplicação da lei” (SCHWARTZ, 2011, p. 43-44).

O crescimento da colônia levou a necessidade de criação de um Tribunal Superior no Brasil em 1609, o Relação da Bahia. Antes disso, foram feitas diversas tentativas de ampliar o atendimento jurisdicional, sem necessariamente criar um tribunal distante de Portugal, o que não teve sucesso. No novo tribunal, havia previsão regimental para que os custos com moradia e outras despesas fossem menores, assim como para que as despesas fossem custeadas com o valor de multas aplicadas pelo tribunal.

No século XVII, a magistratura se expandiu e já constituía o cerne da administração colonial. Abaixo dela, na administração burocrática, estavam diversos cargos menores que não exigiam muitos critérios de qualificação e poderiam ser utilizados pela Coroa como forma de “mobilizar fontes de poder oportunas e equilibrá-las em vantagem própria”, mantendo, assim, um controle da população desde a mais pobre até a mais abastada (SCHWARTZ, 2011, p. 77). “Entre o segundo e o terceiro estados, entretanto, algum grupo neutro tinha de servir como mediador de poder e guardião do sistema. Foi esse o papel que a coroa previu para a magistratura (SCHWARTZ, 2011, p. 77).

Ainda no final do século XVI, a magistratura era uma classe quase autônoma que perpetuava seus sucessores no poder real. Filhos de magistrados e de fidalgos ingressavam na Universidade de Coimbra, onde requisitos de ingresso filtravam cristãos-novos “numa tentativa de garantir para a Coroa funcionários racialmente ‘puros’, religiosamente ortodoxos e politicamente leais” (SCHWARTZ, 2011, p. 77).

Os filtros de origem existiam desde o ingresso na faculdade até a entrada no serviço real, mas não eram capazes de impedir totalmente a entrada de cristãos-novos, por exemplo. No entanto, isso poderia significar, mais tarde, um obstáculo para a progressão na carreira. Stuart Schwartz (2011) argumenta que a magistratura era diversificada, incluindo fidalgos, proprietários, aristocratas sem título e burocratas. A diversidade de origem não se repetia na universidade, uma vez que quase a totalidade dos magistrados haviam passado pelas faculdades de Direito Canônico ou Civil na Faculdade de Coimbra, como parte do mecanismo de formação ideológica da Coroa portuguesa para os seus representantes.

Coimbra era um processo de socialização que tinha como cerne a criação de um senso de lealdade e obediência ao rei. É significativo que, ao longo dos trezentos anos da era colonial no Brasil, a única faculdade de direito no império português tenha sido a de Coimbra. Todo magistrado nesse Império, tivesse nascido na colônia ou no continente, passava pelo currículo daquela escola e bebia seus conhecimentos de direito e estadística naquela fonte. Em certo sentido, esse processo atava a elite intelectual da colônia à metrópole de modo totalmente diverso da América Espanhola, onde universidades locais serviam à elite colonial (SCHWARTZ, 2011, p. 79).

Para ingressar na magistratura, era necessário encaminhar uma petição ao Desembargo do Paço, que iria investigar as origens pessoais e acadêmicas do candidato. Alguns dos requisitos incluíam ter formação em Direito em Coimbra, comprovar o exercício da advocacia por pelo menos dois anos e ter, pelo menos, 28 anos na data da nomeação. Ao receber o pedido:

O Desembargo Paço distribuía um questionário para o juiz real na cidade ou distrito natal dos pais e avós do candidato. O juiz, por sua vez, convocava uma série de testemunhas, que atestavam os antecedentes familiares, as atividades e a reputação do candidato e da sua família. Especificamente, o questionário buscava estabelecer a “pureza de sangue” do candidato, certificando-se de que nem ele nem os seus antepassados eram maculados com sangue “moro, mulato, judeu ou de outra raça infecta”. Além disso, as origens e a ocupação social da família também eram importantes, pois teoricamente só os homens cujos pais e avós viviam sem recorrer ao trabalho manual, ao ofício de artesão ou ao comércio varejista podiam ingressar na magistratura. (SCHWARTZ, 2011, p. 81)

Os testemunhos eram encaminhados a Lisboa e, se todos fossem favoráveis, o candidato era convocado para avaliação de sua competência em Direito. Após aprovado, o candidato entrava numa lista à espera de nomeação. O processo inteiro era conhecido como “Leitura dos Bacharéis” (SCHWARTZ, 2011, p. 81).

Os dez primeiros magistrados designados para compor o tribunal brasileiro chegaram em 1609. Pertenciam à “classe dos letrados”, em que nove dos dez primeiros tinham diploma em Direito Canônico ou Civil obtido em Coimbra e a maioria tinha pai, filho ou outro parente próximo na profissão jurídica. Para Stuart Schwartz (2011) “Uma coisa era certa: eles formavam uma raça distinta da dos réprobos, ‘cristãos-novos’, dos mestiços de fronteira e dos arrogantes senhores de engenho que povoavam o Brasil colonial” (SCHWARTZ, 2011, p. 89).

Embora tivessem aspirações semelhantes às da velha aristocracia militar, eram extremamente ligados à Coroa. Os magistrados eram essencialmente “cristãos-velhos, advogados de meia-idade, ascendendo na profissão, respeitáveis, mas não eminentes” (SCHWARTZ, 2011, p. 89-90).

Finalmente, sobre as demais características pessoais e profissionais que vão marcar a relação dos magistrados com a sociedade brasileira até boa parte do século XVIII, Stuart Schwartz resume da seguinte forma.

Os magistrados do primeiro Tribunal Superior e muitos dos seus sucessores demonstravam profundo apego por privilégios de precedência e formalidades no trato, o que reflete a importância por eles atribuída à hierarquia profissional. Sua insistência constante em receber demonstrações de respeito e deferência de outros e seu comportamento insolente irritavam os menos refinados, mas não menos sensíveis habitantes da colônia. Apesar dessas diferenças, o poder e o prestígio dos magistrados e o favoritismo que lhes demonstrava a Coroa tornaram a aliança com a magistratura particularmente atraente para os senhores de engenho coloniais, que buscavam fortalecer sua posição de preponderância econômica com o status social e a legitimidade da magistratura. A força do Tribunal Superior, a influência e as ações de seus membros e os esforços feitos por outros grupos e instituições para incorporar essa nova fonte de poder aos padrões sociopolíticos existentes constituem importante parte da história do Brasil nas primeiras décadas do século XVII. Os padrões estabelecidos entre a magistratura e a sociedade no período de 1609 a 1625 prolongaram-se pelo século XVIII e tipificaram a natureza dessas relações (SCHWARTZ, 2011, p. 90).

A pesquisa de Schwartz segue demonstrando que, ao longo dos séculos, a magistratura iria romper com a vedação ao casamento com pessoas da colônia e ao impedimento de desenvolver atividades econômicas. Os juízes foram aos poucos casando-se com as filhas da elite local e irmanando-se nas organizações religiosas de grande prestígio, além de comprar terras e, em alguns casos, participar do comércio de tráfico de escravizados. Novos juristas irão se formar em Coimbra, mas com procedência brasileira, desligando-se aos poucos da lealdade à Coroa, processo que, no campo acadêmico, irá culminar com a criação do primeiro curso jurídico do Brasil no século XVIII.

No século XIX, o debate em torno da criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil revela a importância que essa área do conhecimento exerce na formação do estado e na condução da sua política, e como algumas características elitistas permaneceram vigentes desde a seleção nas faculdades de Direito. No contexto da

neófita emancipação pela qual passara o Brasil em relação a Portugal, as elites que lideraram o processo agora se ocupavam em traçar a nova configuração do Estado nacional, embora o sustentáculo socioeconômico do domínio aristocrata como o latifúndio e a escravidão permanecessem inalterados.

Foi durante a Assembleia Constituinte de 1823 que se iniciaram os discursos dos parlamentares em relação à criação do primeiro curso jurídico do país, ao que sucedeu a outorga da Constituição de 1824 e, com ela, o decreto imperial que pretendia criar um curso de Direito na cidade do Rio de Janeiro. Embora a tentativa tenha sido frustrada, foi elaborado um estatuto com o escopo de regular o funcionamento do curso, estatuto esse que trazia importantes traços característicos da atual organização jurídico-acadêmica. Aurélio Wander Bastos afirma que:

Por força deste decreto, entretanto, foi elaborado por Luís de Carvalho Melo, Visconde de Cachoeira, um estatuto que, mais tarde, se transformaria no mais importante documento da história da formação dos cursos jurídicos no Brasil, assim como dos efeitos e papéis que os currículos jurídicos podem representar na estrutura do Estado (BASTOS, 1978, p. 17).

O Estatuto do Visconde de Cachoeira, embora representasse a vontade imperial absolutista e de claro saudosismo metropolitano, preocupava-se com questões metodológicas e pedagógicas avançadas para a época, a ponto de dispor como cada disciplina seria ensinada, de maneira a obter o melhor aprendizado.

As elites que compunham o quadro político do império não estavam em lados opostos, embora interesses civis e estatais pudessem se confrontar em um ou outro ponto. Assim, houve controvérsia quanto à localização do curso, que não deveria estar próximo da constante agitação política de estados como a Bahia e Minas Gerais, considerando-se principalmente a resistência que se deu ao processo de independência na Bahia. Com a Lei de 11/08/1827, que instituiu, de fato, os primeiros cursos jurídicos no Brasil, São Paulo e Olinda foram escolhidas para sediar os cursos. Outras discussões se seguiram, passando desde a grade curricular até a finalidade de tais cursos, o que revelou desde cedo o caráter elitista e desvinculado da realidade nacional. Em seu discurso na Assembleia Constituinte de 1923, o Visconde de Cairu dá a tônica do pensamento imperial sobre a matéria quando diz:

É hoje quase geralmente reconhecido por estadistas práticos, que não convém facilitar demasiado a todas as classes os estudos superiores, a fim de que entre somente a justa proposição dos servidores do Estado, segundo a demanda do país; e para que também dêem garantias ao público, como pertencentes a certas famílias remediadas e de consideráveis posses. Além disto, estes estadistas, como já se disse, saem da classe mais abastada, e essa pode com a despesa; portanto, voto que sejam estabelecidos dois colégios, à custa da Fazenda Nacional, e com a matrícula de Cr\$ 50\$000 réis cada um ano (BASTOS, 1978, p. 28).

Quanto ao currículo, as disciplinas de Economia Política, Direito Romano, Direito Eclesiástico, Geografia Política, Estatística e Constituição do Império geraram grande polêmica em torno da utilidade na formação dos advogados e, principalmente, sobre o caráter político que era intrínseco a algumas destas. A questão que atingia o ensino do Direito Romano, por exemplo, era a sua ligação doutrinária com a metrópole. Entretanto, a ausência da disciplina Direito Processual na grade curricular dos cursos criados pela Lei de 11/08/1827, revelava o desprezo pela técnica na tomada de decisões, ampliando o espectro de discricionariedade e, consequentemente, gerando incerteza na administração da Justiça e do próprio Estado. Esse é o pensamento de Aurélio Wander Bastos:

Ao contrário do que se pensa, e, quem sabe, vício que sobrevive até os nossos dias, não se pretendia ensinar aos estudantes de Direito as técnicas imprescindíveis à percepção dos meandros burocráticos do Estado, mas postulados que, em última instância, dificultavam a consolidação dos interesses civis (BASTOS, 1978, p. 30).

Aurélio Wander Bastos conclui que, estando ausente a cadeira de Direito Processual, a finalidade dos cursos de Direito estava nitidamente ligada à formação, em primeiro lugar, dos quadros burocráticos para o Estado, sem que houvesse uma preocupação real com a preparação de advogados capazes de suprir as demandas da incipiente e ainda pouco complexa sociedade civil do século XIX. O autor associa a ausência de uma cadeira de Direito Processual que deveria ser vista como “pressuposto metodológico de organização do propósito do estado” (BASTOS, 1978, p. 56) ao crescimento da burocracia paralisante da atividade estatal.

Assim, os bacharéis da Administração Pública geraram e criaram um Estado avesso às regras processuais metodologicamente necessárias ao seu crescimento e expansão. Este fenômeno estendeu-se, consequentemente, sobre a própria organização judiciária que, processualmente despreparada,

se expandiu burocraticamente até o ponto em que a burocracia passou a impedir o funcionamento da própria burocracia. Este atrofiamento processual, não só do Estado, como tal o entendemos, ou seja, a manifestação ímpar do Poder Executivo, mas também do Poder Judiciário, e de ambos entre si, do ponto de vista organizacional, transformou-se historicamente na infra-estrutura institucional do “bacharelismo”, fenômeno político e sociológico responsável por algumas das dificuldades de articulação da sociedade brasileira, que permeia grande parte da História do Império e republicana (BASTOS, 1978, p. 57).

O ambiente cultural e político influenciava a formação dos novos bacharéis na segunda metade do século XIX. A análise de Sérgio Adorno evidencia como a classe estudantil buscava influenciar a vida pública através da imprensa que se converteu em espaço de formação intelectual e defesa de direitos civis e políticos.

A ideologia predominante no meio acadêmico era o liberalismo que, ao menos publicamente, se distanciava de posicionamentos mais radicais e se aproximava de temas como o abolicionismo, a monarquia (inglesa) e o republicanismo dentro dessa mesma chave ideológica. O clima era de ruptura com o colonialismo e reconstrução de novas estruturas de poder.

A identidade do bacharel tinha como características a “atração pelo saber ornamental, culto à erudição linguística, cultivo ao intelectualismo. Estreitamente identificado com a cultura europeia - inglesa, francesa e alemã - que lhes oferecia modelos de pensamento”. (ADORNO, 2021, p. 179).

A cultura política liberal representava um campo ideal para as disputas políticas, jurídicas e estéticas por estar assentada na “defesa das liberdades individuais sem comprometer o direito à propriedade”. (ADORNO, 2021, p. 193).

A disputa na imprensa acadêmica também concentrava alto teor ideológico moralizante e de princípios liberais, orientado pela crença de que o desenvolvimento científico e a entrada do país no contexto civilizatório capitalista demandariam novos padrões morais, sanitários e urbanos. As publicações dos acadêmicos passaram a refletir sobre a sexualidade (especialmente a moral sexual da mulher), o combate à prostituição e ao rufianismo, o compadrio na seleção do quadro burocrático, o equilíbrio na relação entre religião e Estado e o combate à corrupção. Essas linhas liberais formaram os quadros da advocacia, magistratura e quadro burocrático em geral. O idealismo político-liberal não iria combater com veemência o escravismo

ainda presente na segunda metade do século XIX e o seu componente moral iria colocar no campo do indesejável a população negra presente nas camadas desfavorecidas dos centros urbanos.

A busca de tipos humanos nacionais, dotados de universalidade e que representem a “alma” do povo brasileiro repudia qualquer tentativa de descer às profundezas da nação para, no fundo do poço, deparar com delinquentes, loucos, crianças abandonadas, inválidos e, inclusive, prostitutas, já que a presença do escravo parece representar um mal maior. Desse elenco, a prostituta configura-se como um mal necessário, muito embora o que a ela se associe deva ser objeto de intervenção.”. (ADORNO, p. 238)

Essa caracterização do que seria indesejável em uma sociedade pode formar juristas e burocratas que não enxergam nas classes populares o potencial para o exercício da cidadania e conduzir a uma atuação estatal com viés racista e verniz liberal. Nas pesquisas descritas adiante, veremos a atualidade da relação entre raça e Poder Judiciário.

1.3 Pesquisas sobre racismo e Poder Judiciário

As pesquisas que relacionam raça e Poder Judiciário no Brasil oferecem em seus resultados alguns apontamentos para quem deseja investigar as diversas formas de interação entre a nossa realidade racial e o espaço institucional. Algumas investigações se debruçam sobre as sentenças (ADORNO, 1995; COSTA, 2019), trajetórias de profissionais do Direito (NASCIMENTO, 2018; SOUZA, 2019), o processo de ingresso na carreira, as cotas raciais (DANTAS, 2022) e a composição racial do Judiciário (ALVES, 2019). Combinando uma pesquisa sobre as duas últimas categorias temos Raíza Feitosa Gomes (2018).

No estudo das sentenças, Sérgio Adorno analisou as decisões em crimes violentos na cidade de São Paulo, em 1990, com o objetivo de identificar possíveis diferenciações no tratamento entre réus brancos e negros. Entre as conclusões, o autor descreveu que os réus negros têm maiores dificuldades de acesso à defesa e são punidos com rigor maior do que os brancos na mesma condição. A investigação

indica que, no sistema de justiça criminal, “a cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição da justiça” (ADORNO, 1995, p. 63).

Na mesma linha, temos a pesquisa de Cléber Julião, que analisou 149 processos penais com acusações de racismo (Lei nº 7716/1989) e injúria racial (art. 140 do Código Penal) no período compreendido entre 2005 e 2012. Dentre os resultados encontrados, estão a constatação de que:

A maioria das decisões ou foi processada como injúria ou foi rebaixada para este tipo penal menor quando os crimes fossem contra negros. Quando a violência racial é direcionada contra judeus, estes têm a garantia de que o tipo penal racismo será preservado, pois todos os casos foram assim reconhecidos (COSTA, 2017, p. 36-37).

O autor conclui que o Judiciário corrobora com a visão de uma democracia racial onde a população negra ocupa um lugar inferior no acesso a direitos. As decisões, de acordo com a pesquisa, atestam que uma parte da população não pode reivindicar um tipo penal que a proteja dos crimes contra a humanidade. Quanto aos juízes, conclui que “Pensar em estratégias de mudança desse perfil profissional ascende como algo necessário para o aperfeiçoamento da justiça” (COSTA, 2017, p. 37).

No campo das trajetórias, a dissertação de mestrado de Eduardo Souza (2019) investigou as relações entre trajetórias educacionais e de sociabilidade e as maneiras como juízes negros julgavam os seus processos no TJMG. A pesquisa identificou uma tendência dos magistrados negros em julgar “conforme o costume já vigente e colonizado. É o que nomeamos de engrenagem institucional a favor do apagamento das diferenças” (SOUZA, 2019, p. 94). O autor salienta a grande influência da branquitude na definição de padrões de decisão no Judiciário.

Com foco na composição racial do Judiciário, dois trabalhos se destacam. O primeiro é o “*Magistradas negras no poder judiciário brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero*”, de Raíza Feitosa Gomes (2018). A pesquisa analisou os dados do Censo do Poder Judiciário de 2014 e realizou entrevistas com magistradas negras para compreender como se manifestam as desigualdades de raça e gênero no Judiciário.

Raíza Gomes (2018) entrevistou seis magistradas negras, dentre as quais três delas participaram do I ENAJUN, em 2017. Todas as entrevistadas, inclusive as que não foram ao ENAJUN, relataram a importância do encontro para promover o reconhecimento mútuo da magistratura negra e perceber os pontos comuns que marcam as trajetórias dessas juízas. A pesquisa articula gênero, raça e classe para analisar a trajetória das magistradas por meio de entrevistas e, assim, identificar as manifestações do racismo que acontecem de forma indireta, através de mecanismos racistas cobertos pela institucionalidade.

Os dados do Censo do Poder Judiciário de 2014 e a política de cotas raciais nos concursos do Judiciário também são analisadas como possibilidade de ampliar a presença negra na magistratura.

Na apresentação da pesquisa, a autora salienta que nenhuma das entrevistadas ingressou na universidade através das cotas, mas, pelo menos duas delas, acessaram programas como bolsa de estudos na graduação ou em curso preparatório. Esse ponto é relevante, e encontramos um resultado parecido na pesquisa de campo, onde as políticas de combate às desigualdades no campo educacional foram decisivas nas trajetórias de pessoas negras. Outros aspectos encontrados nas entrevistas estão em linha com o que iremos perceber no capítulo III.

Para conseguir a aprovação em concurso de alta performance, muitas vezes, é necessário ignorar os efeitos do racismo e sublimar as experiências negativas que demandam contestação e são capazes de desviar o foco necessário para alcançar um lugar na magistratura. Uma das juízas entrevistadas - identificada como Aqualtune - relata como foi necessário utilizar essa estratégia.

Aqualtune afirma que apesar de se reconhecer como negra, preferiu rejeitar e se tornar refratária a qualquer comportamento que pudesse dizer respeito a isso, não por negação à sua raça e condição de gênero, "mas por uma questão de sobrevivência social e até de sobrevivência psíquica". Ela ressalta que isso se fez necessário na busca por seu objetivo, que era a magistratura, algo já tão difícil para todos, especialmente naquele momento em que alternativas como as cotas não existiam. Aqualtune diz que preferiu não deixar de se reconhecer enquanto negra, mas fazer com que isso não interferisse na sua caminhada e que as barreiras que sempre são impostas às pessoas negras não atrapalhassem os seus objetivos. (GOMES, 2018, p. 18).

As entrevistas revelam as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na relação com o sistema de justiça, em geral, marcadas por diversas experiências de invisibilização, machismo, sublimação da questão racial e afirmação da identidade negra. Esses dois últimos processos são denominados pela autora como o *sobreviver* e o *despertar*, respectivamente.

Identifica-se nas entrevistas dois momentos mencionados com frequência pelas magistradas: o sobreviver e o despertar. Com suas vidas atravessadas pelo machismo e pelo racismo, muitas delas relataram que durante muito tempo não pensavam nessas questões, e, para algumas, essa foi a forma que encontraram para sobreviver e conseguir chegar à magistratura ou, mesmo após chegar, se manter nesse espaço. Outro momento marca profundamente a trajetória dessas magistradas: o despertar. Tal processo certamente não é apenas individual, mas influenciado pelo entorno, pelas discussões sobre gênero e raça cada vez mais latentes. As magistradas não apenas se reconhecem enquanto mulheres negras, mas sentem a necessidade de afirmarem essa identidade e de se movimentarem, inclusive no exercício da sua profissão, em torno dessas pautas. Elas não apenas sobrevivem, mas se compreendem como sujeitos políticos capazes de contribuir para uma transformação desse panorama de desigualdades, seja através de um olhar sensível e/ou interseccional na produção judicial, seja através de ações junto a outras mulheres negras ou da promoção de discussões sobre gênero e raça no ambiente da magistratura. (GOMES, 2018, p. 115).

Por fim, a autora conclui que a presença das magistradas negras no Judiciário contribui para uma atuação diferenciada, auxiliando tanto na melhoria da prestação judicial quanto na criação de uma nova identidade para a magistratura.

O segundo trabalho é a dissertação de Adriana Avelar Alves (2019) intitulada *“Onde estão os(as) juízes(as) negros(as) no Brasil? Recorte racial na magistratura brasileira: perspectivas sociais e políticas”*. Em sua investigação, a autora analisa a magistratura brasileira à luz dos conceitos de raça e racismo, utilizando como ponto de partida o Censo do Poder Judiciário, nas suas edições de 2014 e 2018. A pesquisa contempla entrevistas com juízes(as) nos dois primeiros ENAJUNs, além de descrever a programação dos encontros, suas finalidades e as cartas políticas publicadas em cada edição. A pesquisa constitui um ponto de partida fundamental para qualquer estudo que tenha a intenção de investigar o movimento de juízes(as), posto que, contribui para ampliar a produção sobre o tema, sobretudo no que se refere aos encontros presenciais, cujos registros disponíveis ainda são limitados e demandam aprofundamento.

A autora faz a análise dos dados dos Censos que evidenciam a baixa presença de magistrados e magistradas negras no Judiciário. Abordaremos aqui os principais dados e conclusões da pesquisa.

Em 2014, foram identificados 15,6% de juízes(as) negros(as), sendo 14,20% de pardos e 1,40% de pretos. Quanto ao sexo, os dados de 2014 revelam a presença de 64,1% homens e 35,9% mulheres. Adriana Avelar (2019) explica que apesar da crescente participação das mulheres no mercado de trabalho como um todo e nas carreiras jurídicas em específico, nota-se “[...] uma persistente desigualdade de gênero, que faz com que haja uma predominância dos homens na magistratura brasileira, evidenciando que os mesmos ainda têm maior acesso à carreira que as mulheres” (AVELAR, 2019, p. 23).

Seguindo na análise dos dados divididos por ano, a autora ainda identifica que houve uma maior entrada de mulheres entre os anos de 2002 e 2011, no mesmo período em que houve um maior investimento em políticas públicas na área da educação.

Os dados do Censo de 2014, por ramo da Justiça, demonstram que a Justiça do Trabalho tem o maior percentual de magistradas (47%). No extremo oposto está a Justiça Militar Estadual com 16,2%. Os tribunais superiores têm 27,8% de presença feminina.

Em 2018, o número de magistradas e magistrados negros subiu para 18,1%, sendo 16,50% de pretos e 1,60% de pardos. Quanto aos magistrados brancos, verificou-se a presença de 82,80% em 2014, com leve queda para 80,30% em 2018.

A pesquisa compara os dados encontrados, evidenciando as intersecções com o gênero e apontando a política de cotas como um instrumento de superação dessa realidade. Acerca dos dados dos Censos, Adriana Avelar (2019) conclui que permanece a desigualdade racial e de gênero.

O que se depreende dos dados apresentados neste Censo, é que a desigualdade não apenas de gênero, mas também racial persiste após quatro anos da realização do primeiro, confirmado a magistratura ao longo de sua história, como um lugar marcadamente branco e masculino, ainda que as mulheres (brancas) tenham conseguido paulatinamente ingressar nesse espaço de poder. A desigualdade étnico-racial é um elemento marcante, persistente, mesmo com os dados terem sido coletados após a implantação

da política afirmativa de reserva de vaga para candidatos (as) negros (as). (AVELAR, 2019, p. 65).

Adriana Avelar (2019) foi a primeira pesquisadora a debruçar-se sobre o estudo do ENAJUN como um espaço de “enunciação e reconhecimento” (AVELAR, 2019, p. 19). A dissertação em análise registrou os dois primeiros encontros que aconteceram em Brasília, nos anos de 2017 e 2018, realizando uma importante descrição da programação dos encontros⁵ e fazendo observações sobre a composição de gênero das mesas (menor no primeiro e ampliada no segundo encontro).

Confrontando essa estrutura majoritariamente branca e masculina, os encontros evidenciaram que é urgente que o Poder Judiciário convoque a comunidade jurídica e a sociedade para discutir e propor políticas que não são apenas demandas da população negra, mas para uma sociedade que se pretende menos racista, sexista e desigual. Os juízes e juízas negros (as) convocaram os que estavam presentes a desnaturalizar as desigualdades raciais e de gênero, a pensar o porquê da importância em se ter um Sistema de Justiça que possa representar de forma plural a sociedade na qual ele se insere, e como o racismo atravessa o exercício profissional dos mesmos. (AVELAR, 2019, p. 116)

Trataremos em detalhe dos encontros adiante, mas é importante registrar algumas das conclusões feitas por Adriana Avelar no curso da pesquisa. Primeiro, a autora observou que havia um número reduzido de juízes participando do evento. Esse número estava aquém da importância histórica do encontro, o que sugere que a magistratura ainda não compreendeu a importância do evento e do movimento de juízas e juízes negros, apesar de todos os esforços do ENAJUN em ampliar os debates para toda a comunidade jurídica e a sociedade.

Especificamente, quanto a não adesão de muitas magistradas e magistrados negros, Adriana Avelar (2019) reflete que o racismo em suas diversas formas impõe um distanciamento do sujeito de suas origens para que permaneça nos espaços de sociabilidade com o máximo de adesão a uma imagem padrão (branca) e livre de marcadores de diferença que possam marginalizar e negar direitos.

⁵ Como veremos no terceiro capítulo, as informações sobre os encontros (especialmente sobre os primeiros) estão em páginas de notícias das associações profissionais de magistrados(as) e de alguns tribunais. O ENAJUN não dispõe de uma página própria na internet. Após algumas buscas encontramos a I Carta de Brasília, resultado do I ENAJUN, apenas na dissertação de Adriana Avelar. A segunda carta foi transcrita em uma notícia sobre o II ENAJUN e também pode ser lida nos anexos da referida dissertação.

Ou seja, é possível que magistrados (as) negros (as) não se reconheçam como tais, pela crença nos mais variados sentidos políticos, econômicos e sociais negativos ligados a ser negro (a), fazendo com que haja uma resistência e criando uma espécie de distanciamento das suas origens. (AVELAR, 2019, p. 118).

É justamente nesse sentido de “enunciação e reconhecimento” que o ENAJUN provoca uma reconfiguração das imagens típicas do Judiciário, das juízas e juízes negros, inserindo a cor negada pelo mito da democracia racial, que permitia até então a afirmação de que o Judiciário não tinha cor e que criava o cenário cultural e ideológico para esconder as contradições raciais, ainda que elas estivessem ao alcance dos olhos de todos.

Dessa forma, a busca por visibilidade e reconhecimento fomentada pelos encontros foi desvelar a cegueira de cor que ainda persiste no Poder Judiciário sobre a questão racial e não apenas suas implicações para a Justiça brasileira, mas principalmente, coloca em debate o papel que esta assume (ou não) na luta antirracismo [...] (AVELAR, 2019, p. 119).

Por fim, após realizar entrevistas com magistradas no II ENAJUN, Adriana Avelar (2019) afasta a ideia de que magistrados(as) negros(as) não sofreriam racismo em razão de uma suposta ausência de vulnerabilidade conferida pela posição de autoridade. A autora argumenta, à luz do conceito de racismo institucional e dos relatos das juízas entrevistadas sobre as diversas situações racistas que já passaram no seu cotidiano, que o lugar de magistrado(a) não foi suficiente para impedir que o racismo fizesse parte das experiências profissionais desses juízes e juízas.

O principal argumento aqui invocado é que o conjunto de ascensão (econômica, social e política) que o cargo de juiz (a) traz não foi capaz, por si só, de impedir que magistrados (as) negros (as) sofressem alguma manifestação do racismo, seja pelo baixo número de ocupantes nas cadeiras dos Tribunais demonstrado nos Censos, seja pelo fato de que narram em suas trajetórias terem sofrido alguma forma velada de discriminação racial - desqualificação do profissional pondo em dúvida se seria o (a) juiz (a) – ou até mesmo formas mais agressivas, como serem barrados (as) a entrar nos Tribunais. (AVELAR, 2019, p. 126).

As pesquisas de Adriana Avelar (2019) e Raíza Gomes (2018) foram pioneiras em compreender o ineditismo do ENAJUN como um expoente das iniciativas negras por direitos, mesmo quando o movimento estava no seu início. Além disso, o seu pioneirismo se estende ao buscar as vozes de magistradas negras para nomear e pormenorizar o racismo no Judiciário, o que, até então, era evidente apenas através dos dados estatísticos.

O artigo de Maria da Glória Bonelli, Ana Paula Sciammarella e Tharuell Lima Kahwage (2023) intitulado “*Composição de Gênero e Racial do Judiciário e a Perspectiva de uma Diversidade Transformadora da Justiça Brasileira*” reuniu diversos estudos para avaliar como a entrada de mulheres e pessoas negras têm impactado no sistema de justiça.

As autoras afirmam que o aumento no número de mulheres nas carreiras jurídicas decorreu das mudanças verificadas na sociedade e não de ações institucionais direcionadas à inclusão. Essa entrada feminina não obedece a uma linearidade, e, no decorrer da carreira, os estudos demonstram que não há homogeneidade nos cargos ocupados, o que as autoras atribuem às “barreiras e discriminações que impedem o desenvolvimento profissional de mulheres e resultam em relações assimétricas, desiguais e hierarquizadas no interior das profissões” (BONELLI; SCIAMMARELLA; KAHWAGE, 2023, p. 126). Do ponto de vista da questão racial, a política pública existe, mas os efeitos ainda são baixos.

Apesar das dificuldades de acesso e progressão, o movimento de mulheres e pessoas negras tem produzido novas tensões internas em carreiras tradicionais, especialmente, em evidenciar formas de discriminação institucional que, de forma velada, produzem injustiças. Além disso, colaboram para uma mudança na relação entre o Estado e a população.

[...] a maior presença de mulheres e pessoas negras em instituições judiciais têm possibilitado, ainda que de forma tímida, uma maior diversidade nesses espaços, produzindo rupturas com potencial de promover transformações no sistema de justiça por meio da organização, institucional ou não, de grupos de mulheres e antirracistas (BONELLI; SCIAMMARELLA; KAHWAGE, 2023, p. 126).

Assim como os demais estudos do campo, as autoras analisam os dados sobre composição racial e de gênero do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, encontrando números distantes da realidade da sociedade brasileira como um todo, mas que avançam do primeiro ao último, estando a Defensoria Pública com os melhores índices de inclusão (19,3% de pardos, 3% de pretos e 51% de mulheres) (BONELLI; SCIAMMARELLA; KAHWAGE, 2023, p. 128). A conclusão sobre os dados é de que as carreiras jurídicas ainda obedecem a padrões brancos e masculinos.

Maria da Glória Bonelli, Ana Paula Sciammarella e Tharuell Lima Kahwage (2023) afirmam que “a literatura tem mostrado que gênero e raça moldam a trajetória de juízes e juízas, havendo uma construção generificada e racializada da carreira no Poder Judiciário” (p. 129). Essa conclusão se refere especialmente à forma como as instituições ofertam tratamentos diferenciados de acordo com o gênero e a raça. Nesta investigação, que tem enfoque na ação política de magistrados e magistradas negras, a hipótese é de que a trajetória pessoal permite um engajamento maior nos grupos que atuam contra o racismo no Judiciário.

As autoras passam a listar as diversas iniciativas de mulheres e pessoas negras que atuam dentro das carreiras jurídicas, uma vez que a simples ampliação numérica pode não ter os efeitos esperados de mudança qualitativa das instituições, inclusive, da sua compreensão sobre o lugar do gênero e da raça. Grupos de mulheres passaram a se organizar para exigir reconhecimento, melhores condições de ingresso e progressão na carreira e participação em bancas de seleção. São exemplos dessa organização a Frente de Mulheres Magistradas, formada por 28 associações de magistrados(as) do país, o Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público, o projeto Tecendo a Diversidade com mulheres do Ministério Público do Trabalho e a Coletiva de Mulheres Defensoras Públicas do Brasil. A mobilização de juízas e juízes negros através do ENAJUN é a experiência de mobilização citada pelas autoras na questão racial.

A pesquisa qualifica a mobilização desses(as) profissionais como “diversidade transformadora”, na medida em que não se restringem à mera representação numérica e promovem mudanças efetivas, concluindo que:

Suas ações têm apontado para realização de uma diversidade transformadora, capaz de ampliar a voz de grupos dissonantes no sistema de justiça, trazendo perspectivas e experiências diferentes para o cenário institucional, o que poderia contribuir para uma melhor percepção sobre as necessidades e o atendimento adequado destes grupos. Isso pode levar a uma maior confiança na justiça e em suas decisões. Além disso, a mobilização política desses profissionais pode levar a uma maior representação de mulheres e negros em posições de poder e influência, o que colabora para que suas vozes sejam ouvidas e que suas preocupações sejam abordadas de maneira mais eficaz (BONELLI; SCIAMMARELLA; KAHWAGE, 2023, p. 141).

Mesmo com o despertar dos movimentos negro e de mulheres no sistema de justiça, os dados sobre a presença negra no Judiciário sofreram alterações limitadas após dez anos do início das ações afirmativas. As pesquisas têm voltado o olhar para

o processo de seleção e as razões para que candidatos cotistas não se mantenham até a fase final do concurso. Nesse sentido, Silva et al (2021) investigaram características dos(as) candidatos(as) e, principalmente, os custos para preparação e participação no I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU) para ingresso na carreira da magistratura do trabalho, de modo a evidenciar os mecanismos de produção de desigualdades durante o processo de seleção.

A análise dos perfis sociais e laborais dos(as) candidatos(as) revelou cinco características principais encontradas na pesquisa. No que concerne à origem regional, os candidatos negros que mais se destacam são da região nordeste e os brancos são da região sul. No aspecto idade, entre os que avançam nas etapas, os candidatos negros tendem a ser mais velhos dos que os não negros.

Quanto ao estado civil, ao longo das etapas, os candidatos negros tendem a ser casados e os não negros, em sua maioria, são solteiros. Sob o enfoque da classe social, entre os candidatos negros, há preponderância de perfis com menor poder aquisitivo em todas as etapas. Por último, a experiência laboral é favorável para todos os candidatos, sendo que os negros têm experiência maior e mais precoce do que os não negros.

No total de candidatos ao concurso, 3.564 eram autodeclarados negros e 2.002 optaram por concorrer pelas cotas raciais. No que diz respeito à renda de até R\$ 2.666,15 reais, 65,3% eram cotistas, 62,5% eram negros em geral (cotistas e não cotistas) e 45,5% eram não negros. As autoras concluem que “o perfil de renda dos candidatos optantes pela ação afirmativa parece ser ainda mais baixo do que o conjunto de candidatos autodeclarados negros, e muito mais distante daqueles considerados não negros” (SILVA et al, 2021, p. 98).

A experiência anterior como servidor(a) no poder Judiciário é característica presente na trajetória de seis em cada dez candidatos aprovados no concurso. Entre os candidatos cotistas, 29% dos inscritos são servidores do Judiciário e 54,2% dos aprovados estão nessa condição.

A pesquisa utilizou, ainda, a aplicação de *survey* e grupos focais com aprovados para conhecer melhor os custos para a preparação. O custo médio para os candidatos que chegam ao resultado final é de 30 mil reais. A cada etapa do concurso

são oferecidos cursos diferenciados, os(as) candidatos investem em passagens aéreas e afirmam que as chamadas para entrega presencial de documentos, por exemplo, não são feitas com a devida antecedência e os preços sobem muito. As pesquisadoras concluem que:

Além do exposto, ressalta-se que a estrutura do concurso está no centro das explicações para esse resultado insuficiente. Ou seja, não apenas os conteúdos e a organização das fases da seleção, mas sobretudo as barreiras de acesso, que, neste texto, chamamos de custos do concurso. Com efeito, o instrumento do concurso público pode reproduzir barreiras, pretensamente neutras, mas que favorecem a manutenção da seleção de perfil muito específico de servidores públicos. Estratégias que minimizem esses custos tendem a ter potencial de democratizar o acesso a essas ocupações, tanto para negros como para outros grupos sub-representados. Importa considerar o perfil e as condições diversas entre negros e não negros optantes pela reserva de vagas e ampla concorrência. As estimativas de renda média individual dos candidatos evidenciam diferenças em desfavor dos negros, o que ressalta as dificuldades para arcar com os custos, financeiros ou não, relativos ao concurso. (SILVA, et ali, 2021, p. 102)

A baixa presença negra na magistratura tem raízes estruturais, marcada pelo racismo que reservou as classes sociais menos favorecidas para as pessoas negras, através de processos de exclusão implícitos e explícitos. Àqueles(as) que conseguem romper essa barreira e alcançar um posto na magistratura, outro conjunto de desafios será apresentado. O surgimento de um movimento negro no Judiciário abriu novas possibilidades de vivência e resistência, dentro e fora do poder.

Analizar a ação política de magistradas e magistrados negros requer a escolha de uma metodologia adequada e que permita evidenciar características especiais das vivências de pessoas negras e suas formas de resistência. O próximo capítulo irá detalhar os fundamentos teórico-metodológico que orientaram a análise das trajetórias dos juízes e juízas e do ENAJUN.

2 CAPÍTULO II - METODOLOGIA

2.1 Caminhos percorridos durante a pesquisa

Inicio este tópico em primeira pessoa diante da necessidade de comunicar com maior precisão e proximidade os caminhos percorridos durante a pesquisa e que me fizeram chegar às escolhas temáticas e metodológicas adotadas neste trabalho.

Ingressei no doutorado em agosto de 2019 e apresentei na seleção um projeto que pretendia investigar os discursos parlamentares sobre o projeto Escola sem Partido. O tema tinha uma ligação maior com a minha pesquisa de mestrado e eu poderia aproveitar as leituras já realizadas. No entanto, decidi mudar o rumo após verificar um esgotamento da proposta conservadora na educação.

Como assessor de advocacy da Rede Justiça Criminal, trabalhei com incidência política no Congresso Nacional, articulando argumentos técnicos e políticos para convencer parlamentares e tomadores de decisão a legislar em defesa dos direitos humanos e rejeitar propostas que tenham a tendência de promover o encarceramento em massa da população. No exercício do meu trabalho, atuei diretamente para barrar as dezenas de propostas de lei que visavam alterar a Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016) e possibilitar que as ações típicas de movimentos sociais (trancamento de vias, uso de máscaras em manifestações, entre outras) pudessem ser alcançadas pelas penas direcionadas às ações terroristas. Era um período de criação de uma superestrutura jurídica para limitar a ação da sociedade civil. Decidi, então, iniciar um novo projeto de pesquisa sobre as referidas iniciativas de lei. Embora o tema fosse instigante, não consegui estruturar uma proposta que tivesse o contorno de uma tese e retornei aos questionamentos sobre o tema a ser desenvolvido na pesquisa.

Desde o início do doutorado, criei um arquivo intitulado “ata de orientação” onde registrava todos os meus diálogos com o orientador e os encaminhamentos das reuniões. Isso me possibilitou revisitar a trajetória de pesquisa, a evolução na

condução do tema e a maneira como fomos dando os contornos até chegar na investigação sobre a ação política de juízas e juízes negros no ENAJUN.

Em dezembro de 2020, manifestei meu desejo de trabalhar com a questão racial, mas ainda sem uma definição sobre um tema específico. O professor Evandro Piza mencionou alguns temas que poderiam ser interessantes, chamando-me a atenção a questão da formação do Judiciário, das relações de hereditariedade na ocupação dos principais postos e da formação do perfil dos magistrados. Três meses depois, o tema já havia evoluído para conhecer as visões de juízes negros sobre o Judiciário, o que levou à ideia de analisar a trajetória pessoal dos juízes. Estávamos em março de 2021.

Nesse período, busquei me expor aos temas envolvendo racismo e Judiciário. Como forma de ampliar as possibilidades temáticas e conhecer vieses ainda não explorados, agendei diálogos com oito pesquisadores de referência na área. Nessas conversas, eu sinalizava de forma genérica a minha intenção de pesquisa e pedia que eles comentassem, trazendo assim as suas impressões com base nas experiências de cada um. Registrei todas as contribuições, e esse método possibilitou reflexões inesperadas, ampliando a diversidade de visões sobre a pesquisa, referências bibliográficas, ferramentas metodológicas, entre outras descobertas.

Em novembro de 2022, as minhas anotações já traziam o ativismo dos juízes negros e o ENAJUN como o foco da pesquisa, mas, naquele momento, eu ainda buscava alguma legitimação em teorias que lessem a realidade a partir de uma matriz econômica e que pudessem pensar o racismo sob esse viés. As leituras marxistas de Clóvis Moura sobre a organização negra e a forma como o estado brasileiro excluiu do trabalho formal e empurrou a população negra para as classes mais baixas me atraíram. Eu temia que uma análise baseada nas entrevistas pudesse gerar questionamentos sobre o alcance das descobertas do campo e, por isso, tentava encaixar o meu projeto numa discussão materialista.

Em 17/11/2022, submeti o meu projeto à banca de qualificação. Fui aprovado, mas as intenções de interligar racismo e questões geopolíticas na América Latina foram criticadas por não terem o devido embasamento. Na época, eu já tinha desistido, após uma aproximação com o campo de estudos em evento científico que

serviu para confirmar o distanciamento daquela matriz teórica e da minha intenção de pesquisa.

A busca me conduziu ao campo metodológico da Teoria Crítica da Raça, que fez a devida crítica às limitações da pesquisa em ciências sociais com os métodos mais clássicos e que possibilita extrair das entrevistas dados capazes de traduzir a contribuição ímpar da atuação de magistrados negros para a construção do Judiciário. Por motivos pessoais interrompi a pesquisa em março de 2023, retornando apenas em janeiro de 2024.

Eu já havia definido o tema e o formato das entrevistas, mas coloquei na frente a necessidade de realizar a pesquisa bibliográfica em primeiro lugar e só depois ir a campo. A opção contribuiu apenas para retardar o processo, pois eu ainda tinha muita insegurança de não estar inserido nas pesquisas acadêmicas sobre racismo há mais tempo, o que fazia dessa não-autorização um obstáculo extremamente difícil de superar, com impactos diretos na escrita.

No primeiro semestre de 2024, cursei a disciplina “Poder Judiciário e Relações Raciais”, oferecida pelos professores Evandro Piza e Marcos Queiroz na Faculdade de Direito da UnB, disciplina essencial para que eu pudesse enxergar o campo de estudos como passível de compreensão e síntese. Mais encorajado, fui à campo e iniciei as entrevistas com juízas e juízes que estão à frente do processo de construção do ENAJUN. Foram cinco entrevistas, sendo a última realizada em 25 de outubro de 2024.

Para selar definitivamente a minha confiança em poder desenvolver a pesquisa, participei presencialmente do 7º ENAJUN e IV FONAJURD em Salvador/BA, nos dias 21 e 22 de novembro de 2024. Saí do encontro com a certeza de que investigar a ação política dessas juízas e juízes traria uma inovação para os estudos sobre Judiciário e racismo e que eu poderia viabilizar a pesquisa. Somente em janeiro de 2025, iniciei, de fato, a escrita da tese, já com toda a estrutura de capítulos e tópicos menores bem organizados.

Considero importante ressaltar nesse relato de pesquisa que, durante todo o período do doutorado, atuei na defesa de direitos humanos por meio do meu trabalho

como assessor de *advocacy* no Congresso Nacional, articulando em vários momentos dois vínculos empregatícios, o que com certeza tem repercussão na pesquisa.

2.2 Procedimentos metodológicos

Utilizamos entrevistas semi-estruturadas sobre a trajetória individual e a ação política das magistradas e dos magistrados negros organizados no ENAJUN. Após os esclarecimentos sobre o formato da pesquisa, entregamos o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. As entrevistas foram degravadas e passaram por ajustes para garantir a fluidez da leitura e encadeamento das ideias.

Em seguida, enviamos o texto da entrevista para cada pessoa entrevistada, para que pudesse fazer correções e autorizar a publicação. Solicitamos, ainda, uma foto e um breve currículo, que seriam parte da apresentação de cada entrevistado(a). Esse procedimento de aprovação se deu porque tínhamos a ideia de colocar em anexo o texto completo da entrevista, mas esse objetivo inicial foi abandonado.

Após algumas leituras, extraímos as categorias encontradas e passamos a analisar o seu conteúdo e as principais características, construindo uma análise geral coerente que nos levou a conclusões sobre a contribuição das magistradas e magistrados negros para uma mudança do Judiciário no que diz respeito à questão racial.

A escolha dos(as) magistrados(as) decorreu da observação inicial do campo, onde se destacaram como fundadores do movimento os juízes Fábio Esteves e Ednaldo César. A primeira entrevista aconteceu com o juiz Fábio Esteves, que indicou nomes de outros(as) magistrados(as) que poderiam conceder entrevistas. Confirmamos entrevistas com as juízas Adriana Melônio, Flávia Martins e Mara Lina e, ao atingir o número de cinco entrevistas, consideramos que seria o suficiente para os fins da pesquisa.

2.3 Bases teórico-metodológicas

A investigação se dá a partir de entrevistas semi-estruturadas, como uma escolha epistêmica que privilegia a co-produção da verdade na academia e em espaços como o Poder Judiciário, ainda extremamente racistas. A metodologia se inspira no percurso de pesquisa realizado por Sueli Carneiro (2023) por permitir privilegiar a fala dos juízes que são formuladores políticos, intelectuais negros, que tem reconstruído o que se entende como democracia.

As entrevistas permitem romper com o epistemocídio, o apagamento das vozes negras, da sua agência política e da sua contribuição intelectual, que redunda em manter o negro no lugar do não-ser. Nesse sentido, constituem uma metodologia totalmente adequada às finalidades da pesquisa. A academia pouco tematizou o tema a partir das vozes dos magistrados negros, com algumas exceções já mencionadas, a saber Avelar (2019) e Gomes (2018)⁶.

Conhecer a construção do ENAJUN, a partir das falas de magistradas e magistrados que constroem o movimento, vai de encontro ao apagamento das questões raciais no Judiciário que mantém a visão hegemônica da ausência de conflitos raciais e da inexistência da cor como um componente presente desde a seleção até a organização das carreiras dos magistrados. Como consequência, gera a descredibilização das demandas políticas do movimento negro no interior do Judiciário.

A forma iremos mobilizar o pensamento de Sueli Carneiro, sintetizado na sua pesquisa de doutorado acerca do dispositivo de racialidade (2023) se dá em diálogo com o pensamento negro, especialmente, o das mulheres negras, das experiências situadas dentro das relações de poder. Entendemos que aquele que está excluído do sistema ou que consegue entrar e permanecer a muito custo pode produzir uma crítica mais potente e qualificada.

É, nesse sentido, que iremos dialogar com o pensamento negro diaspórico a partir de Tukufu Zuberi, com *Teoria Crítica da Raça* (2016), Angela Harris (2021), a

⁶ Seguimos aqui o caminho sugerido por Marcos Queiroz durante o diálogo que realizamos sobre o tema da pesquisa.

partir da noção de ideologia, e Patricia Hill Collins (2016), com o conceito de *outsiders within*. Especialmente, esta última categoria será utilizada para pensar as experiências situadas que estão dentro do poder hegemônico a partir do conceito do "estrangeiro de dentro" formulado por Patricia Hill Collins (2016), onde o sujeito está dentro da estrutura, mas ele é de fora e sempre será tratado dessa forma.

Apresentaremos separadamente esses autores e as principais contribuições teóricas que embasam a análise que faremos no capítulo que segue.

2.3.1 *Sueli Carneiro e o Dispositivo de Racialidade*

A pesquisa de Sueli Carneiro (2023) faz uma leitura do racismo no Brasil a partir do conceito de dispositivo, desenvolvido por Foucault. A ideia de dispositivo remete a um conjunto articulado de estratégias discursivas, legais, administrativas, morais, ditas e não-ditas, que podem ser utilizadas por um grupo dominante em uma sociedade para exercer o seu poder. O dispositivo pode instituir um padrão identitário construído a partir da negação do Outro, onde este último ocupa o lugar de não-ser, para que o Ser (grupo dominante) possa existir em sua plenitude. Enquanto Foucault desenvolve esse conceito para analisar a sexualidade, Sueli Carneiro o utiliza para pensar as relações raciais e as dinâmicas de sujeição e insurgências negras que se dão na complexidade da realidade brasileira.

A minha proposta é complementar a visão de Foucault, afirmando que esse Eu, no seu encontro com a racionalidade ou a etnicidade, adquiriu superioridade pela produção do inferior, pelo agenciamento que esta superioridade produz sobre a razoabilidade, a normalidade e a vitalidade. O dispositivo de racialidade também produz uma dualidade entre positivo e negativo, tendo na cor da pele o fator de identificação do normal, e a branura será a sua representação (CARNEIRO, 2023, p. 31).

Diversos componentes heterogêneos formam o dispositivo e podem mudar ao longo do tempo, articular-se e rearticular-se, mantendo a sua capacidade de reproduzir o racismo e a discriminação racial. O dispositivo forma "uma nova unidade em cujo núcleo se aloja uma nova identidade padronizada, e, fora dele, uma exterioridade oposta, mas essencial para a afirmação daquela identidade nuclear"

(CARNEIRO, 2023, p. 28). É assim que o homem normal afirma a sua identidade por não ser o doente mental e a mulher burguesa passa a se constituir em oposição à histérica ou sexualizada.

Na visão de Sueli Carneiro, o contrato racial estrutura o dispositivo e, no caso brasileiro, o mito da democracia racial lhe dá forma e medeia as relações raciais no país. O conceito de contrato racial é do filósofo Charles Mills, que questiona a ideia do contrato social em que os iguais legitimam o poder central. Para o autor, essa visão que equipara os iguais a toda a sociedade esconde as relações sociais que geram desigualdades. Em contraposição ao contrato social, Mills constrói a ideia do contrato racial, onde os racialmente iguais - brancos - é que realizam esse pacto, assumem os privilégios dele decorrentes e impõem a violência e subordinação aos racialmente diferentes. Essa é a tônica presente durante o colonialismo, permeando as relações entre brancos e não-brancos. Sueli Carneiro (2023) promove um diálogo entre Mills e Foucault que permite apurar a compreensão sobre o dispositivo racial.

Para a melhor compreensão do funcionamento do dispositivo, é necessário estudar a sua formação e desenvolvimento. No contexto brasileiro, o dispositivo de racialidade teria como base as ideias formuladas sobre o negro no curso da colonização, que justificaram sua escravização. São ideias fundadas na desumanização e, consequente, coisificação de pessoas negras que permitiram sua comercialização. O progressivo movimento de fim da escravidão não foi acompanhado de uma mudança na visão sobre as pessoas negras, perpetuando o não-lugar na definição de humanidade através de estratégias diversas. Essas ideias atravessaram todo o século XIX e XX, com a formação de uma ideologia dominante sobre a formação racial do povo brasileiro, na forma do mito da democracia racial e das produções científicas sobre o Outro, onde as pessoas negras eram objeto de estudos desconectados “dos negros e das suas reivindicações, ainda que seja possível identificar em muitos dos estudos a intenção de transformação das condições sociais produtoras de sua desigualdade racial” (CARNEIRO, 2023, p. 40).

Quanto à sua posição no contexto da pesquisa, Sueli Carneiro (2023) identifica que o dispositivo buscou caracterizar o negro enquanto “máquina econômica”, nas palavras de Sílvio Romero, mas passado o período da escravidão ele teria como destino a extinção e deveria ser estudado o quanto antes. As pesquisas sobre o negro

continuaram, mas o acúmulo teórico e político do ativismo negro e dos seus representantes na academia foi desconsiderado, operando assim o epistemicídio.

Um outro aspecto do dispositivo, central para a nossa análise, é o de que ele produz resistências, pois “onde um campo de poder se institui são produzidas resistências” (CARNEIRO, 2023, p. 58), o que permite a disputa dentro do dispositivo sobre narrativas e ações de reação aos mecanismos de dominação. Sueli Carneiro (2023) elenca duas possibilidades de reação ao dispositivo: a primeira é a ascensão social individual, onde o sistema reconhece o mérito do sujeito de forma particular. Essa forma de reação costuma vir vinculada a um processo de “desracialização”, onde se perdem os elementos que podem associar a pessoa às características negras e afastá-la do ideal branco; a segunda, é a constituição de um coletivo para a reivindicação de direitos. Ambas possibilidades seguem sendo de baixo impacto, mas com expressivas vitórias pontuais que promoveram a reorganização da dinâmica do poder ainda que não tenham revertido a sua lógica.

A presente tese não busca aprofundar a ideia de Foucault, mas parte do trabalho de Sueli Carneiro desde a sua utilização do conceito foucaultiano, até a sua metodologia de entrevistas que se mostrou adequada para o nosso trabalho.

2.3.2 *Tukufu e a Teoria Crítica da Raça*

A Teoria Crítica da Raça (TCR) constitui um movimento intelectual e político que acrescentou significativamente para as pesquisas no campo das ciências sociais. De acordo com Tukufu Zuberi (2016), antes da TCR, já existiam pesquisas sobre as relações raciais que tinham como origem as lutas por direitos civis, os movimentos sufragistas e feministas, o pan-africanismo e o movimento *Black Power*, mas que eram desenvolvidas em um contexto disciplinar e metodológico que favorecia a supremacia branca, não conseguindo alterar os métodos vigentes e permanecendo fora do pensamento central da academia.

Tukufu Zuberi argumenta que a sociologia da raça estava orientada por uma perspectiva assimilacionista. Nessa linha, os estudos “produziam estatísticas raciais

diferentes, as quais eram usadas para justificar a continuidade da estratificação racial e rejeitar a humanidade dos não-brancos" (ZUBERI, 2016, p. 470). Du Bois e diversos autores que o seguiram apresentaram uma perspectiva afrocentrada que questionava o assimilacionismo, evidenciando o papel de pessoas negras nas lutas de classe, camponesas e feministas. Ainda assim, na visão de Tukufu, embora tenham colaborado para evidenciar os mecanismos de injustiça e marginalização do colonialismo, essas pesquisas não forneceram "uma adequada crítica aos objetivos estruturais e funcionais hegemônicos das ciências sociais em que predominava uma perspectiva assimilacionista" (ZUBERI, 2016, p. 472).

A TCR surge num contexto em que as investigações acadêmicas no campo da economia, sociologia, raça e pensamento negro feminista começaram a expandir as linhas metodológicas tradicionais das ciências sociais. A TCR é parte desse movimento geral que vincula o entendimento sobre a sociedade capitalista à compreensão da descolonização e desracialização. Essa perspectiva tem como fundamento as lutas por direitos humanos e justiça social e busca o seu conteúdo na experiência dos grupos racializados na sua dinâmica contra a opressão. Tukufu demarca que a TCR está baseada na epistemologia da emancipação racial que "examina as práticas do poder racial e trabalha para a eliminação dos efeitos da supremacia branca" (ZUBERI, 2016, p. 479). Esse fundamento epistemológico permite que as pesquisas interajam com as demandas universalistas de direitos humanos sem se subsumir a elas, promovendo o alargamento das suas reivindicações.

A metodologia orientada pela TCR permite articular as produções que buscam descontaminar as maneiras como o racismo promove a exclusão de pessoas negras das possibilidades de afirmação plena da sua humanidade. Consequentemente, contribui para uma real afirmação crítica das ciências sociais, oferecendo uma metodologia que permite rearticular o conceito de igualdade humana e justiça social.

2.3.3 Patricia Hill Collins e o outsider within

A pesquisa nas ciências sociais encontra no pensamento de Patricia Hill Collins (2016) um novo paradigma, que permite superar as limitações metodológicas que inviabilizam as experiências de grupos marginalizados dentro e fora da academia. Com foco na vivência de mulheres negras, Collins desenvolve o conceito do *outsider within* (o estrangeiro de dentro). A autora argumenta que muitas intelectuais negras têm usado essa marginalidade, seu *status de outsider within*, para criar um pensamento feminista negro que oferece uma perspectiva singular sobre o "eu", a família e a sociedade.

Collins (2016) revisita a produção de intelectuais negras, dentro e fora da academia, que investigaram o seu próprio contexto de exclusão e marginalidade no âmbito acadêmico e encontra, nas análises, conclusões que vão muito além do que a metodologia tradicional das ciências sociais permitiria encontrar, produzindo novas visões sobre temas, como raça, classe e gênero. Assim, na visão da autora, é possível se beneficiar da situação de marginalidade acadêmica e enriquecer a produção sociológica.

O pensamento feminista negro é descrito como “ideias produzidas por mulheres negras que elucidam um ponto de vista de e para mulheres negras” (COLLINS, 2016, p. 101). Esse conceito está amparado por três premissas. Primeiro, que é impossível separar a realidade material e estrutural dos pesquisadores do resultado da sua produção. Em segundo lugar e em decorrência do primeiro, as mulheres negras produzem uma análise ímpar sobre as suas experiências que podem ser compartilhadas no grupo. Em terceiro lugar, mesmo dentro do grupo e com visões aproximadas, a diversidade de vivências de classe, regionalidade, orientação sexual, entre outros, permite o enriquecimento contínuo sobre temas considerados universais.

A autora encontra, na produção feminista negra, três temas chaves que evidenciam a capacidade desse pensamento de criar perspectivas diferenciadas na produção sociológica. Primeiro, a autodefinição e autoavaliação. Na autodefinição, as mulheres rejeitam a validade do conhecimento produzido sobre elas, conhecimento esse que resultou em imagens estereotipadas. Na autoavaliação, as mulheres utilizam as autodefinições e substituem as imagens rotuladas externamente por definições autênticas. A autodefinição possibilita inverter a lógica do poder que permite a

definição das mulheres a partir de visões desumanizantes e distorcidas, enquanto a autodefinição altera qualitativamente as imagens atribuídas sobre a comunidade.

O segundo tema chave nos trabalhos de feministas negras é a natureza interligada da opressão. Nessas investigações, têm sido recorrente a evidenciação dos elos entre os sistemas de raça, gênero e classe. Simplesmente entendê-los de forma separada costuma resultar em análises hierarquizadas, em que um desses aspectos é central e os outros são periféricos e decorrentes do primeiro. De acordo com Collins (2016) e com a literatura por ela investigada, uma observação mais profunda das dinâmicas de opressão como sendo simultâneas permitiria às feministas negras uma maior sensibilidade para enxergar a forma como esses sistemas de opressão atingem outros grupos oprimidos, como homens negros e mulheres brancas.

O último tema chave recorrente nas pesquisas é a importância da cultura de mulheres afro-americanas. Essa visão contrasta necessariamente com a ideia de uma cultura única e descolada das vivências específicas, inclusive, afasta a ideia de uma única cultura de mulheres negras. Na perspectiva de Collins (2016), a cultura das mulheres negras é formada por diversas expressões das suas vivências, evidenciando os símbolos e valores da autodefinição e autoavaliação que permitem analisar as opressões em sua simultaneidade.

Collins (2016) aponta que há, nos estudos, a identificação de uma relação complexa entre a consciência da opressão e as ações dos sujeitos para lidar com as estruturas de opressão. Enquanto as ciências sociais, em suas metodologias tradicionais, identificam uma relação direta entre consciência e atividade, as experiências das mulheres negras apontam para uma aparente adequação aos papéis sociais impostos e uma atuação velada por dentro de instituições como as famílias e igrejas. A autora conclui que “As pessoas oprimidas podem manter escondidas uma consciência e podem não revelar o seu verdadeiro self por razões de autoproteção” (COLLINS, 2016, p. 113).

O tema da cultura também pode ressignificar o conceito de ativismo, pois quando inseridas em contextos de opressões diversas, a rejeição às definições externas, ainda que tomadas na intimidade, são formas de ativismo. Nesse contexto, a consciência seria um potencial de liberdade, ainda que diante de um comportamento de conformidade. Na conclusão de Collins (2016):

Pessoas que se veem como plenamente humanas, como sujeitos, se tornam ativistas, não importa quão limitada seja a esfera de seu ativismo. Ao devolverem a subjetividade às mulheres negras, as feministas negras lhe devolvem também o ativismo. (p. 114)

Collins (2016) utiliza o conceito de paradigma de Thomas Kuhn como um sistema de conhecimentos compartilhados em determinada comunidade, para pensar que os *insiders* de determinada comunidade, adeptos de um paradigma, compartilham visões de mundo comuns, especialmente, quando coincidem padrões semelhantes de educação, classe social, gênero e raça. Essa vivência e formação comuns caracterizam o que Kuhn descreveu como o “pensar de costume”. Tornar-se e permanecer um *insider* requer a habilidade de mergulhar na cultura do grupo, incorporar as suas principais características e demonstrar lealdade. Collins (2016) observa que as mulheres negras conseguem uma socialização no ambiente da sociologia, mas que suas perspectivas podem não se encaixar com facilidade no grupo, fato que não as excluiria de imediato, mas as caracterizaria como “estrangeiras de dentro”.

Por outro lado, as realidades vivenciadas por mulheres negras, tanto antes do contato e depois da iniciação, podem dotá-las de “perspectivas e *insights* especiais... disponíveis para aquela categoria de *outsiders* que têm sido sistematicamente frustrados pelo sistema social” (Merton, 1972: 29). Em resumo, suas lealdades como *outsiders* podem concorrer contra sua escolha do status pleno de *insiders*, e podem estar mais aptas a permanecerem *outsiders within* (COLLINS, 2016, p. 117).

Essa inserção na comunidade acadêmica na condição de *outsider within* permite que mulheres negras identifiquem o que Collins (2016) descreve como anomalias no discurso tradicional sobre as próprias mulheres. A autora descreve observações de mulheres negras que encontram narrativas que transmitem a ideia de que mulheres não desempenham nenhum papel na sociedade ou que descrevem visões distorcidas sobre mulheres negras, divergentes das noções autodefinidas por elas.

A síntese da autora é de que a experiência de *outsiders within* das mulheres negras na sociologia pode ser vivenciada por outros grupos de minorias políticas que adentram espaços de poder marcados por paradigmas estabelecidos por outros grupos mais fortes e que os excluem. A conclusão de Collins (2016) interessa a nossa

pesquisa e fornece um importante referencial metodológico que embasa a nossa opção por conhecer as trajetórias individuais e coletivas dos juízes e das juízas do ENAJUN.

A abordagem sugerida pelas experiências das *outsiders within* é de que os intelectuais aprendam a confiar em suas próprias biografias pessoais e culturais como fontes significativas de conhecimento. Ao contrário de abordagens que exigem submergir essas dimensões do *self* durante o processo de se tornar um cientista social objetivo, supostamente não enviesado, as *outsiders within* reintroduzem essas formas de conhecimento no procedimento de pesquisa. Na melhor das hipóteses, esse status parece oferecer às suas ocupantes um equilíbrio poderoso entre os pontos fortes de seu treinamento sociológico e as contribuições de suas experiências pessoais e culturais. Nenhum se subordina ao outro. Na verdade, a realidade vivenciada é usada como fonte válida de conhecimento para criticar fatos e teorias sociológicas, ao passo que o pensamento sociológico oferece novas formas de ver esta realidade vivenciada (COLLINS, 2016, p. 123).

2.3.4 *Angela Harris e a ideologia*

Uma dimensão importante para quem pesquisa racismo, e evidencia as suas consequências a partir de trajetórias individuais, está na maneira pela qual mobilizamos as emoções e o cuidado no trato com o tema e com as pessoas envolvidas na investigação. Angela Harris (2021) afirma que há uma dimensão emocional na crítica ideológica e que, antes de esconder esse conteúdo subjetivo das pesquisas, devemos nomeá-lo e direcioná-lo para as mudanças necessárias.

Angela Harris (2021) identifica, na crítica ideológica produzida por Marx e outros teóricos da tradição crítica, um forte conteúdo emocional, capaz de revelar o sofrimento contido nos temas centrais do capitalismo e persuadir o leitor sobre a injustiça desse sofrimento, oferecendo uma direção para a ação. Esses sentimentos, que despertam no leitor a compaixão e o seu compromisso moral em combater as injustiças que acontecem com o outro, são chamados por Harris de “cuidado”.

A autora faz algumas advertências para que o cuidado não se perca ou seja deturpado do seu conteúdo transformador. O cuidado não deve estar desacompanhado da indignação, para que não se torne piedade e desperte apenas a simpatia. Em decorrência disso, reafirma a crença na inferioridade do outro, que seria mesmo digno de caridade. Do mesmo modo, a descrição do sofrimento não deve estar

comprometida apenas com o reconhecimento dos males. A teoria crítica deve apontar que a injustiça permeia toda a nossa realidade e, ao mesmo tempo, trazer a noção de que alguma mudança é possível.

A teoria racial crítica, por exemplo, assume a posição de que o racismo atravessa nossas instituições, crenças e práticas diárias. Os teóricos raciais críticos rejeitam, então, a visão de que o racismo poderia ser facilmente desenraizado de nossas vidas. No entanto, participar da batalha parece exigir um certo otimismo de que a melhoria é possível. A teoria racial crítica, portanto, caminha, junto com seus leitores, em uma tênue linha entre a esperança e o desespero (HARRIS, 2021, p. 1477).

Para Harris (2021), as emoções não são opostas às razões e, na verdade, fazem parte da própria racionalidade. Ao analisar criticamente uma instituição para desvendar os mecanismos que mantêm privilégios de um grupo sobre outro, a pesquisa deve provocar no leitor a indignação que gera a ação.

Americanos do século XIX adotaram essa cultura da sensibilidade, valendo-se dela para desenvolver uma gramática de direitos. Elizabeth Clark, por exemplo, argumenta que histórias descrevendo “o sofrimento dos escravos” se tornaram populares junto aos leitores do Norte dos Estados Unidos da América ao longo da década de 1830, e contribuíram para o desenvolvimento da ideia de que a liberdade face à dor e à coerção era um direito humano fundamental (HARRIS, 2021, p. 1479-1480)

As críticas ideológicas à raça e ao gênero, de acordo com Harris (2021), seguem esse caminho metodológico e convencem o leitor, a partir da mobilização emocional, a questionar o “natural”, que esconde a forma como opera o racismo e suas consequências. As relações raciais devem ser nomeadas e caracterizadas como injustas e passíveis de mudança.

Harris especifica os cuidados que a pesquisa sobre a questão racial deve adotar para não incorrer em desvios comuns. As narrativas das vítimas de racismo podem ser ferramentas apropriadas para a análise do fenômeno abordado, mas não devem se tornar simples histórias tristes apreciadas por “seu valor estético ou ocasionalmente por sentimentalismo” (HARRIS, 2021, p. 1495).

Outro resultado indesejado no trabalho com narrativas em pesquisas sobre racismo é o que reforça uma forma de atuação na qual a luta por reconhecimento é feita pela demonstração do sofrimento, o que acaba por promover uma disputa entre

os próprios membros do grupo, o que “promove uma competição intergrupal destrutiva, perversamente premia grupos por suas disfunções, e sutilmente transforma o objetivo da luta anti-subordinação, substituindo a reconstrução das relações sociais pela simpatia e pelo ‘reconhecimento’ da maioria.” (HARRIS, 2021, p. 1495-1496).

Por último, os teóricos raciais críticos devem promover um equilíbrio entre a compreensão da onipresença do racismo nas relações sociais e a defesa da possibilidade da sua eliminação, de modo a não desaninar e conduzir a leitora à paralisia diante do que não teria solução.

3 CAPÍTULO III - ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

A análise das entrevistas revelou pontos-chave sobre a trajetória das magistradas e magistrados que lideram o movimento. Alguns pontos em comum sobre a formação familiar, escolar, acadêmica e magistral oferecem indicativos sobre o que encoraja esses profissionais a dedicarem o seu tempo na construção de ações antirracistas no Judiciário.

O segundo aspecto se refere ao processo político de construção do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros e Negras - ENAJUN. Encontramos a forma de organização, a composição, as finalidades, os desafios e as conquistas do movimento.

Dividiremos a análise entre esses dois pontos principais. No primeiro momento, analisaremos as trajetórias, a partir das entrevistas e, em seguida, a construção e ação do ENAJUN.

Para iniciar com as trajetórias, dividiremos as categorias encontradas em duas partes. As trajetórias de vida familiar, escolar, política e de vivência acadêmica e, em outro tópico, as vivências desde a opção pela magistratura até o seu exercício.

3.1 Quem são as juízas e os juízes entrevistados

O presente tópico tem como objetivo apresentar o perfil das magistradas e dos magistrados que foram entrevistados na pesquisa. Essa apresentação está inserida no compromisso metodológico de visibilizar as juízas e os juízes e suas trajetórias, exibindo inclusive as suas fotografias. Ao tratar da questão racial no Judiciário e do apagamento da existência negra nos seus principais postos, concluímos ser necessário abrir mão do anonimato que, em geral, protege os/as entrevistados/as nas pesquisas científicas. Com a devida elucidação prévia e consentida, informamos às pessoas entrevistadas sobre o formato da utilização das entrevistas e das fotos disponibilizadas.

Além disso, as juízas e juízes entrevistados interagem bem com o público, mantém perfis ativos nas redes sociais e concedem entrevistas sobre as suas trajetórias, produções acadêmicas e sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos. No mesmo sentido, utilizaremos, ainda, trechos de entrevistas disponíveis na internet e informações do currículo Lattes das pessoas entrevistadas.

3.1.1 *Fábio Esteves*

Figura 1 - Juiz Fábio Esteves



Fonte: Arquivo Pessoal

Eu passei com 27 anos, da onde eu vim, negro, gay, e aí, de repente, estar numa corte de justiça, num tribunal como do TJDFT, na capital e tudo mais, isso mexeu muito. Como é que eu vou lidar com isso? E aí eu demorei um tempo até entender aqui, depois entender um pouco das exigências dessa profissão, me qualificar para essa profissão. E aí depois, na hora que eu me estabilizo, na hora que eu começo a estar seguro na carreira, eu começo a perceber que ainda faltavam coisas. Então, no início, aquilo era gigante demais para mim. (ESTEVES, 2024).

Fábio Francisco Esteves é juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), atualmente exercendo o cargo de juiz instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin, no Supremo Tribunal Federal (STF). É mestre em Direito pela Universidade de Brasília – UnB e doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. É professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Distrito Federal e já ocupou postos na presidência e vice-

presidência da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e da Associação dos Magistrados Brasileiros, respectivamente.

Fábio Esteves nasceu e passou a infância na zona rural, no Mato Grosso do Sul. Estudou na escola da zona rural até a primeira parte do ensino fundamental e depois foi para a zona urbana de Chapadão do Sul, a 330 km de Campo Grande. Cursou o ensino médio na cidade e decidiu ser juiz aos 15 anos de idade, após encontrar a descrição da função em um livro de carreiras voltado para estudantes. Entrou para o curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) na cidade de Paranaíba, na divisa com o estado de São Paulo. Mudou para Brasília onde reside há 18 anos.

O contexto familiar era de trabalho na fazenda. O pai era capataz, e a mãe trabalhava na cozinha. As relações de subordinação entre proprietários e trabalhadores eram marcadas pela ausência de formalização, trabalho infantil, invisibilidade do trabalho doméstico, entre outras injustiças. Fábio Esteves relata que o seu pai era muito inteligente e, sem saber ler, exigiu a formalização do contrato de trabalho com o fazendeiro que o empregava, que anos mais tarde, após o seu falecimento, revelou-se uma fraude, deixando a família descoberta das garantias trabalhistas (ESTEVES, 2021). A mãe não recebia salário para cozinhar para os trabalhadores da fazenda, pois o entendimento era de que cabia a ela o trabalho doméstico que poderia ser exercido em prol de toda a fazenda. Os primos da mesma geração tiveram que trabalhar muito cedo e alcançaram pouco ou quase nenhum acesso à escola.

Aos 14 anos, Fábio foi selecionado no Programa Menor Carente do Banco do Brasil. A experiência oportunizou a realização dos seus estudos no ensino médio. No mesmo período, participou dos movimentos de jovens da igreja católica que ampliaram o seu olhar crítico sobre a realidade social, familiar e pessoal, inclusive, para sua existência enquanto homem negro submetido a padrões de comportamento e exigências que não eram exigidos da mesma forma para outras pessoas não-pretas.

A escolha por ser juiz, ainda que intuitiva, passou a orientar os planos de vida do jovem estudante. Essa profissão era a possibilidade de mudar a trajetória comum dos membros da família, em que ninguém tinha formação jurídica ou mesmo um juiz nas suas relações sociais. A organização e planejamento financeiro foram constantes

na transição do ensino médio para a universidade e na saída dela. Era preciso planejar o financiamento dos estudos, e Fábio foi aprovado no concurso do Banco do Brasil. Já na instituição, conseguiu uma remoção para Brasília, onde conciliou o trabalho com os estudos preparatórios para o concurso da magistratura. Foi aprovado em 2006 no concurso do TJDFT para o cargo de juiz substituto.

Fábio Esteves narra a sua trajetória no livro *“Fabinho: da roça aos tribunais”*, da Turminha do Bem Editora, de 2024. A publicação tem o formato direcionado ao público infanto-juvenil e ilustra as dificuldades e os caminhos percorridos pelo agora juiz na sua formação pessoal, escolar e acadêmica.

3.1.2 Adriana Melônio

Figura 2 - Juíza Adriana Melônio



Fonte: Arquivo Pessoal

Eu sou juíza do trabalho desde dezembro de 2015, e antes eu fui servidora também da Justiça do Trabalho por 10 anos. E eu falo isso assim logo de cara, porque eu acho muito importante essa constituição, essa coisa do servidor me imbui muito de um jeito que eu acredito que seja muito positivo, porque eu me vejo mesmo como alguém que entrou para o serviço público para prestar serviço para o cidadão, ainda que hoje na posição de juíza. (MELÔNIO, 2024).

Adriana Melônio é carioca, nasceu em Duque de Caxias e cresceu em São João de Meriti. Filha de imigrantes nordestinos que saíram do Maranhão para o Rio de Janeiro com “um garfo, uma faca e uma esteira”. Em seu texto no Portal Geledés intitulado “Babaçu, identidade e magistratura” (MELÔNIO, 2021), Adriana narra a trajetória da sua família e, principalmente, da sua avó paterna, Esterlina Lídia, que foi quebradeira de coco babaçu no Maranhão. Ao buscar informações sobre a sua ascendência, Adriana se deparou com a dificuldade de construir a árvore genealógica

das famílias negras, devido ao apagamento dos registros dos que vieram escravizados para o país, mas foi possível descobrir que seus bisavós eram netos de escravizados.

O pai era metalúrgico e a mãe dona de casa, que complementava a renda com serviços de confeitoraria, costura e faxina. Adriana cursou o ensino fundamental com bolsa e depois, quando não era mais possível pagar, contou com a ajuda da diretora da escola que permitiu a ela e a irmã que continuassem estudando gratuitamente na instituição. Após cursar o ensino médio supletivo, foi para um cursinho com a ajuda do pai, que sem condições para pagar a mensalidade, contraiu um empréstimo em segredo com um agiota.

A primeira opção de curso era Odontologia, mas o conselho de um professor e um equívoco na inscrição do vestibular fizeram com que ela escolhesse Direito em uma das quatro seleções que prestou, sendo aprovada em Direito na Unirio, mas migrando depois para a UERJ, onde concluiu o curso em 2002.

Após a formatura, Adriana seguiu trabalhando como advogada e logo decidiu estudar para concurso público. Optou inicialmente pela carreira no Ministério Público, influenciada pela identificação com a trajetória do ministro Joaquim Barbosa e, como concurso intermediário, tornou-se servidora da Justiça do Trabalho em 2005, onde permaneceu por dez anos.

O trabalho como servidora possibilitou para Adriana uma mudança no olhar sobre o Direito do Trabalho e, em 2006, ela presta o primeiro concurso para juiz do trabalho, mas começa a estudar com afinco de 2008 a 2015, quando foi aprovada no concurso da magistratura trabalhista. Aos 37 anos, Adriana foi considerada por um servidor a “vovó do concurso”, já que a sua turma de magistratura tinha juízes e juízas entre 25 e 30 anos, fato que ela chama a atenção para refletir sobre o tempo diferenciado que um candidato da classe trabalhadora leva para ser aprovado em um concurso de alta performance.

3.1.3 Flávia Martins de Carvalho

Figura 3 - Juíza Flávia Martins de Carvalho



Fonte: Arquivo Pessoal

Eu sou uma mulher, tenho três marcadores aqui, eu sou uma mulher, sou preta, sou pobre, e cheguei nesse lugar que não tem mulheres pretas e pobres ou que tem de uma maneira muito diminuta, ainda insuficiente em relação à proporção de mulheres pretas e pobres no país. (MARTIN, 2024).

Flávia Martins de Carvalho é juíza do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde ingressou em 2018, e atualmente foi nomeada como primeira juíza-ouvidora do STF. Cursou a graduação e o mestrado em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e é doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Também foi Diretora de Promoção da Igualdade Racial da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) na gestão 2021/2022, uma das conquistas do ENAJUN no movimento associativo.

Flávia Martins trabalhou na iniciativa privada, mas estava insatisfeita e resolveu mudar o rumo da sua carreira. Para isso, fez um planejamento de 10 anos e tomou posse como juíza 14 anos depois. A faculdade de Direito foi a sua segunda graduação. Antes disso, cursou Comunicação Social na Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, de 1994 a 1998, e depois cursou Direito, entre 2004 e 2008 na UFRJ, instituição na qual obteve o título de mestre em Direito, de 2009 a 2011. Desde 2007 começou a estudar para concursos de nível superior e começou a obter êxitos em

2012. Em 2014, abandonou a carreira nas relações públicas e migrou totalmente para o Direito, passando a conciliar a advocacia, a docência, o mestrado e os estudos para concursos.

Diferentemente do perfil majoritário dos novos magistrados, que ingressaram na carreira antes dos 35 anos, Flávia Martins se torna juíza aos 44 anos. Por ter começado a trabalhar aos 15, ingressou na magistratura com 30 anos de carreira. Já no curso de formação de novos magistrados, Flávia Martins encontra Edinaldo César e Adriana Melônio, passando a se conectar com o ENAJUN.

3.1.4 *Mara Lina Silva do Carmo*

Figura 4 - Juíza Mara Lina Silva do Carmo



Fonte: Arquivo Pessoal

O ENAJUN, pra mim, foi um divisor de águas porque eu vi outros juízes negros. Eu vi uma quantidade de juízes negros que eu não imaginava que existisse. E aí, de lá pra cá, eu tô no ENAJUN desde sempre. (CARMO, 2024).

Mara Lina é baiana, nascida em Feira de Santana, onde morou e estudou até o último ano do ensino médio. Sempre estudou em escola particular, mas devido a problemas financeiros na família, passou dois anos na escola pública, retornando à privada por intermédio de dois tios que resolveram bancar os seus estudos. No último

ano do ensino médio, foi morar com uma tia em Salvador e conseguiu uma bolsa para concluir os estudos em uma escola particular. Ainda nesse período, foi aprovada no concurso público como servidora da Universidade Federal da Bahia -UFBA e, logo depois, também aprovada no vestibular para o curso de Direito na mesma universidade.

A sua primeira opção de curso era Medicina, mas a influência da tia e dos professores de História e Geografia no ensino médio foram decisivas para a escolha do Direito. A tia foi a primeira da família a ter uma graduação, cursou Contabilidade e Direito e queria ser juíza, sonho que convenceu a sobrinha a realizar.

Após três anos de trabalho como servidora da UFBA, Mara Lina passou no concurso para servidora da Justiça Federal, onde atuou por sete anos. Estudou durante esse tempo e foi aprovada para o cargo de Procuradora do Estado da Bahia e, após um ano no cargo, assumiu o cargo de magistrada no TRF 3.

Mara Lina participou do I ENAJUN em 2017 e, desde então, exerce um papel fundamental no movimento.

3.1.5 *Edinaldo César Santos Júnior*

Figura 5 - Juiz Edinaldo César Santos Júnior



Fonte: Arquivo Pessoal

Quem ocupa esses espaços ainda são homens, brancos, héteros, cis, de classe média alta. Eu preciso ter uma linguagem e a capacidade de sensibilizá-los e de fazê-los compreender de que esse desassossego é importante e necessário, porque o diferente, o diverso tem um potencial enorme de mudanças necessárias e imprescindíveis para a melhoria da sociedade, a melhoria do poder Judiciário. (JÚNIOR, 2024).

Edinaldo iniciou a carreira em 1998 com o desejo de ser um advogado tributarista, mas, sem redes de apoio que lhe possibilitasse uma entrada na área, acabou desistindo. Atuou como advogado por dois anos, especialmente, com casos de racismo que ganharam repercussão nacional. Iniciou os estudos para concurso e, em 2000, tomou posse como Defensor Público no estado da Bahia. Como defensor, foi o primeiro estagiário da Corte Interamericana de Direitos Humanos entre 2001 e 2002. Ao retornar, assume a coordenação do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria da Bahia, o primeiro do Brasil.

Dando continuidade aos estudos, Edinaldo foi aprovado no concurso da magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e assumiu o cargo em 2005.

É mestre e especialista em Direitos Humanos pela USP e Universidade do Estado da Bahia, respectivamente. Compõe o quadro de professores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Tem participação ativa no movimento associativo dos juízes e era Diretor de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados de Sergipe (AMASE), em 2016, quando conheceu o juiz Fábio Esteves e juntos criaram o ENAJUN.

3.2 Trajetória das juízas e dos juízes

A investigação sobre a trajetória dos juízes e juízas não parte do pressuposto de que há uma diferença intrínseca às magistradas e aos magistrados negros que os levam a adotar uma ou outra postura profissional. Ao analisar as entrevistas de magistradas e magistrados que lideram o movimento negro no Judiciário, identificamos que as trajetórias estão marcadas por experiências capazes de fazer com que a sua atuação política e profissional esteja marcada por compromissos éticos diferenciados.

Em um país marcado pelo racismo, que empurrou a população negra para as classes sociais mais baixas, retirando-lhe uma série de possibilidades de acesso a direitos básicos, como a educação, temos profissionais que são os primeiros da família na magistratura, no Direito e até mesmo na graduação. As origens familiares, o acesso

à alguma política de combate à desigualdade e o apoio decisivo de um familiar ou amigo para permanência nos estudos encontram semelhanças entre os entrevistados. Obviamente, não há uniformidade nos relatos, mas as conexões foram suficientes para embasar as conclusões apresentadas ao final da análise.

Há uma ausência de referenciais na profissão, sejam familiares ou de pessoas próximas na comunidade. A origem familiar costuma ser simples e não ter referências de destaque no mundo acadêmico. São profissionais que irão abrir as portas da formação superior no contexto de onde vieram.

Eu sou filho de uma família trabalhadora rural, de empregados rurais. A minha mãe cuidava dos serviços domésticos da fazenda e o meu pai era o capataz. Eu estudei em escola pública rural, multisseriada a época, e segui pela escola pública até chegar à universidade. (ESTEVES, 2024)

Eu sou a primeira pessoa da família a chegar ao ensino médio (ESTEVES, 2024).

À época, na minha família, eram basicamente todos os adultos analfabetos ou semi-analfabetos. Minha mãe tem instrução e meu tio também, mas 2 tios meus eram analfabetos, os meus primos estudaram muito pouco, meu pai era analfabeto, então eu não tinha contato sequer com um estudante de Direito, eu não sabia o que era isso (ESTEVES, 2024).

Os meus pais chegaram no Rio vindos do interior do Maranhão, mais ou menos quase 50 anos atrás, e vieram trazendo essa bagagem, uma faca, um garfo, uma esteira e esse sonho de construir uma vida melhor. [...] Eu fui uma pessoa que, assim, não vou te dizer “ah, eu passei fome”. Eu não passei fome, mas é isso, a gente morava numa região que é marcada pela violência. O meu pai era metalúrgico, hoje em dia ele é aposentado. Ele é metalúrgico, conseguiu se aposentar. A minha mãe era dona de casa e fazia, às vezes, faxina. Coisas daqueles pequenos serviços que as mulheres acabam fazendo para ajudar os maridos. (MELÔNIO, 2024).

Ao longo da investigação, as falas das juízas e juízes sobre as suas trajetórias, a forma como enxergam e interagem com o Judiciário e as ações que empreenderam no combate ao racismo formam um todo que interliga diversas opressões, que essas magistradas e magistrados conseguem transformar em potencial criativo e propostas inovadoras, na linha do que Patrícia Hill Collins afirma sobre a capacidade dos *outsiders* de ir além das soluções comuns.

Não se trata aqui de romantizar as vivências mais simples e que enfrentaram as maiores dificuldades, mas, no caso específico das lideranças do ENAJUN,

observamos a manifestação potente dessa capacidade advinda das muitas vivências diferenciadas do perfil médio da magistratura em geral.

3.3 Assistência social e ajuda familiar

É interessante notar que, em um país marcado pelo racismo, as classes sociais estão organizadas também a partir deste marcador. As políticas públicas e iniciativas de particulares no combate às desigualdades, especialmente no campo da educação, possibilitaram a permanência dos estudos e a experiência em ambientes institucionais que ampliaram as relações pessoais e os horizontes profissionais dos até então estudantes. Em algum momento da trajetória das juízas e dos juízes negros, esse apoio foi decisivo e merece destaque aqui para demonstrar a importância dessas iniciativas públicas e privadas (familiares e de pessoas próximas) na trajetória bem sucedida desses magistrados.

Para Fábio Esteves, foi muito importante a inclusão no programa de estágio Menor Carente, do Banco do Brasil. Além de ampliar a sua condição financeira para permanecer na cidade após sair da fazenda onde morava, o então adolescente teve a oportunidade de conhecer a carreira bancária e abrir o seu horizonte de possibilidades profissionais futuras. Fábio ingressou na carreira do Banco do Brasil, sendo este o seu primeiro concurso, que deu base à realização dos estudos para o ingresso na magistratura.

E aí eu ingressei num programa social de um banco que se chamava Menor Carente, na época. Eu trabalhei nesse programa, que foi o que me ajudou a me manter na escola e também conhecer pessoas que pudessem de alguma forma formar uma cultura, um pensamento de crescimento, um pensamento que pudesse ir me projetando aos poucos. (ESTEVES, 2024).

Adriana Melônio relata que o pai metalúrgico conseguiu garantir uma bolsa para que ela e a irmã estudassem em uma escola particular. Quando a bolsa encerrou, a diretora da escola permitiu que elas continuassem estudando gratuitamente, medida essencial para a formação de ambas.

Eu fiz o ensino fundamental todo com bolsa, praticamente. Meu pai trabalhava numa empresa que dava bolsa. E aí, depois de um tempo, acho que quando eu já estava na 5^a ou 6^a série, a empresa do meu pai parou de pagar a bolsa, mas, como a gente já tinha estudado nessa escola desde pequena, meu pai foi lá para tirar a gente, a mim e a minha irmã da escola, e a diretora, que era um tempo que os diretores conheciam os alunos, os pais dos alunos, e a diretora da escola, na época, perguntou ao meu pai por que ele ia tirar a gente da escola e meu pai falou “é porque elas estudavam com bolsa, a empresa não paga mais a bolsa e eu não tenho como sustentar elas aqui”. E aí a diretora foi e permitiu que a gente estudasse na escola de graça. Então eu estudei da quinta até a oitava série com permissão dessa diretora da escola, que eu tenho que ressaltar que era uma mulher negra, a professora Jupiracira da Cruz, que é uma pessoa que até hoje eu tenho um carinho gigantesco, sabe? Porque eu acho que foi uma pessoa que fez toda a diferença na minha vida. Eu não sei se quando meu pai resolveu tirar a gente da escola porque não tinha mais como pagar, eu não sei como é que teria sido a qualidade do meu estudo depois disso, sabe? Então, assim, é sempre pensar ainda em como pessoas negras têm essas redes, sabe? Porque eu acho que ela teve um olhar diferente pra gente. A tia Ju, como a gente chamava, foi uma pessoa bem essencial. (MELÔNIO, 2024).

A ajuda da família foi essencial para que Mara Lina conseguisse permanecer na escola particular durante o ensino médio. Também foi beneficiada com uma bolsa para concluir os estudos em uma escola de Salvador. Essa ajuda da família repercutiu na aprovação no vestibular para Direito na UFBA e na aprovação no concurso como servidora da universidade.

Sempre estudei em escola particular. Apenas acho que em um ou dois anos eu precisei estudar em escola pública, porque minha mãe teve problemas financeiros e daí eu fui para a escola pública, mas depois eu voltei para a escola particular graças a dois tios que resolveram bancar, porque eles viam que eu tinha um histórico do colégio particular e tinha a questão do vestibular. E depois eu fui para Salvador morar com uma tia, onde eu fui concluir o ensino médio, aí consegui uma bolsa numa escola particular e passei no vestibular para a Universidade Federal da Bahia onde eu fiz a graduação em Direito, passei logo depois do ensino médio. (CARMO, 2024).

Percebemos que o apoio na formação escolar e profissional foi relevante nas entrevistas e fundamental para garantir o ingresso no curso de Direito, que permanece entre os mais concorridos nas universidades públicas e privadas.

3.4 A escolha pelo Direito e vivência na graduação

O momento da escolha pelo curso de Direito e a vivência no ambiente universitário foram temas relevantes nas entrevistas. Para a maior parte das magistradas e magistrados a ideia de cursar Direito não veio da família ou de amigos próximos. Em alguns casos, o encontro com o Direito foi inesperado, o que sinaliza a ausência de tradição jurídica familiar e social.

Embora a família, em geral, não tenha ligação com o Direito, os anseios dos pais sobre a formação dos filhos foram um ponto de destaque nas trajetórias. Consideramos relevante o desejo dos pais em terem filhos com formação superior, o que nos possibilita questionar a ideia de perfis brilhantes sem qualquer antecedente familiar. Estamos tratando de famílias negras no país que excluiu da educação formal a população negra e/ou limitou a sua ascensão.

Para Fábio Esteves e Adriana Melônio, o encontro com o Direito foi acidental. Esteves estava no ensino médio quando consultou um manual de carreiras e encontrou a do juiz, tendo decidido pela magistratura antes mesmo do Direito. O encontro com um juiz viria apenas na graduação.

[...] eu não tinha contato sequer com um estudante de Direito, eu não sabia o que era isso. O encontro disso é até meio caótico porque eu me lembro que eu estava no início do ensino médio e na época nós tínhamos que escolher as profissões, era discutido na escola e publicado um manual de profissões. Uma editora publicava esse manual, e eu lembro aquilo, e eu dizia “eu quero ser isso! (ESTEVES, 2024).

Eu entrei na faculdade de Direito por causa da magistratura. Na minha cabeça era um requisito que eu precisava cumprir. (ESTEVES, 2024).

Adriana Melônio estava decidida pelo vestibular para Odontologia. Durante uma das aulas do cursinho preparatório, um professor chamado Profeta resolveu questionar sobre qual curso ela escolheria e, ao ouvir a resposta, disparou: “O quê? Cê tá doida? Minha filha, não estraga a sua vida não. Você tem que fazer Direito ou Literatura ou Jornalismo, porque você fala pra cacete, você escreve bem e você vai se perder fazendo a Odontologia” (MELÔNIO, 2024). Para se candidatar ao vestibular da UNIRIO, era necessário comprar um formulário em pontos de venda específicos e, após adquirir e abrir o formulário, Adriana constatou que a universidade não tinha a opção de curso que ela desejava, mas não era mais possível reaver o dinheiro investido. Foi nesse momento que lembrou das palavras do Profeta e escolheu o Direito.

Fui em Nova Iguaçu comprar o tal do kit num curso que se chama curso M. Cheguei lá, paguei setenta reais, o que era uma fortuna pra época, e aí na hora que eu fui pegar o caderno pra ver o código do curso de Odontologia, não tinha Odonto. E aí eu falei “moço, devolve meu dinheiro aí que eu vou ter que devolver esse kit porque não tem Odonto aqui e eu quero fazer Odontologia”. E aí o cara falou que não poderia devolver porque eu já tinha arrancado um negócio que você preenche, eu já tinha começado a preencher, faltava eu colocar o código. Ele falou “eu não tenho como te devolver”. Eu falei “moço, minha mãe vai me matar, 70 reais!”. Tipo, essa fortuna desperdiçada e tal. Aí ele virou e falou assim “ah, coloca qualquer coisa aí, bota Ciências Biomédicas, parece com Odonto”. E aí na hora eu lembrei das palavras do Profeta e falei “cara, será que o Profeta tem razão?”. Fui lá, fui no Direito, peguei o código de Direito e botei. Resumo, naquela época eu fiz vestibular pra Odonto na UERJ, na UFRJ e na UFF e só coloquei Direito na Unirio. Adivinha a prova que eu passei? Passei só para Direito na Unirio. Até hoje eu não entendo como eu não passei nas outras. (MELÔNIO, 2024).

Para Flávia Martins, o Direito foi a segunda faculdade. Ela conta que não teve inspiração familiar para a escolha. Os pais concluíram os estudos tardiamente, mas eram os grandes incentivadores para que os filhos continuassem estudando. A sua ideia inicial era fazer Psicologia, meta que mudou para Comunicação. Insatisfeita com a carreira, decidiu pelo Direito.

Quando eu pensei nessa outra área, eu não pensei em “ah, o sonho da minha vida é ser juíza”. Claro que você faz uma faculdade de Direito, isso tá num... não é um imaginário, é num campo das possibilidades impossíveis, entendeu? Porque, afinal de contas, eu tava fazendo uma faculdade de Direito, e no Direito as pessoas viram juízes, advogadas, promotores de justiça de pessoas. Então era assim, era num campo do “Ih, tem gente que faz Direito e vira juiz”, mas não era uma coisa que eu pensava para mim. Não, não era mesmo! (MARTINS, 2024).

A primeira opção de Mara Lina era Medicina, mas a influência da tia formada em Direito foi muito importante. Na época, as faculdades de Medicina no interior da Bahia eram raríssimas, e o Direito tinha mais opções nas universidades públicas.

E Direito não estava nos meus planos de forma alguma, nunca esteve, mas, quando eu fui fazer o ensino médio em Salvador, eu acabei tendo um professor que me encantou muito em relação à História e Geografia, que eram as matérias que eu não gostava antes, que eu achava que não faziam sentido algum, e aí juntou com a influência da minha tia, que ficava o tempo inteiro falando o que era ser juiz, o que era ser juiz, e aí eu fui e resolvi fazer Direito. E como eu senti uma necessidade muito grande de não fazer vestibular de novo, eu não quis arriscar, porque na época eu achava que eu queria Medicina, então eu fiquei entre Medicina e Direito pra inscrição. (CARMO, 2024).

Esse distanciamento do mundo jurídico também irá impactar a vivência acadêmica dos então estudantes. As situações de confronto racial, o sentimento de não-pertencimento e o silenciamento irão compor o conjunto de experiências que são parte importante da formação jurídica e social desses magistrados e magistradas e

que podem ter influenciado na forma como interagiram com a questão racial ao ingressarem na carreira.

Para Fábio Esteves, que escolheu a magistratura antes do Direito, manteve o foco em atingir o seu objetivo e isso fez com que ele resolvesse ignorar as questões raciais, embora fossem sentidas. Enfrentar o racismo naquele momento poderia atrapalhar o seu caminho na busca pela realização profissional. É com essa postura que Fábio também se fecha a outras possibilidades de vivência nos grupos acadêmicos.

Já na faculdade, eu acredito que eu começo a ter um pouco dessa consciência, especialmente racial, mas, ao mesmo tempo, eu acho que é uma questão que, embora ela aparecesse, ela deveria ficar meio oculta, porque a minha performance era muito no sentido de dizer “eu vou performar como pessoas brancas, porque, se eventualmente aparece a questão racial, eu posso ter algum problema nisso”. (ESTEVES, 2024).

Na mesma linha de Fábio Esteves, Mara Lina estava focada nos estudos e no trabalho como servidora e não desenvolveu outras vivências na graduação.

Adriana Melônio teve uma trajetória acadêmica com outros desafios. Iniciou o curso de Direito na UNIRIO e foi morar com uma tia em Botafogo. A mudança para a zona sul da capital carioca impactou de tal maneira que ela decidiu retornar para casa dos pais. Nesse período, negociau com a direção do cursinho pré-vestibular uma gratuidade e conseguiu voltar aos estudos e ser aprovada para Direito na UFRJ, UFF e UERJ, onde concluiu o curso. A vivência na UERJ foi marcada pelo estranhamento em relação a um ambiente onde pessoas negras ainda eram minoria. Felizmente, retornando à universidade 17 anos depois, Adriana encontrou um curso diferente.

Porque a UERJ, para mim, foi um lugar de muita violência. Eu entrei na UERJ em 1997, era uma época sem cotas, não tinha cota, e a minha turma toda, a primeira coisa que eu achei estranho é porque todo mundo na sala de aula já se conhecia. No primeiro dia de aula, eu vi o pessoal conversando, os meninos da minha sala, o pessoal da minha sala, e eu não conhecia ninguém. E, assim, na verdade, é porque eles eram dos Santos, né? Santo Inácio, a galera que estudou junto a vida inteira, e eu era a intrusa preta que estava chegando ali da Baixada Fluminense. Então, foi um lugar bem difícil. Eu me lembro que eu chorava no banheiro. Lá a UERJ é um prédio único com 12 andares. Eu chorei em todos os banheiros dos 12 andares durante cinco anos, porque, para mim, era muito difícil estar lá. Era algo completamente fora da minha realidade. (MELÔNIO, 2024).

Mas, por outro lado, eu consegui voltar pra UERJ, em 2019, acho que eu me senti meio que Tietã voltando pra Santana do Agreste, sabe? Pois é, foi assim que eu me senti. É icônico, eu me senti exatamente desse jeito. Me senti Tietã, voltando pra Santana do Agreste. E o que é mais legal é que eu vi uma

UERJ bem diferente. Porque por conta da política de cotas. Quando eu saí, a política de cotas começou no ano seguinte, deve ter começado em 2003. Então ver um monte de aluna preta, um monte de aluno preto, vê aqueles black assim, eu me lembro de ter passado e você olhar no final do corredor e eu vi uns black, eu falei “cara, que bom!”. Eu tenho certeza que não é fácil para os meninos até hoje, porque lá na UERJ tem um coletivo que chama Patrícia Lumumba, que é dos alunos negros da Faculdade de Direito. Tenho certeza que para o pessoal não é fácil, mas pelo menos hoje em dia eles têm esse coletivo. E eu parei nesse dia que eu fui lá, em dezembro de 2019, eu consegui olhar para a minha foto e dizer pra mim mesma, naquelas fotos que você tem do quadro na universidade, “cara, deu certo pra nós duas e que bom que agora essas meninas e essas meninas que estão aqui têm um jeito de reescrever a história delas”. Ao mesmo tempo, eu me sinto meio que fazendo parte dessa história, meio que uma desbravadora, ainda que involuntariamente, mas sendo uma desbravadora. (MELÔNIO, 2024).

Flávia Martins afirma que não houve nenhuma discussão racial e de gênero no período em que ela cursou Direito na UFRJ, e, nesse contexto, muitas eram cometidas sem que as vítimas pudessem responder satisfatoriamente. Flávia lembra que durante o curso adquiriu um notebook que estava com o teclado desconfigurado e, por esse motivo, enviou uma mensagem num grupo de e-mails explicando o porquê de estar escrevendo sem os acentos nas palavras. A lista tinha mais de cem pessoas e um dos colegas respondeu “Eu acho que você não devia gastar seu dinheiro com um computador, acho que você devia comprar um novo cabelinho para você”. A investida racista gerou um mal-estar na faculdade e uma das colegas de curso foi até o agressor para exigir uma satisfação, mas ele nunca se retratou. Todos sabiam que o conteúdo da ofensa era racial, mas o acontecimento não gerou uma discussão sobre o tema.

Então a gente teve esse episódio na faculdade e depois, assim, embora na faculdade só fosse esse, eu já tinha duas graduações, eu fiz mestrado, eu trabalhava nessa época, eu trabalhava numa grande empresa, trabalhei em várias empresas grandes, trabalhei em grandes bancos, trabalhei em empresas de consultoria, trabalhei em várias empresas de iniciativa pública e privada de vários tamanhos, e eu sabia que os espaços que eu frequentava, eu costumava ser a única pessoa negra ou uma das poucas, uma das raras. E eu frequentava esses espaços. A própria faculdade é um espaço de poder, né? Um poder epistêmico. Então, eu via, eu tinha consciência racial. Quando eu chego na magistratura, eu chego com consciência racial. (MARTINS, 2024).

As vivências na graduação e a forma como as juízas e juízes lidavam com a opressão racial poderiam sugerir a ausência de uma consciência racial, caso fossem avaliadas apenas pelas ações contra a opressão, fossem elas de qualquer natureza. Patrícia Hill Collins explica que as experiências das mulheres negras sugerem que, mesmo quando elas se mostram conformadas aos papéis sociais que lhes são atribuídos, podem secretamente se opor a eles. Ela sintetiza dizendo que “As pessoas

oprimidas podem manter escondidas uma consciência e podem não revelar o seu verdadeiro *self* por razões de autoproteção”, (COLLINS, 2016, p. 113).

Grupos oprimidos precisam performar uma adequação aos padrões impostos socialmente para permanecerem integradas enquanto buscam realizar um determinado objetivo, como concluir uma graduação ou serem aprovadas em um concurso público. A ausência de grupos organizados ou de um discurso prévio que descreva como se dão as relações raciais em cada ambiente torna a ação individual mais difícil. Nas entrevistas percebemos que a tática de evitar o confronto direto e de nomear as relações racistas como tais preservou as magistradas e magistrados da participação em conflitos onde não enxergavam potenciais parceiros que lhes pudessem amparar. Investir contra o racismo, naquele momento, poderia gerar mais isolamento e rompimento de redes fundamentais para a vida acadêmica e profissional.

3.5 Experiência de militância

A investigação sobre a trajetória dos juízes e juízas revelou a predominância de experiências anteriores de organização política. Em algum momento da vida, os magistrados e magistradas se engajaram em atividades que exigiam organização para a ação, participaram de processos formativos ou atuaram profissionalmente em causas que envolviam a luta contra desigualdades, inclusive contra o racismo.

Esse ponto é relevante das trajetórias, pois pode sinalizar como os magistrados abrem o seu campo de atuação para a construção de um movimento social no Judiciário. A iniciativa de dois juízes negros que, percebendo a desigualdade racial a sua volta, decidem agir é precedida de ações anteriores, sendo o ENAJUN, excepcionalmente, a primeira experiência de atividade associativa dos magistrados que integram o movimento.

Fábio Esteves, durante todo o curso superior e depois na atuação profissional, buscou certo isolamento e não participou de atividades políticas. No entanto, a sua percepção da realidade e o compromisso com uma atuação transformadora tem bases

que vão além da ética e da sua sensibilidade. O magistrado participou na adolescência da Pastoral da Juventude e comungava com os valores do grupo.

Eu me lembro que eu era muito ativo, não como estudante, eu não fui tão ligado a movimentos estudantis, mas eu era muito ativo na igreja católica, eu era de Pastoral da Juventude e tinha muito a inclinação para uma atuação crítica. A gente na igreja, como Pastoral da Juventude, éramos muito preocupados com a questão social, com a questão da emancipação. Me lembro que a gente sempre trabalhou a espiritualidade, formação e ação. E aí eu acho que então eu passo a ter uma compreensão dessa condição social. Eu ainda não tinha necessariamente uma consciência racial, mas alguma coisa eu sabia que estava relacionada a isso, e aí eu escolhi a magistratura, terminei o ensino médio em escola pública e fui para uma universidade pública para poder fazer a faculdade. (ESTEVES, 2024).

Adriana Melônio atuou em uma organização não-governamental que trabalhava com questões raciais, e Edinaldo César iniciou a sua atuação no mundo jurídico a partir da defesa de um primo vítima de injúria racial.

[...] ainda como estagiária, eu cheguei a fazer estágio no CEAP [Centro de Articulação de Populações Marginalizadas], que é uma organização que fica na Lapa, no Rio de Janeiro, e que cuida de questões raciais, e foi a primeira vez que eu tive contato com essa questão da pauta racial (MELÔNIO, 2024).

[...] a questão racial aparece quando eu desconheço pessoas que pudessem me ajudar, eu não tinha ninguém na minha família que pudesse... que fosse do Direito. Eu fui o primeiro da minha família a fazer Direito e eu não consigo uma colocação em escritórios na área tributária. Um mês depois da minha formatura, eu sou chamado por um primo que havia sofrido injúria racial. Nós estámos falando de setembro de 1998. E eu vou chorando, tinha acabado de sofrer uma injúria, e eu digo "vamos à delegacia". É a primeira vez que eu entro em uma delegacia, já formado, tinha passado na OAB, mesmo antes de formar, e ali eu já percebo, nós estámos falando de 1998, a modificação do artigo 140, incluindo o parágrafo terceiro, que era injúria qualificada é de 1997, então estava muito recente. Ali eu não consegui ver nenhum tipo de acolhimento do delegado, dos agentes. Houve ali, na verdade, uma perspectiva do deixa disso, deixa pra lá. Ao entender isso, eu saio dali e, em seguida, vou ao Ministério Público do Estado da Bahia, e ali a minha vida muda. Esse é o momento de virada da minha trajetória. Até então eu queria ser um advogado tributarista. Com essa situação do meu primo, isso muda radicalmente, porque, naquele momento, o crime era de ação penal privada, portanto eu teria que apresentar a queixa crime. Eu começo a advogar para outras pessoas que sofrem também injúria racial. (JÚNIOR, 2024).

Para a magistrada Flávia Martins foi importante a participação no movimento estudantil, onde foi parte do Diretório Acadêmico da UERJ.

[...] eu fui diretora de comunicação, diretora de imprensa, agora eu não lembro, do CACO. O CACO é um importante centro acadêmico do movimento estudantil, o CACO, que teve um aluno assassinado no período da ditadura militar, sempre foi um centro acadêmico muito respeitado. E eu, já nos anos iniciais da faculdade, entrei para o centro acadêmico e fui disputar as eleições

com a Chapa, que era da minha época. E a minha chapa ganhou e eu fui diretora de imprensa. Eu acho que o nome era esse. Se não era de imprensa, era de comunicação, mas era dessa área do CACO, na minha gestão. Então eu sempre estive ali metida com o movimento estudantil durante o período da faculdade. (MARTINS, 2024)

Para Mara Lina o ENAJUN foi o primeiro espaço de atuação política, com grande impacto para a sua formação.

Na Faculdade de Direito eu não entrei em grupo nenhum. Nunca tive nenhuma atuação política. Nem na época de colégio, grêmio, essas coisas, não. (CARMO, 2024)

Eu não tinha nenhum tipo de letramento racial. Eu não vim de uma família com letramento racial. (CARMO, 2024).

A trajetória profissional de Edinaldo César começa com o desejo de ser advogado tributarista e, embora tenha se preparado, feito estágio na área e uma especialização, não conseguiu inserção nos escritórios de Direito Tributário. Um mês depois da sua formatura, em setembro de 1998, como citado acima, ele foi acionado por um primo que foi vítima de injúria racial. Ao buscar realizar o registro de ocorrência e demais medidas imediatas, Edinaldo percebe que não havia qualquer acolhimento e entendimento sobre a gravidade do caso, ao contrário, pairava a linha do “deixa disso”. Edinaldo inicia uma ação penal privada e passa a advogar em casos semelhantes.

Esse é o momento de virada da minha trajetória. Até então eu queria ser um advogado tributarista. Com essa situação do meu primo, isso muda radicalmente, porque, naquele momento, o crime era de ação penal privada, portanto eu teria que apresentar a queixa crime. Eu começo a advogar para outras pessoas que sofrem também injúria racial. O caso do meu primo vira um caso nacional, passa no Fantástico, ele vai pra Sílvia Popovic, na época aquele programa, vem me entrevistar, porque a gente consegue, no caso dele, a primeira sentença procedente de injúria racista na Bahia. E, portanto, em alguns tantos lugares do Brasil, mas na Bahia foi a primeira e fim. (JÚNIOR, 2024).

O engajamento político, mesmo quando relacionado ao exercício profissional anterior à magistratura, faz com que a estrutura criada pelas magistradas e magistrados para dar forma ao ENAJUN evite erros comuns e seja capaz de atender aos objetivos do grupo. Como veremos, esse engajamento permanece no movimento associativo tradicional da magistratura, onde parte das integrantes do ENAJUN também contribuem.

3.6 A escolha pela magistratura

A escolha pela magistratura, assim como a opção pelo curso de Direito, não estava listada entre as prioridades profissionais da maior parte dos(as) agora magistrados(as). O auxílio de professores e colegas da área jurídica será decisivo para que a magistratura surja no horizonte de possibilidades.

A aprovação em um concurso público anterior foi determinante para criar as condições de enfrentar um processo seletivo caro e de longa duração se comparado aos demais concursos.

Para o juiz Fábio Esteves, a opção pela magistratura foi anterior ao curso de Direito. Ele decidiu ser juiz e optou pelo curso já que era um pré-requisito. A experiência no programa Menor Carente do Banco do Brasil colocou o concurso bancário como uma possibilidade no seu caminho profissional, e Fábio foi trabalhar no banco, onde permaneceu até a aprovação para a magistratura.

Eu passei três anos estudando [depois da graduação] e trabalhava, sempre trabalhei. Eu saí do interior já concursado. Depois eu voltei, fiz o concurso para a instituição, para um banco também, no mesmo banco, aliás, que eu trabalhei como menor carente e eu pude então sair do interior para Brasília já trabalhando, e aí eu continuei trabalhando e estudando aqui [Brasília] e aí deu suporte pra eu poder ficar estudando para o concurso. Da saída da faculdade até passar no concurso foram 3 anos. (ESTEVES, 2024).

Antes de prestar concurso para a magistratura, Adriana Melônio trabalhou um tempo como auxiliar administrativo numa escola onde era estagiária e foi contratada ao término do estágio. Adriana começou a estudar para concurso público com o entendimento de que seria necessário passar primeiro em um concurso para servidor que lhe possibilitasse ter uma base financeira para enfrentar os concursos de alta performance e, em 2005, foi aprovada no concurso para servidora da Justiça do Trabalho. Foi nesse período que se apaixonou pela Justiça do Trabalho e pelo Direito do Trabalho, abandonando o objetivo inicial de ser promotora de justiça. Depois disso, estudou de 2008 a 2015 até ser aprovada para a magistratura trabalhista.

Uma coisa que eu acho importante pontuar, acho que até a gente chegou a comentar algumas vezes lá na aula do Evandro e do Marcos, é o fato de muitas vezes, ser uma pessoa que vem da classe trabalhadora, o quanto isso às vezes acaba te gerando, com todas as aspas, um atraso quando você quer um concurso de alta performance. Porque se eu fosse, por exemplo, os meus

colegas da UERJ, eles já saíram pensando em concursos de alta performance. Eu não podia, eu tinha que primeiro trabalhar, para depois conseguir pensar em uma outra coisa, entendeu? Então isso também é uma coisa que acaba gerando um *gap*. No meu concurso, que é o concurso de dezembro de 2015 da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, eu era mais velha, eu passei com 38 anos assim, 37 para 38. Como servidora eu passei em 2005, eu tinha 25, 26 anos. Mas veja que existe um *gap*, o pessoal da minha sala toda tinha entre 25, 30. Eu me lembro que o servidor na época do concurso lá da SGP, do tribunal, foi e falou “nossa você é a vovó do concurso” e eu era a vovó do concurso com 37 anos. Então, essa foi a minha trajetória de chegar até a magistratura de trabalho, que foi em dezembro de 2015. (MELÔNIO, 2024)

Ser juíza foi um objetivo que surgiu nos planos de Flávia Martins a partir do olhar externo de uma professora em que ela confiava muito. Flávia estava no sétimo semestre e tinha as dúvidas comuns dos estudantes de Direito sobre qual caminho seguir após a formatura. O desejo de ser professora sempre esteve presente e, durante toda a preparação para o concurso, ela advogou e deu aulas, mas o conselho da professora a convenceu.

Muito depois de entrar na faculdade que eu fui pensar em ser juíza. Eu me recordo que no sétimo período da faculdade, a diretora da faculdade, que era a diretora interina na época, Juliana Nashvander, foi a primeira pessoa que falou para mim que via em mim uma pessoa com perfil para ser juíza e eu não acreditei. Eu tinha muita dúvida do que eu ia fazer com o Direito. O que é natural, as pessoas já entram na faculdade de Direito, salvo um ou outro que já tem um direcionamento de um pai que tem um escritório, de uma família que já está no sistema de justiça, as pessoas, pelo menos aquelas com as quais eu convivi, tinham muita dúvida do que eu fazia, qual era o leque que ia abrir, dado que o Direito tem muitas possibilidades. Então, eu tinha muita dúvida, eu achava que eu ia advogar, de repente ser advogada pública, isso eu pensava, fazer um concurso e me tornar advogada pública, mas não ser juíza. E a Juliana foi a primeira pessoa que falou pra mim, eu vivia atazanando também a Juliana, eu ficava sempre em cima dela falando “mas o que você acha? O que você vê? O que você consegue imaginar? Porque você já teve vários alunos”. Ela era professora, e eu ficava “não, eu acho que um aluno tipo o Harry Potter, que bota o chapéu assim, e fala, esse aqui é para tal escola”, então eu achava que os professores, e acho um pouco ainda, eu sou professora também, o professor tem um certo tirocínio para o que o aluno tem mais de perfil. E eu ficava ali atazanando ela, falando “o que você acha, o que você acha”. Aí um dia eu entrei na sala dela e falei pra ela assim “eu já sei o que eu quero ser. Agora eu já sei o que eu quero ser, o que eu quero com o direito”. E ela vendo nos meus olhos, ela falou assim “Qualquer coisa, menos professora!”. E eu falei pra ela “mas é isso que eu quero ser, eu quero ser professora. Professora de Direito”. Aí nesse dia, finalmente, ela me disse “Você pode até ser professora, como a sua segunda carreira, mas o seu caminho, eu vejo você como uma juíza”. Foi a primeira pessoa que falou pra mim. Eu guardei porque eu acho que até aquele momento isso não era nem uma possibilidade e a gente se constitui pelos olhos dos outros, então eu acho que naquele momento a Juliana virou uma chave em mim de que talvez aquilo fosse possível, no sétimo período da faculdade. (MARTINS, 2024).

A influência familiar da tia e o trabalho como servidora na Justiça Federal colocaram a magistratura na decisão profissional de Mara Lina.

E aí a magistratura veio tanto pela tia quanto pelo fato de ter ido trabalhar na Justiça Federal. E aí eu conheci verdadeiramente o trabalho do juiz federal, antes eu só sabia da existência de juiz de direito. Aí na Justiça Federal foi que eu me ambientei e vi que era o caminho que eu queria seguir. (CARMO, 2024)

Edinaldo César decidiu pelo curso de Direito muito jovem, aos 13 anos, quando participou de um júri simulado na escola. A decisão pela magistratura se deu após iniciar os estudos para concursos públicos. Quando foi aprovado no TJSE, Edinaldo era defensor público no estado da Bahia.

Sempre fui um bom aluno e decidi fazer Direito aos 13 anos, após participar de um júri simulado na escola, eu entendi que a minha vida ia ser por ali, passando pelo Direito. Na época, inclusive, no júri, eu era um advogado de defesa. Um advogado, estava na defesa. Então, isso ficou muito claro para mim desde os 13 anos, de que eu queria fazer Direito. Embora me visse com outras habilidades, mas o Direito, a questão da linguagem, isso também sempre foi uma coisa muito forte para mim (JÚNIOR, 2024).

3.7 Vivências na magistratura

Ao longo do tempo, os magistrados construíram uma série de estratégias para lidar com as questões raciais no exercício profissional, desde a reação às situações em que tiveram negada a sua condição de juízas e juízes até as situações veladas onde a presença negra era deslegitimada a partir de outros questionamentos.

Fábio Esteves relata que inicialmente havia questionamentos sobre a presença dele na instituição que se disfarçavam no comentário sobre o fato de haver ali um juiz tão novo, mas que, com o tempo, escalaram para manifestações de racismo mais abertas e agressivas.

Acho que o tribunal sempre teve tranquilidade em relação a isso, mas num contexto geral, seja de réus, advogados, etc, havia sempre uma surpresa, sob o ponto de vista negativo, de eu estar ali. (ESTEVES, 2024).

[...] até que as coisas vão ficando um pouco mais transparentes no sentido de dizer “é uma questão racial”, porque daí isso começa a ficar mais e mais agressivo, uma coisinha ali, uma coisinha cá, uma coisinha de outro lado que a gente percebe um pouco que vai se tornando nítida a questão racial. (ESTEVES, 2024).

Outro ponto relevante que surge com frequência nas entrevistas a respeito da vivência na magistratura são os momentos de manifestação direta do racismo e que foram confrontados pelas juízas e juízes. São momentos em que seguranças, advogados e outros magistrados demonstram diretamente o seu conceito sobre a incompatibilidade das pessoas negras com o posto de juiz e juíza.

E aí é importante destacar, quando eu falo dessa questão de ligar as minhas questões às questões corporativas é porque as minhas questões são profissionais, é o exercício da minha jurisdição que está de alguma forma atravessada por uma questão racial, do tipo eu fui fazer uma audiência uma vez, que era inclusive de injúria racial e o advogado chamou o estagiário pro lado de fora da sala, a audiência ia começar, a sala estava cheia e aí lá fora ele comenta assim “poxa, nós estamos ferrados! Olha quem vai fazer audiência” e nisso meu irmão escuta e meu irmão se identifica para ele e ele vai embora e abandona a audiência, e outras tantas que a gente vai percebendo. (ESTEVES, 2024).

Para Adriana Melônio, em pelo menos duas situações, ela foi abordada como se não fosse juíza e precisou afirmar a sua condição de mulher negra e de magistrada. Na primeira, ao passar pela portaria do prédio do tribunal na companhia de uma colega magistrada branca, o segurança exigiu a identificação de Adriana e deixou passar a colega. Após o ocorrido, Adriana e o segurança se tornaram amigos.

Essa minha amiga passou e entrou direto e quando chegou na minha hora de entrar, eu tava logo atrás dela, o segurança foi e me perguntou “a senhora é servidora? Cadê seu crachá?” E aí eu falei “não, eu não sou servidora, não tenho crachá”. “A senhora é advogada, então cadê sua carteirinha?”. E a minha amiga tava aí onde você tá, na minha frente, e ela parou e olhou e tipo “O que que tá acontecendo?” e aí eu falei “não, não tenho OAB, não tenho crachá”, “e sua identidade, cadê então?”. Eu falei “eu não tenho identidade” e ele falou “então a senhora não vai poder entrar”. Na hora subiu todo o sangue e eu falei “olha querido, deixa eu te explicar uma coisa, eu vou entrar, eu vou entrar porque eu sou juíza da casa e você não tá acostumado a ver juiz preto, eu tenho certeza, inclusive você é preto que nem eu. E eu não tô indignada pelo fato de você ter cobrado o meu crachá, é porque eu sei que você tá pra isso, minha identificação. A questão é que você deixou a minha amiga, que é uma mulher branca e loira, automaticamente você presumiu que ela era uma juíza. E a mim, quando você me viu, você não conseguiu me identificar o meu corpo, como um corpo de juiz. Então eu não vou reportar esse incidente pra segurança porque eu acho que tu é tão vítima do sistema quanto eu. Mas é isso, eu sou a Adriana Melônio, eu sou juíza da casa e eu espero que a gente se encontre ainda muitas vezes por aqui”. E aí ele ficou todo sem graça, com medo, tanto que depois também a gente ficou amigo e ficou tudo bem. Mas foi nesse dia que eu falo assim, nesse dia nasceu a preta e a juíza juntas, sabe? Porque foi uma hora que eu me posicionei como magistrada e como mulher negra.

Noutro momento, durante uma audiência, enquanto estava inquirindo uma testemunha, um advogado adentra a sala de audiência, contorna a mesa e se dirige

à chefe de secretaria como se ela fosse a magistrada. O espanto não foi apenas de Adriana, mas também dos advogados que acompanhavam as partes na audiência.

Aí ele olhou pra mim, aí eu falei, “pois, é, né, doutor, tá acontecendo uma audiência aqui, mas o senhor que viu duas mulheres em cima do tablado, o senhor não pôde presumir, não conseguiu presumir que a mulher preta que tava em cima do tablado era a juíza. O senhor passou direto pra secretária de audiência”. Eu tava assim, eu tava vestidinha de juíza, no meio, não tinha como, eu tava no centro da mesa, sabe? Aí ele ficou me olhando e eu falei “pois é, doutor, o senhor viu uma mulher branca e uma mulher negra e na sua cabeça não passou que a juíza era eu, né?”. Aí ele “Não, eu não achava que a senhora era a juíza”. Eu falei, “pois, é, a juíza sou eu. (MELÔNIO, 2024).

Identificações positivas também foram relatadas por Adriana Melônio. Durante uma audiência telepresencial, onde a reclamante era uma senhora negra de cabelos brancos, a juíza ouviu uma identificação diferente das demais.

Mas nesse dia eu tive uma surpresa muito especial, porque quando acabou a audiência a advogada esqueceu o microfone aberto e a reclamante começou a conversar com ela. E a reclamante falou “a senhora viu, doutora que a juíza era preta que nem eu”. Aí ela falou assim “doutora, eu nem achava que tinha juiz preto”. E, nossa, aquilo ali foi algo que me marcou muito, aquela reclamante era a cara da minha avó, o jeito da minha avó paterna. E o fato dela conseguir se enxergar em mim foi muito importante. (Melônio, 2024)

A discussão racial e os confrontos na magistratura estão presentes desde o primeiro minuto na trajetória de Flávia Martins. Pouco antes da sua posse como magistrada no Tribunal de Justiça de São Paulo, ela fez uma postagem nas redes sociais dizendo “vai ter mulher preta e pobre”. Uma magistrada influencer⁷, com muitos seguidores, compartilhou a postagem chamando a juíza de lacrativa e dizendo “olha o nível dos novos juízes do TJ de São Paulo”. O caso ganhou repercussão dentro e fora da magistratura, e levou o TJSP a convocar Flávia Martins, pouco antes da sua posse, para falar sobre o ocorrido.

Então, eu chego com muita consciência racial na magistratura e já chego tomando um posicionamento político, que é o posicionamento de “Eu sou uma mulher, tenho três marcadores aqui, eu sou uma mulher, sou preta, sou pobre, e cheguei nesse lugar que não tem mulheres pretas e pobres ou que tem de uma maneira muito diminuta, ainda insuficiente em relação à proporção de mulheres pretas e pobres no país. Então eu já chego situando

⁷ Trata-se da ex-juíza Ludmila Lins Grilo. Durante a pandemia, Ludmila postou um vídeo nas redes sociais com dicas para conseguir andar no shopping sem máscara e assim driblar as normas sanitárias. “Compre um sorvete; pendure a máscara no pescoço ou na orelha, para afetar elevação moral; caminhe naturalmente”, ensinava (PORTAL G1, 2021). Atualmente tem 26 mil seguidores no Instagram onde se apresenta como “Professora, escritora. Juíza brasileira em asilo político nos EUA. Expondo a juristocracia e a ditadura judicial para o mundo”. Ludmila foi aposentada compulsoriamente dentre outros motivos por não comparecer ao trabalho. Um dos procedimentos a que respondia no CNJ identificou “negligência reiterada” da magistrada que solicitou trabalho remoto, não conseguiu a autorização e não comparecia ao fórum (JOTA, 2023).

o meu lugar e dizendo como é que eu sou constituída na minha subjetividade. E daí pra frente vai ser assim o tempo todo, é assim o tempo todo. Eu me coloco nos espaços dessa maneira. Eu não faço nenhum esforço pra ocultar os meus marcadores. (MARTIN, 2024).

Após o ENAJUN, Mara Lina revisitou diversas experiências vividas na magistratura e as relacionou com o racismo:

Eu não tinha essa noção, porque eu normalizava as exclusões. Então, por normalizar as exclusões de pessoas negras desses espaços, eu não percebia. Então, hoje em dia, quando eu vejo várias situações que eu passei naquela época, em que eu sempre colocava muito numa coisa pessoal. “Ah, não foi com a minha cara”, “Ah, não gostou de mim”. E isso também era algo que era sofrido, porque eu sempre me sentia excluída por ser alguém que as outras pessoas não gostavam. Na verdade, não era isso. Aí hoje em dia eu tenho essa leitura, mas na época não. (CARMO, 2024)

Os conflitos raciais diretos envolvendo magistradas e magistrados negros e seus colegas de profissão, advogados, seguranças, entre outros atores, são momentos em que as visões de mundo sobre um Judiciário branco contrastam com a presença de magistradas e magistrados negros. A ideia de uma magistratura que não tem cor afirma, no momento do conflito, que a cor não é negra e que aquele/a sujeito/a não adequado ao padrão conhecido é um *estrangeiro de dentro*, como nos diria Patrícia Hill Collins. As magistradas e magistrados negros, no entanto, afirmam as suas posições, mas, até esse momento, não tinham um discurso coletivo articulado que pudesse disputar o “pensar como de costume” (COLINS, 2016, p. 116) sobre a cor da magistratura. O ENAJUN inaugura um novo momento dessa disputa dentro do dispositivo racial em operação no Judiciário.

3.8 Solidão na magistratura

O sentimento de solidão perpassa a vivência dos juízes e juízas negros e negras na magistratura. Durante a pesquisa, identificamos algumas características desse sentimento, a primeira delas é que, especialmente antes do ENAJUN, a solidão não tinha um nome e não era possível saber exatamente qual a raiz da sensação de estar sozinho na instituição.

Na hora que eu processo tudo aquilo, eu me sinto meio que diante de ausências e de solidão na verdade, que inicialmente eu não sabia muito explicar. (ESTEVES, 2024)

Essa coisa de você não estar sozinho faz toda a diferença, porque tem coisas que você acha que só passam pela sua cabeça, tem coisas que você acha que você tá até meio doida de pensar. Por exemplo, uma coisa que a gente percebeu que é muito comum em juízes negros é o fato de a gente se cobrar e de a gente achar que a gente precisa ter uma performance melhor do que as vezes brancos para nos manter, pra gente se considerar validado nesse lugar. (MELÔNIO, 2024)

Depois, mesmo quando o racismo era percebido enquanto tal, não havia espaço institucional para acolher o problema como parte das questões institucionais que caberiam ao Judiciário refletir. Ao desempenhar as funções da magistratura em um poder que não encara a questão racial como importante, a sensação de *outsider* era maior.

E aí eu começo a de alguma forma perceber que no universo corporativo, as dificuldades que os meus colegas tinham elas se resolviam nesse universo corporativo, porque eram dificuldades de ordem profissional, e aí você tem um apoio institucional, seja do tribunal, seja da associação e etc., mas eu não conseguia conectar as minhas questões a esse universo corporativo. Eu não via, eu não conseguia sentir, por exemplo, como que essas questões raciais, as minhas questões, que eu já começava a ter compreensão da racialidade delas pudessem de alguma forma estar amparadas, estar conectadas com o aspecto corporativo, e aí isso me abre um espaço de solidão mesmo, de apequenamento. (ESTEVES, 2024)

Em outro aspecto, a solidão surge pela ausência de magistrados negros em razão da baixa presença numérica e do desconhecimento, anterior ao ENAJUN e às pesquisas, sobre quanto são os magistrados, onde estão e se partilham das mesmas percepções sobre a realidade racial no Judiciário.

E aí depois, na hora que eu me estabilizo, na hora que eu começo a estar seguro na carreira, eu começo a perceber que ainda faltavam coisas. Então no início aquilo era gigante demais para mim. (ESTEVES, 2024)

Eu tenho um artigo escrito sobre isso, um sujeito juiz negro, e que eu falo que nos anos 2000, no início dos anos 2000, quando eu estava chegando na magistratura, eu me vi nesse lugar solitário de poder, porque havia uma sensação de eu estar sempre sozinho enquanto um homem preto ocupando esse espaço. Mas nós não tínhamos pesquisas ainda institucionais que dissessem o que isso representava, se essa sensação que eu tinha era efetivamente algo que ocorria, essa ausência de pessoas negras na magistratura. O que acabou acontecendo só em 2014, o Conselho Nacional de Justiça, na época do ministro Joaquim Barbosa, faz a primeira pesquisa institucional sobre o tema e diz que eu representava ali, como resultado da pesquisa, pessoas negras na magistratura, pretas na magistratura, eram

1,4%. O que então me dava a resposta para essa sensação de solidão que eu tinha na magistratura (JÚNIOR, 2024).

3.9 O Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros - ENAJUN

Neste tópico, iremos descrever a experiência de construção do ENAJUN, seus principais integrantes, objetivos e resultados alcançados até o momento. Ressaltamos que os registros da programação dos encontros, os cartazes e as cartas divulgadas pelo movimento se encontram nos anexos do trabalho. Assim, cumprimos o papel de documentar os eventos diante da ausência de uma página oficial do movimento. As programações e cartazes foram encontrados em sites de notícias e a primeira Carta de Brasília somente está disponível nos anexos da dissertação de Adriana Avelar (2019); a segunda foi transcrita na íntegra em sites que noticiaram o encerramento do evento.

As diversas formas de insurgência negra no contexto da diáspora têm sido objeto de estudos nos mais variados campos do saber, especialmente da sociologia (MOURA, 2019; THEODORO, 2022). As rebeliões escravas, a desobediência civil, a resistência religiosa, pulverizadas pelo Atlântico, constituíram formas de resistência que moldaram a ação da empresa colonial, obrigando-a a repensar a sua atuação continuamente para manter o regime escravista (QUEIROZ, 2017). No último século, diversas iniciativas como a criação de clubes, movimentos, jornais, ações de solidariedade e partidos políticos movimentaram a luta negra na defesa de direitos (MOURA, 2019). A nossa análise insere o ENAJUN como uma dessas iniciativas, fruto da ousadia de pessoas negras e o acúmulo histórico das experiências de resistência desenvolvidas até aqui.

A criação, os encontros e o funcionamento do ENAJUN revelam o caráter inédito e a revolução promovida pelo movimento de juízes negros no Poder Judiciário. O movimento parte da iniciativa dos juízes Fábio Esteves e Edinaldo César que se encontraram no VI Encontro Nacional de Juízes Estaduais (ENAJE), promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), nas cidades de Porto Seguro e Arraial d’Ajuda, em novembro de 2016. Durante o encontro, os magistrados perceberam que,

no universo de 800 juízes brancos, havia três juízes negros, e o contraste gerou a inevitável percepção de que algo precisava ser feito para que o Judiciário enfrentasse esse tema. Edinaldo César lança a ideia de um encontro, que foi imediatamente aceito por Fábio Esteves.

Edinaldo César era Diretor de Direitos Humanos da Associação de Magistrados de Sergipe - AMASE. Fábio Esteves era candidato a presidente da Associação de Magistrados do Distrito Federal - AMAGIS-DF e assumiu o compromisso de realizar uma atividade caso fosse eleito. No mesmo ano, foi eleito presidente da entidade e, em abril de 2017, foi lançada a convocatória para o I Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negros e Negras com o tema “A identidade negra na magistratura brasileira”, que seria realizado em Brasília nas datas de 10 a 12 de maio de 2017. O tema era muito adequado para o momento do primeiro encontro por de início já questionar a máxima de que “o Judiciário não tem cor”. Por outro lado, provocava a identificação racial da magistratura, especialmente de magistrados e magistradas negras, que passaram a se reconhecer e discutir temas comuns. O tema afirmava a existência de uma identidade negra no Judiciário, o que provocou resistência e questionamentos internos.

A resistência não foi dos juízes negros, foi do restante da magistratura. Na verdade, o principal argumento à época era “poxa, vocês estão criando uma segregação na magistratura, juiz não tem cor, a magistratura é una” (ESTEVES, 2024).

A mobilização para o primeiro ENAJUN contou com a inserção institucional dos formuladores do evento, Fábio Esteves e Edinaldo César. Engajados no movimento associativo de juízes, esses magistrados acionaram as suas respectivas organizações e redes de contato para encontrar magistrados e magistradas negras que pudessem participar do encontro.

Como é que a gente consegue que esses juízes cheguem no ENAJUN? Eu, desde 2008, eu já frequentava, já estava na AMB, na Associação dos Magistrados Brasileiros, na Comissão de Direitos Humanos da AMB. E isso fez com que, de alguma maneira, eu conhecesse já muitos colegas que participavam de associações estaduais no Brasil todo. Então, para o primeiro ENAJUN, o trabalho foi, como a gente chama, de formiguinha. Então, eu fui ligando, eu cataloguei quem eram as pessoas que eu conhecia de cada estado e a pergunta era “Colega, meu amigo, quais são os juízes negros que você conhece no seu tribunal?” Cicrano, Beltrano, Fulano. “Você consegue me passar o contato dessa pessoa?” E aí eu ia ligando pra essas pessoas, explicando o que era o ENAJUN. Busca ativa total. Na verdade, sem que, em alguns momentos, eu não tivesse como resposta “Porque que você está ligando pra mim, porque eu não sou negro” (JÚNIOR, 2024).

E para além desse trabalho, dessa busca ativa, a gente também, e aí o Fábio especialmente, como presidente de associação, também foi fazendo esse contato com esses vários presidentes de associação, e a gente fazia essa solicitação de que a associação bancasse a vinda desses colegas para o ENAJUN (JÚNIOR, 2024).

A programação do primeiro encontro contou com uma solenidade de abertura com a presença de ministros do STF, do Ministério da Justiça e das entidades associativas AMAGIS-DF, AMASE, AMB, AJUFE e ANAMATRA. As mesas discutiram os temas “A Importância de uma Identidade Negra na Magistratura Brasileira”, “Mulheres Negras: das formas de resistências e reexistências”, “Diálogos sobre Racismo e Sociedade”, “Diálogos sobre a Magistratura e a questão racial” e “Promoção da Igualdade Racial na Magistratura Brasileira: superar atrasos e encarar desafios”. O evento também contou com a discussão em grupos de trabalho⁸.

O I ENAJUN rompeu, definitivamente, o silêncio sobre a questão racial no Judiciário. Existiram iniciativas anteriores como o levantamento de dados realizado pela AMB e o Censo do Judiciário, ambos revelando a baixa presença negra na magistratura, mas o ENAJUN inaugura uma iniciativa de magistrados e magistradas negras que se colocam em movimento, com uma estratégia definida, para ser a referência sobre a questão racial e propor políticas com o objetivo de combater o racismo no Judiciário.

A primeira edição é marcada por características que irão se tornar centrais do ENAJUN. Primeiro, o encontro é aberto para toda a sociedade e não apenas para magistrados e magistradas. A chamada atraiu servidores(as), estagiários(as), pesquisadores(as), cidadãs e cidadãos interessados pelo tema. A abertura que pode parecer simples é incomum em eventos dessa natureza. Como desdobramento, o ENAJUN se presta a discutir temas que abrangem as questões corporativas e da sociedade como um todo, trazendo para o Judiciário uma contribuição capaz de remodelar a sua relação com a sociedade em geral.

[...] o encontro nosso sempre foi aberto, nós estamos no sétimo encontro agora. Ele é aberto para a sociedade, para universidades, para todo mundo e reunimos juízes negros, devem ter tido quase cem juízes negros aqui. (ESTEVES, 2024)

⁸ A programação completa está nos anexos do trabalho.

Segundo, o ENAJUN nasce como encontro e inaugura um movimento dentro do Judiciário, mantendo o nome de “encontro”, que será realizado anualmente, mas que segue enquanto articulação permanente em prol do combate às desigualdades raciais. As características de organização para alcançar finalidades comuns permitem afirmar que se trata de uma das várias formas de luta do movimento negro. Ao ser questionado sobre a natureza de movimento social do ENAJUN, o juiz Fábio Esteves responde “O ENAJUN é um movimento, nesse sentido” (ESTEVES, 2024).

Terceiro, o encontro é também um momento de celebração da reunião de magistrados e magistradas que se identificam por uma pauta política e social com repercussões individuais muito marcantes e que não encontravam espaço institucional para o compartilhamento e reflexão direcionada à ação.

[...] o ENAJUN ele é marcado por essa festa, por essa celebração, por esse surgimento que está ali, mas ao mesmo tempo por muita resistência. (ESTEVES, 2024)

O primeiro ENAJUN eu digo que foi altamente emocionante, foi especialmente emocionante. Para mim, eu me lembro de terminar o ENAJUN chorando muito, muito emocionado, porque, pela primeira vez, eu estava me vendo com iguais e reconhecendo uma série de colegas que estavam espalhados por esse país, já desenvolvendo, inclusive, bons trabalhos e fazendo muita coisa, mas de maneira individualizada (JÚNIOR, 2024).

E é diferente de qualquer congresso ou encontro de juiz que eu vou, sabe? É uma coisa, pra mim, muito incrível. É isso, porque as pessoas são diferentes, existem posicionamentos políticos diferentes, então não é um fato de ser todo mundo juiz negro que todo mundo tem o mesmo pensamento, seja para a direita, seja para a esquerda, mas é um lugar que a gente se reconhece quando eu olho para um outro juiz negro. É um encontro que toda vez que eu saio, sabe aquela sensação de “caramba, eu não queria que acabasse”. Esse momento de estar junto, de abraçar, das festas de final do ENAJUN são um encontro de um quilombo. Então, pra mim, é um lugar de muito afeto e é um lugar muito especial. (MELÔNIO, 2024)

3.9.1 O ENAJUN como um movimento social no Judiciário

A atividade associativa no Judiciário é intensa e conta com organizações formais e informais que articulam magistradas e magistrados em torno de interesses comuns. As associações e grupos promovem reuniões, articulam interesses nos diversos níveis, inclusive na relação entre poderes. A Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, é um dos exemplos mais sólidos dessa articulação. Fundada em

1949, a AMB está presente em todos os estados brasileiros organizada a partir de 35 coordenações regionais. Em sua página na internet anuncia como objetivo “a qualificação dos magistrados e a excelência no exercício da profissão, promovendo debates e cursos de especialização e buscando esclarecer a sociedade acerca das atribuições dos profissionais do Judiciário” (AMB, 2024). A sua atuação certamente vai além disso e influencia a ocupação de cargos relevantes no Judiciário, promove a incidência política no Legislativo e Executivo em pautas comuns, dentre outras formas de incidência política.

A descrição da AMB na sua página na internet destaca o seu papel na formação dos juízes e juízas afirmando que, como gestora da Escola Nacional da Magistratura, mantém “convênios com as escolas da magistratura nos estados e outras instituições de ensino, investindo, assim, na excelência no exercício da profissão, bem como na consolidação da cidadania brasileira”.

Antes do ENAJUN, as associações de magistrados ainda não incorporavam a temática racial como parte das questões profissionais dos juízes e juízas. O nascimento do movimento está ligado à necessidade de visibilização da questão racial e à organização da magistratura negra para criar um espaço de apoio mútuo e promover ações formativas e políticas que direcionam o funcionamento do Judiciário para a promoção da justiça racial. Como veremos, os objetivos do ENAJUN transcendem estes anunciados e a magistratura negra em movimento colabora positivamente para além da pauta racial.

As entrevistas revelaram um papel relevante na orientação da carreira dos magistrados negros e negras, na identificação de práticas institucionais racistas antes encaradas apenas como incômodas ou injustas, na adequação de políticas judiciárias que promovam a equidade racial, no diálogo acadêmico, político e institucional com as demais organizações do movimento negro e da sociedade civil e, por fim, na democratização do Judiciário e sua ligação com o jurisdicionado e a sociedade brasileira.

Fazer a intercessão da pauta racial com o Judiciário demandou que a primeira edição do ENAJUN tivesse como tema principal “A identidade racial do Judiciário”. A escolha revela uma pergunta que lhe antecede: existe uma identidade racial do Judiciário? A questão, por sua vez, põe em dúvida quem nunca se questionou acerca

da composição racial do Judiciário. O tema, portanto, abriu a possibilidade de que as juízas e os juízes negros se reconhecessem e identificassem vivências comuns que dizem respeito à sua atividade profissional e, ao mesmo tempo, rompeu o silêncio que sustentava afirmações como “o Judiciário não tem cor”.

Fábio Esteves reflete sobre as questões raciais como parte da sua atividade profissional e que, por isso, devem estar presentes nas pautas do movimento associativo, seja do ENAJUN ou de outras organizações, além de ser incorporado pelo Judiciário como parte da construção de sua legitimidade perante à sociedade.

E aí é importante destacar, quando eu falo dessa questão de ligar as minhas questões às questões corporativas é porque as minhas questões são profissionais, é o exercício da minha jurisdição que está de alguma forma atravessada por uma questão racial. (ESTEVES, 2024).

Então não dá pra gente pensar num Poder Judiciário legítimo hegemônico sob o ponto de vista de um grupo racial. (ESTEVES, 2024).

E aí essa resistência ela exalta ainda mais essa necessidade de a gente discutir essa identidade, porque o que é difícil as pessoas entenderem é que a questão racial na magistratura ela diz respeito a minha atividade profissional, diz respeito à legitimidade da instituição e diz respeito ao trabalho que essa instituição entrega. (ESTEVES, 2024).

O ENAJUN cumpre ainda a função de criar um espaço de reconhecimento mútuo para a magistratura negra. Antes dispersos, os juízes não tinham noção de quantos eram e nem de onde estavam, quais atividades desenvolvem, o que redundava na ausência de organização para a defesa das suas pautas. Contra a solidão, o ENAJUN criou o aquilombamento.

Eu acho que o ENAJUN é um movimento coletivo que conseguiu dar visibilidade à questão da ausência de pessoas negras na magistratura [...] O fato de termos outros colegas, o fato de termos um grupo com cerca de 150 juízes negros que debatem, que conversam, que falam não somente de Direito, mas também falam de questões pessoais relacionadas ao racismo cotidiano, que sempre tem algum colega noticiando que sofreu racismo naquele dia, no tribunal, na audiência ou numa situação pessoal. Então eu acho que o ENAJUN traz essa ideia de aquilombamento, ele traz essa ideia de fortalecimento, que sem isso a gente não consegue avançar, porque é muito cansativo, é muito desgastante, a gente adoece no percurso e o fato de estarmos juntos faz com que a gente se fortaleça. (CARMO, 2024)

E aí em 2018, eu já tinha vitaliciado, vitaliciei no dezembro de 2017, eu fui para o primeiro ENAJUN. E foi algo que mudou, assim, muito, muito, muito, muito. Eu sou uma pessoa antes do ENAJUN e sou uma pessoa depois. Tanto em termos de aquilombamento, quanto em termos de encontrar pessoas e amigos queridos. Eu tenho amigos muito caros no ENAJUN. (MELÔNIO, 2024)

Então, eu penso que essa é uma conquista, entre tantas outras, desse desejo inicial de uma reunião desses juízes, mas a demonstrar que essa reunião, esse ajuntamento, esse aquilombamento, esse trabalhar coletivo traz frutos que a perspectiva meramente individual não consegue. (JÚNIOR, 2024)

Uma das características importantes da forma como o ENAJUN atua diz respeito à linha de atuação interna que se afasta do sectarismo e tenta abarcar o maior número de pessoas possível, atraindo magistrados e magistradas não-negros e a atuação das demais organizações de juízes para que contem com o ENAJUN no desenvolvimento de atividades na pauta racial. Edinaldo César reconhece que não há como tratar da questão racial e reivindicar direitos sem causar um certo desconforto, porque por mais hábeis que sejam os juízes e juízas do ENAJUN, a perda de privilégios não se dá de maneira confortável. É nesse contexto que ele reafirma a necessidade do diálogo como linha de atuação.

Quem ocupa esses espaços ainda são homens, brancos, héteros, cis, de classe média alta. Eu preciso ter uma linguagem e a capacidade de sensibilizá-los e de fazê-los compreender de que esse desassossego é importante e necessário, porque o diferente, o diverso, tem um potencial enorme de mudanças necessárias e imprescindíveis para a melhoria da sociedade, a melhoria do poder Judiciário. Então, eu preciso convencê-los. Eu não preciso convencer o Leonardo, eu preciso convencê-los, esses homens e mulheres brancos que estão nesses espaços de poder. E o fato de eu estar aqui me coloca nessa responsabilidade de fazê-lo por todos nós. (JÚNIOR, 2024)

O ENAJUN surge nas entrevistas como um movimento social dentro do Judiciário, uma das formas de organização do movimento negro. Com formato simples, sem registro oficial, dispondo de um grupo de *Whatsapp* com cerca de 150 juízes e um grupo menor com magistrados que assumem funções executivas. O grupo geral é chamado de “Nós” e permite aos membros trocar experiências, solucionar dúvidas, conhecer colegas dos diversos ramos do Judiciário e articular ações em comum. Os membros evitam assuntos político-partidários com potencial para dividir o grupo e, assim, conseguem manter a unidade em torno da questão racial.

O movimento articula juízes em torno da questão racial no Judiciário, mas busca promover mudanças que tornem a prática judiciária mais efetiva e próxima do cidadão, articulando em suas análises e ações as perspectivas de classe, gênero, orientação sexual, deficiências físicas e mentais, dentre outros fatores que dificultam o acesso a direitos.

Então, repensar também, eu acho que a presença de mais juízes negros, e isso é uma coisa que eu tenho pensado em estudar também, é repensar

quem é o arquétipo do trabalhador, quem é esse trabalhador que a Justiça do Trabalho está defendendo? Pensar também na questão do trabalho informal, que a maioria das pessoas que trabalham em trabalho informal hoje são pessoas negras. Para mim, no campo do Direito do Trabalho, a presença de magistrados negros ajuda, inclusive, a pensar nesse modelo desse Direito do Trabalho que está posto e no que a gente quer como Direito do Trabalho para o futuro. (MELÔNIO, 2024)

3.9.2 *Estrutura e funcionamento do ENAJUN*

O movimento tem uma estrutura simples e funciona de acordo com pactos prévios que garantem a capacidade executiva e a unidade na ação. Assim que foi encerrado o I ENAJUN foi criado um grupo no *Whatsapp* intitulado “Nós”. A ideia é concentrar todas as juízas e juízes negros que se identifiquem com o ENAJUN. O grupo é um espaço aberto para compartilhar experiências e construir articulações.

O Nós é um grupão, que a gente fala. É onde a gente desabafa, é onde a gente coloca notícias. Existe um grupo que a gente chama de Executiva do ENAJUN. Porque é isso, não tem como 150 pessoas resolverem tudo. Então existe um núcleo que a gente chama de núcleo duro do ENAJUN, que é meio quem acaba tomando algumas decisões, pensando em algumas políticas, jogando, dialogando com esse grupão...] (MELÔNIO, 2024)

Além do Nós, o ENAJUN conta com um grupo menor que tem funções executivas. Esse grupo reúne as magistradas e magistrados com maior engajamento e garante rapidez na tomada de decisões, uma vez que, no grupo maior, existem diferentes níveis de participação e se o acompanhamento depender da anuência de todos para as decisões, isso pode inviabilizar o funcionamento do coletivo.

Como forma de assegurar que a polarização política e outras temáticas provoquem divisões internas, a linha seguida pelo grupo é de manter o foco na questão racial.

Segundo, nós também não escolhemos uma instância específica de poder tipo uma presidência, uma secretaria. O trabalho, ele é coletivo, então a gente tem uma representação, em nível nacional, que hoje tem uma paridade de gênero, e também uma paridade em termos das justiças, então são 3 da Justiça do Trabalho, 3 da Justiça Estadual e 3 da Justiça Federal que a gente chama de uma Executiva Nacional que delibera quando existem algumas questões mais sérias, mas a tomada de decisão é democrática. É uma espécie de holocracia mesmo, então a gente consulta o grupão e troca com o grupão. (ESTEVES, 2024).

[...] ali a centralidade das nossas questões é a raça. Então a gente tem um consenso em torno disso muito forte e as outras questões a gente não deixa atravessar esse nosso trabalho, e aí já tem 8 anos que a gente tá trabalhando dessa forma e tem dado muito certo. (ESTEVES, 2024).

Organização: Eu, Adriana Cruz, Bárbara Ferrito, Edinaldo, Flávio Esteves, Alcione, Flávia Carvalho e Manuela Hermes. É engraçado que eu falei do Marco Adriano, mas ele não consta oficialmente, mas é um colega com quem a gente troca muito. (MELÔNIO, 2024).

Quanto à organização jurídica, o ENAJUN optou por não criar uma estrutura formal, como uma das associações da magistratura. Essa opção garante maior flexibilidade e não impede o movimento de realizar encontros e outras atividades, pois as magistradas e magistrados conseguem o apoio das demais associações da magistratura para viabilizar as demandas que exigem a existência de uma pessoa jurídica.

[...] nós não nos preocupamos em jurisdic平ar o ENAJUN, criar uma associação, então o ENAJUN não tem uma personalidade jurídica. (ESTEVES, 2024).

A contribuição do ENAJUN vai além da pauta racial. Há uma definição interna sobre o caráter aberto dos encontros e a necessidade de pensar temas que dialoguem com toda a sociedade. O compromisso de ir além dos temas corporativos confirma a linha de pensamento de Patrícia Hill Collins sobre a capacidade dos *outsiders* de oferecer uma contribuição diferenciada para a mudança social e das corporações.

E eu acho que é interessante, primeiro, porque o ENAJUN não atua só para dentro. Ele não trabalha somente questões de magistrados ou do Judiciário. A gente trabalha para fora. É tanto que a gente fala que é o ENAJUN, o Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros com a sociedade. Entendeu? Então não é um encontro de juízes pra gente ficar lá ou se abraçando ou sendo feliz ou lambendo as nossas feridas. A nossa ideia é um coletivo que pensa em políticas públicas para o Judiciário, mas também para o jurisdicionado. É enxergar o jurisdicionado como alguém que é merecedor do nosso trabalho e do nosso olhar. Porque quando tu pega uma questão de direito criminal, por exemplo, a questão de perfilamento racial, eu acho que isso começou a ser muito tocado a partir da luta do ENAJUN. Só uma pessoa negra vai conseguir perceber que ela, em qualquer lugar que ela esteja sendo juiz ou não sendo juiz, ela vai receber aquele mesmo olhar de um policial ou do próprio sistema de justiça. Então, eu penso muito isso, que a sociedade se vê refletida na gente, em quem nós somos. (MELÔNIO, 2024).

Do ponto de vista das estratégias de atuação, é interessante notar que o ENAJUN buscou desde sempre promover um debate aberto e que fosse convidativo ao conjunto da magistratura. Avanços e recuos são realizados considerando as linhas gerais de diálogo e construção de redes institucionais que atraiam a atuação do

Judiciário para o aprofundamento do conhecimento e das ações de combate ao racismo.

Então nós tivemos, também acho que é importante fazer essa referência, que na Constituição do ENAJUN a gente entendeu que precisava ser um evento que não fosse apenas para os juízes negros. Era um evento feito por juízes negros, mas para toda a sociedade, não apenas para a área do Direito, mas para todas as áreas, até porque era muito importante que os juízes negros e a sociedade, de maneira geral, tivessem acesso a discussões relacionadas às questões raciais que fossem para além da questão jurídica, mas, então, a gente teve essa preocupação de que nós tivéssemos, durante todo o ENAJUN, não só no primeiro, mas, bom, a gente está indo para a sétima edição, que a gente pudesse trazer discussões que fossem para além das discussões jurídicas. (EDINALDO CÉSAR, 2024).

3.9.3 Os ENAJUNs

O II ENAJUN aconteceu nos dias 08 a 10 de novembro de 2018, também em Brasília. O cartaz de divulgação anuncia “2º Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros com Promotores, Defensores, Advogados e a sociedade” reforçando a opção política do movimento de abrir o encontro para a comunidade jurídica e a sociedade. Os temas das mesas foram “Teorias Críticas da Raça”, “Direito Antidiscriminatório”, “Racismo no Sistema Educacional”, “O lugar do branco nas relações raciais brasileiras”, “Práticas no sistema de justiça ao enfrentamento do racismo na busca da inclusividade”, “Direito, Crise e os Desafios da Democracia”. Os temas e palestrantes convidados sinalizam um momento de maior aproximação com a academia e necessidade de formação interna. Os membros do ENAJUN estão realizando estudos acadêmicos de mestrado e doutorado e passam a repercutir no encontro os principais debates em curso nas universidades, com total ligação com as questões enfrentadas no Judiciário.

O III encontro foi realizado novamente em Brasília, entre os dias 24 e 25 de outubro de 2019, no auditório da sede do TRE-DF. As mesas discutiram os seguintes temas: “O que é discriminação?”, “Tensões entre o Direito à Diferença e o Direito à Igualdade”, “O domínio do glossário racial na luta pelo Direito à autodiscriminação”, “O dever dos Estados signatários da ICERD de efetivação dos direitos antirracistas.

Como vai o Estado Brasileiro?", "Associativismo e questões raciais na magistratura" e "Um Sistema de Justiça plural com acesso plural ao Sistema de Justiça".

Os temas dos grupos de trabalho foram: "A questão racial nas carreiras jurídicas: ingresso, permanência e desenvolvimento na carreira", "Representatividade e Sistema Justiça", "Os caminhos do associativismo para construção da representatividade". Os temas focam na formação dos participantes sobre racismo e Judiciário, demonstrando a necessidade permanente de nivelar as discussões a partir do referencial proposto pelo ENAJUN.

O IV ENAJUN aconteceu entre os dias 19 e 23 de outubro de 2020, de forma online devido à pandemia da COVID-19. Também nessa edição aconteceu o lançamento do I Fórum Nacional de Juízas e Juízes contra o Racismo e todas as formas de Discriminação (FONAJURD), que passou a ser realizado em conjunto com o ENAJUN anualmente.

O V ENAJUN e II FONAJURD foram realizados virtualmente nos dias 25 a 28 de outubro de 2021. As mesas discutiram temas como "O Sistema Interamericano e os desafios para a igualdade racial da região", "Segurança pública, justiça penal e cidadania: desafios no Brasil de hoje" e "Literatura e Direito - desafiando narrativa hegemônica para a redução das desigualdades". O FONAJURD contou com as mesas sobre "Racismo ambiental", "Direito à saúde mental e racismo: das máscaras às peles de Fanon" e "A força transformadora na resistência dos grupos vulnerabilizados: semeando e colhendo esperança". Os temas revelam uma abertura ainda maior para temas relevantes que interagem com a questão racial, sem necessariamente estar direcionados para o Judiciário.

A sexta edição do ENAJUN e III FONAJURD retomou a presencialidade e foi realizada em Brasília, de 22 a 24 de novembro de 2023, no auditório do Tribunal Superior do Trabalho - TST. O encontro teve como tema "História, Memória e Direitos" e foi dividido em eixos com mesas para cada tópico do tema principal. O eixo História trouxe o tema "O Racismo e o colonialismo como fundadores da nação brasileira"; o eixo Memória discutiu "Resistir para (re)xistir: estratégias de luta e de permanência da população negra do Brasil", e no eixo Direitos foram abordados os temas "Ações Afirmativas como estratégia de transformação dos espaços de poder" e "O Corpo

Negro - o direito à vida, à terra e à cidade". A programação não trouxe uma divisão entre ENAJUN e FONAJURD.

A mesa de encerramento do eixo Memória trouxe o tema “Nossos Passos Vêm de Longe” com a presença de ativistas negros, seguida de uma homenagem a parlamentares negros que participaram da Assembleia Constituinte de 1988. A cerimônia foi uma iniciativa do TST através do prêmio “Gente que Inspira”, que tem o objetivo de valorizar trajetórias que contribuíram para o combate às desigualdades em geral. Assim foram homenageados Paulo Paim, Benedita da Silva, Edmilson Valentim e Carlos Alberto Caó (homenagem póstuma).

Por fim, o VII ENAJUN e IV FONAJURD aconteceu entre os dias 21 e 22 de novembro de 2025, na sede do Tribunal de Justiça da Bahia, em Salvador. O encontro debateu os temas “Racismo e novas tecnologias”, “Cosmovisão Quilombola, Povos originários, Comunidades Tradicionais e religiões de matriz africana”, “Protocolo de Julgamento com perspectiva racial - violência, trabalho e população negra” e “Futuro, Racismo Ambiental, Infância e juventude, enfrentamento de violências”.

3.9.4 *Cartas de Brasília*

Os encontros de 2017 e 2018 divulgaram, ao final dos trabalhos, um documento intitulado “Carta de Brasília”⁹. A carta contém uma síntese das conclusões dos debates realizados e aponta medidas a serem adotadas pelo Judiciário.

As Cartas I e II têm características semelhantes: são concisas e apontam a porcentagem de pessoas negras na magistratura em desacordo com a realidade da população brasileira. Um segundo aspecto, é a menção de textos normativos que afirmam o compromisso brasileiro em combater o racismo, a exemplo da Convenção

⁹ As cartas seguem no anexo do texto. Ambas foram retiradas dos anexos da dissertação de Adriana Avelar. Entendemos ser importante anexar tais documentos ao texto devido à dificuldade de encontrar essas cartas, uma vez que o movimento não dispõe de um endereço fixo na internet que hospede e disponibilize o resultado dos encontros. Não foi possível, por exemplo, encontrar a Carta I na internet, e a Carta II foi publicada na íntegra por um portal de notícias logo após a informação sobre o encontro. Disponível em <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/21591>>.

Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto 65.810/1969), do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), e da Constituição Federal (art. 3º, II e IV).

A menção aos textos legais faz com que seja desnecessário convencer o Judiciário através de argumentos que expliquem a existência do racismo e a necessidade da sua superação. Esse debate já foi realizado a nível internacional e o Estado brasileiro está juridicamente comprometido em combater o racismo. Por outro lado, identificamos que o movimento utiliza o léxico da afirmação dos direitos humanos para reivindicar direitos.

As cartas passam então a pedir que sejam criadas estruturas dentro da AMB como, a exemplo, uma “Secretaria da Igualdade racial no âmbito da referida instituição, objetivando a realização de estudos sobre a matéria, bem como o encaminhamento de proposições, com o intuito de aperfeiçoar a legislação sobre questões raciais no Brasil” (Carta I, ratificada na II). Na mesma linha, sugere a criação de um fórum pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

[...] visando ao enfrentamento das questões atinentes à discriminação racial na sociedade brasileira e, especialmente, no Poder Judiciário, com o objetivo de viabilizar, entre outras ações, o fortalecimento das diretrizes de formação de magistrados, definidas e praticadas pela Escola Nacional de Magistratura, no que concerne ao combate a todas as formas de discriminação e violência, assim como produzir conhecimento que sirva de apoio à adoção de ações concretas para a identificação, prevenção e superação da discriminação institucional, no âmbito de todos os tribunais da federação brasileira, promovendo assim a igualdade e a diversidade nas suas relações com o público interno e externo, removendo obstáculos para a inserção de grupos vulnerabilizados em todas as esferas de Poder (II Carta de Brasília, 2018).

Este fórum foi proposto na Carta II, mas seu objetivo foi mencionado na carta I como uma necessidade do Judiciário para enfrentamento ao racismo.

Os demais encontros não publicaram mais cartas. O fato pode ser explicado pela inserção institucional alcançada pelo ENAJUN ao longo dos anos, que possibilitou o encaminhamento imediato das demandas oriundas dos encontros pelos magistrados e magistradas em atuação no Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos.

3.9.5 Reivindicações e Conquistas

A avaliação do impacto e das conquistas de um movimento social pode ser de difícil mensuração. O quanto um debate sobre a temática racial pode impactar nas decisões internas de um determinado poder pode ser aferida no estudo sobre uma realidade específica, mas as consequências da ação política de juízas e juízes negros certamente se espalham de forma ampla e, em grande parte, desconhecida, o que nos colocaria diante de variáveis incontroláveis, uma vez que as ações do movimento podem provocar reações diversas, como apoio, rejeição, prevenção, articulação de grupos contrários ou favoráveis, entre outras consequências. Nesse sentido, aqui avaliaremos as conquistas objetivas e subjetivas do ENAJUN, mas que certamente são maiores e escapam à nossa capacidade de análise.

As entrevistas trouxeram conquistas concretas e imediatas ocorridas desde o primeiro ENAJUN. Em menos de oito anos de existência, o ENAJUN conseguiu promover grandes mudanças no Judiciário, através da proposição e execução de políticas judiciais. Essas políticas foram possíveis graças à tática de inserção institucional e promoção da necessidade de mudanças na realidade racial do Judiciário. Nesse sentido, a aproximação do Conselho Nacional de Justiça e o trabalho das juízas e juízes dentro do órgão possibilitaram que as demandas anunciadas nos Encontros fossem acolhidas e implementadas.

Neste tópico, abordaremos as principais realizações do movimento que surgiram na fala dos juízes e juízas. Em capítulo próprio, abordaremos em detalhe as principais ações promovidas pelo CNJ (também por influência direta do ENAJUN) para diagnosticar, propor e executar soluções para as suas consequências mais urgentes do racismo no Judiciário.

A primeira conquista que se pode deduzir das entrevistas é a existência e continuidade de um movimento de magistradas e magistrados negros que conseguem manter-se organizados, eleger uma estratégia e definir táticas para atuação. Além disso, o movimento criou diversas pontes institucionais que garantem recursos para realização dos encontros e conseguem posicionar lideranças em postos destacados na estrutura do Judiciário, responsável pela execução das políticas que o movimento

deseja influenciar. Sem organização política e sem uma correta análise da realidade, o movimento poderia facilmente sucumbir diante de estruturas estatais que, por séculos, acumularam formas de asfixiar insurgências.

Evidentemente, o ENAJUN nasce no contexto de expressão máxima do acúmulo histórico das diversas formas de ativismo e movimento negro, mas a melhor forma de atuar dentro de um poder como o Judiciário não estava pronta e a resposta foi construída por juízas e juízes negros em movimento.

Após o I ENAJUN, o movimento publicou a I Carta de Brasília, com o resultado das discussões e as demandas do movimento que nascia ali. A carta foi trabalhada pelo grupo que se constituiu no evento e foi entregue inicialmente ao presidente do CNJ, Ministro Dias Toffoli, que publicou a Portaria nº 180/2020 do CNJ instituindo o “Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário” e indicava entre os integrantes “dois representantes indicados pela Coordenação Executiva do ENAJUN”.

A gente conseguiu fazer isso e depois algumas coisas foram sendo adotadas, outras não, e a gente vai fazendo interferências e intervenções nesse sentido, mas só da existência do ENAJUN, por exemplo, e desse início no CNJ, a gente começa já a ter impactos importantes. (ESTEVES, 2024)

O grupo trabalhou por três meses e teve como efeito secundário o reconhecimento institucional do ENAJUN como um coletivo qualificado para a tarefa, pois parte dos integrantes do grupo eram do movimento.

[...] com esse despontar do ENAJUN, como um coletivo que representa a magistratura brasileira, a gente acabou indo para esses postos no Poder Judiciário. Então isso começa muito, acho que eu penso em 2020, naquela onda da morte do George Floyd, quando o ministro Fux era o presidente do STJ nessa época, resolve logo depois da morte do George Floyd, fazer um seminário sobre questões raciais no Poder Judiciário e criou, na esteira desse seminário, um grupo de trabalho que é o GT da Portaria 108 e dentro desse GT, por exemplo, eu entrei como representante do ENAJUN e eu acho que isso é um marco muito importante porque isso coloca o ENAJUN na cena como realmente um participante, como um coletivo que é importante para a formulação de políticas públicas judiciárias. (MELÔNIO, 2024).

A partir do momento que o ENAJUN acontece, o Conselho Nacional de Justiça, em 2020, vai fazer um evento chamado Seminários sobre Questões Raciais e, naquele momento, cria um grupo de trabalho para fazer discussões e estudos sobre o Poder Judiciário. Naquele momento, o ministro Dias Toffoli, que cria esse grupo de trabalho, e ali ele fala do racismo estrutural, do racismo institucional, e na nomeação dos juízes que participarão desse

processo, dois juízes são nomeados, representando o ENAJUN, eu e a doutora Adriana Melônio. (JÚNIOR, 2024)

A segunda Carta de Brasília, resultado do II ENAJUN, em 2018, provoca a criação do Fórum Nacional da Equidade Racial e do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial. As iniciativas tiveram participação decisiva do ENAJUN tanto na iniciativa quanto na execução.

O FONAER, que é o Fórum Nacional da Equidade Racial, ele é fruto da Carta de Brasília do ENAJUN de 2018, do segundo ENAJUN. Lá em 2018, a gente já tinha essa proposição de um fórum para discussão com a sociedade sobre questões raciais dentro do sistema de justiça. Então, o FONAER, para mim, é muito importante, inclusive, porque ele é uma política pública que vem do CNJ e que pauta todo o Judiciário. O Pacto Nacional de Equidade Racial, que é via CNJ, mas que teve trabalho, por exemplo, da Karen, teve a desembargadora Carmen Gonzalez, que é uma mulher branca super aliada nossa, que é do Rio Grande do Sul. Acho que teve muito do trabalho da Karen, por exemplo, no CNJ. Então. O Pacto, que inclusive é o único pacto do CNJ, até onde eu sei, que tem 100% de adesão, todos os tribunais do Brasil aderiram ao pacto. (MELÔNIO, 2024).

Eu atualmente faço parte do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Equidade Racial, o FONAER. No meu tribunal eu participo como gestora do Pacto de Equidade Racial e também faço parte do Comitê de Equidade Racial. E isso vem do CNJ e a origem é o ENAJUN. (CARMO, 2024).

E reitero, chegamos em setembro de 2022, a gestão da ministra Rosa era uma gestão de um ano apenas, de um pouco mais de um ano pela aposentadoria compulsória, e ela só teria um novembro negro, no outro ano já seria da próxima gestão. Então há uma proposição da criação do Pacto Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial. Isso é proposto, então. Não havia aqui, até então, no CNJ, um fórum específico para discussão sobre a equidade racial. Então, dessa gestão da ministra Rosa, há um pacto, a criação de um pacto, que é criado em novembro de 2022, do Pacto Nacional do Poder Judiciário para Equidade Racial, um pacto com adesão de 100% dos tribunais brasileiros, é criado o FONAER, que é o Fórum Nacional do Judiciário para Equidade Racial, um fórum que congrega no seu comitê executivo juízes negros, mas para além disso tem uma composição que a sociedade civil participa também. (JÚNIOR, 2024).

O ENAJUN atuou para realizar mudanças na grade curricular da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que colocou a questão racial como disciplina e incluiu professores e formadores negros. O CNJ passa a discutir as questões de gênero e raça e exigir a criação de estruturas nos tribunais que implementassem ações nesse campo. O movimento entende a necessidade de flexibilizar e incluir o conjunto de sugestões dentro da “diversidade” ao invés de trabalhar com gênero e raça diretamente naquele momento inicial.

[...] e aí o CNJ começa a pensar a diversidade, na verdade, a ideia é pensar a questão de gênero e raça, mas aí o CNJ passa a pensar a questão da diversidade e desenvolve algumas questões para exigir dos tribunais, enquanto política pública judiciária, e aí os tribunais terão que criar núcleos,

coordenações. Claro que na época não tinha como já passar alguma coisa sobre raça especificamente, aí passa a criar os núcleos de raça e gênero ou diversidade. A maioria dos tribunais adotaram as questões de diversidade. (ESTEVES, 2024).

[...] eu faço parte dos juízes formadores da Enfam e eu dou aula de questões raciais. Isso veio através do ENAJUN, de certa forma, porque eu entrei na Enfam pelo Ednaldo, que é um colega que eu já conhecia antes, da Bahia, mas a gente se reencontrou no ENAJUN. (CARMO, 2024).

A incidência política do ENAJUN foi responsável por alterar a Resolução 75/2009 do CNJ que dispõe sobre concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em âmbito nacional para incluir a disciplina “Direito da Antidiscriminação”¹⁰, que contempla os temas “Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação”, “Modalidades de Discriminação”, “Legislação antidiscriminação nacional e internacional”, “Conceitos Fundamentais do Racismo, Sexismo, Intolerância Religiosa, LGBTQIA+fobia”, “Ações Afirmativas” e “Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais”.

A gente teve, por exemplo, a alteração da Resolução 75, que isso foi fruto do GT, do grupo de trabalho lá de 2020, que alterou a resolução que trata dos concursos públicos para incluir dentro dos concursos públicos disciplinas que tratem sobre o direito antidiscriminatório. Isso foi uma conquista bem importante porque eu fiz parte desse subgrupo, eu, Edinaldo e Flávia Carvalho, se não me engano, a gente estava nesse subgrupo pra tratar sobre essas questões (MELÔNIO, 2024).

Houve também forte impacto no movimento associativo tradicional do Judiciário. Os fundadores do ENAJUN já tinham papel destacado nas associações estaduais e nacionais. Fábio Esteves foi dirigente da AMAGIS-DF e da AMB e nas suas gestões implantou diretorias de igualdade racial e em todas as iniciativas existiam pessoas do ENAJUN envolvidas, nas associações de classe e nos tribunais.

O CNJ é o espaço onde o movimento conseguiu articular diversas iniciativas, com o apoio dos presidentes do órgão. A gestão da ministra Rosa Weber é lembrada pela inclusão de juízas e juízes negros como auxiliares. É nesse período que são criados o Pacto Nacional da Equidade Racial, o Prêmio da Equidade Racial e a Política Nacional de Equidade Racial do Judiciário. O ENAJUN atuou para corrigir distorções na política de cotas nos concursos, pois muitas vagas não eram preenchidas e o

¹⁰ Incluído pela Resolução nº 423/2021 que alterou os artigos 6^a, 32 e 47 da Resolução 75/2009 do CNJ.

Exame Nacional da Magistratura é apontado como uma forma de correção das distorções da política afirmativa.

Nós temos a bolsa, o auxílio agora, primeiro que no ENAM, que foi criado nessa gestão, tem um percentual diferenciado de 50% de acerto na prova para indígenas e negros, diferentemente da ampla concorrência que é 70%, a criação da bolsa para auxiliar pessoas negras e indígenas também nesse processo. (JÚNIOR, 2024)

O movimento também incidiu para a instituição e formatação das comissões de heteroidentificação nos concursos. O CNJ passou a exigir a heteroidentificação nos concursos.

Então a gente provoca o CNJ, ajuda o CNJ, constrói a normativa e aí quando as pessoas vão construir as comissões de heteroidentificação, a referência é o ENAJUN. Aliás, o conselheiro cita no voto a nossa contribuição e aí você vê que hoje as comissões de heteroidentificação estão sendo construídas com muita seriedade, formação muito séria, gente muito qualificada discutindo, então o TJDFT, por exemplo, já tem a segunda edição da formação e tem levado muito a sério. (ESTEVES, 2024).

O ENAJUN passa a ser a referência para o debate sobre questões raciais no Judiciário em todo o Brasil. Essa referência se constitui do ponto de vista teórico e político, oferecendo balizas para o pensamento e as ações sobre o tema. Os avanços e retrocessos continuam acontecendo, mas a existência do racismo e a necessidade de enfrentá-lo não são mais questionados publicamente como antes. A evidência dos dados, o compartilhamento das vivências e a tradução do pensamento racial moderno para o âmbito interno no Judiciário reposicionaram a discussão em um patamar acima do que existia antes do ENAJUN.

Eu vejo também que não há no Judiciário brasileiro hoje ninguém que ouse desqualificar o discurso racial, não há! As pessoas podem discordar veementemente dele, mas desqualificá-lo não. Eu posso dizer que eu sou contra as ações afirmativas, mas eu não tenho mais aquele discurso estúpido do tipo que a raça única, que não existe racismo, etc. (ESTEVES, 2024).

Ninguém ousa, por exemplo, a fazer um evento para discutir raça e não chamar uma pessoa que não seja do ENAJUN ou pelo menos indicada, referenciada. (ESTEVES, 2024).

A gente vê os outros tribunais hoje preocupados, as associações preocupadas em dizer “olha, nós precisamos ter aqui a diversidade racial dentro desse nosso evento, ainda que não seja proporcional”. (ESTEVES, 2024).

Por último, o ENAJUN conseguiu construir um espaço de acolhimento e referência de orientação na carreira de juízas e juízes negros. As novas magistradas e magistrados negros tem como referência o ENAJUN e dispõem de um espaço para

compartilhar as suas vivências e melhor orientar as carreiras, com a chance de nomear o racismo como parte da institucionalidade e evitar a culpa pelo sentimento de solidão e estranhamento relatado pelos entrevistados como parte da vivência magistral. A própria organização do evento anual do ENAJUN possibilita o contato das juízas e juízes organizadores com a cúpula dos tribunais e facilita a criação de redes, tão caras aos perfis negros.

Os novos juízes chegam e já sabem da existência do ENAJUN, aliás, muitos deles sabem da existência do ENAJUN antes mesmo de entrarem. Eu conheço muitas pessoas que dizem “olha, eu vou entrar e quero integrar”, já conhecem o ENAJUN há tempo, e de fato já se aquilombam quando entram na magistratura. (ESTEVES, 2024)

E em termos de carreira, no ENAJUN nós temos muitos juízes que hoje estão ocupando os espaços decisórios e políticos do Judiciário. Então hoje você tem de dezenas de juízes que estão nos tribunais ocupando algumas instâncias, você tem hoje no CNJ, no TST, nos tribunais superiores, no Supremo, então isso dá uma expressão assim de conscientização de carreira muito interessante. (ESTEVES, 2024).

Então, eu acho que tem três coisas. Uma é o ENAJUN como uma referência para a formulação dessas políticas. Aí uma outra que é ENAJUN pautando também, que é quase a mesma coisa, mas ENAJUN pautando a questão racial. Mas tem uma outra que é essa do Nós. Eu acho um nome muito legal. Você não chega mais sozinho. Você agora tem uma referência que é a de pensar que tem esse grupo, tem nós aqui. (MELÔNIO, 2024)

Também sobre o encarreiramento e a abertura de possibilidades profissionais, o ENAJUN foi responsável por impulsionar os principais nomes do movimento em postos de destaque e que passaram a ser referência na indicação de outros nomes para compor os mesmos espaços. Ao ser questionada sobre as conquistas do ENAJUN, a juíza Flávia Martins responde “Eu estou aqui”, se referindo ao cargo que agora ocupa.

Eu estou aqui! [responde sobre as conquistas do ENAJUN]. Eu sou uma mulher negra, juíza, primeira ouvidora do Supremo Tribunal Federal. Primeira juíza ouvidora do Supremo Tribunal Federal. Isso só é uma possibilidade porque hoje pessoas negras são pensadas para ocupar espaços de poder. São consideradas. Os ministros, e eu digo isso porque sou consultada, eventualmente, para indicar pessoas, para saber se tem pessoas interessadas em ocupar determinados espaços. Nos eventos acadêmicos, os ministros consideram equidade racial e de gênero. As ministras, ainda que poucas, consideram também, não apenas no Supremo, ministras de outros tribunais superiores, os desembargadores, desembargadoras estão considerando. Então, de vez em quando, alguém me consulta, “Flávia, você tem alguém para indicar para esse evento? Você tem alguma mulher negra que você conheça, que queira participar? Tem alguma juíza negra que tem interesse em falar em tal espaço?” Então, isso não era nem pensado como possibilidade, há seis anos atrás, quando eu entrei na magistratura. Isso não era pensado como possibilidade. (MARTINS, 2024)

Então, hoje, a presença do doutor Fábio na condição de juiz auxiliar do ministro Edson Fachin, a minha condição de juiz auxiliar no CNJ, primeiro da ministra Rosa, depois do ministro Barroso, a condição de juíza auxiliar do Barroso, agora ouvidora-geral do Supremo, da doutora Flávia Martins, a presença da doutora Adriana Melônio como juíza auxiliar da presidência do TST, enfim, a presença da doutora Adriana Cruz como secretária-geral, isso vai, na verdade, demonstrando que as pessoas hoje, os ministros, as instituições, elas entendem que é importante, quiçá imprescindível, a diversidade nessas posições de auxílio na construção de políticas públicas do Poder Judiciário doravante. (JÚNIOR, 2024)

As conquistas também se referem à mudança na visão das magistradas e magistrados. As mudanças não aconteceram apenas do ENAJUN para fora, mas passaram pela formação das juízas e juízes enquanto construíam o processo. O sentimento de solidão e a leitura sobre diversos acontecimentos ocorridos na vivência no Judiciário passaram a ser racializados e lidos dessa perspectiva antes ocultada pela negação social do racismo.

Eu não tinha essa noção, porque eu normalizava as exclusões. Então, por normalizar as exclusões de pessoas negras desses espaços, eu não percebia. Então, hoje em dia, quando eu vejo várias situações que eu passei naquela época, em que eu sempre colocava muito numa coisa pessoal. “Ah, não foi com a minha cara”, “Ah, não gostou de mim”. E isso também era algo que era sofrido, porque eu sempre me sentia excluída por ser alguém que as outras pessoas não gostavam. Na verdade, não era isso. Aí hoje em dia eu tenho essa leitura, mas na época não. (CARMO, 2024).

4 CAPÍTULO IV - AÇÕES DO ENAJUN NO CNJ

[...] e aí falar que a gente tinha consciência de que o motor de tudo isso é o Conselho Nacional de Justiça. Então a gente sempre se voltou ao Conselho Nacional de Justiça. E aí a gente estava sempre presente e articulando para estar ali. (ESTEVES, 2024)

Olha, eu acho, eu acho não, eu tenho certeza que o período do Judiciário brasileiro é antes e depois do ENAJUN. Eu digo nos tempos recentes né, porque a gente tem toda uma luta de movimentos negros anteriores e é com base nesses movimentos que o ENAJUN se movimenta também. Não é dizer a gente partir de um zero, mas depois desses movimentos a gente teve um período de praticamente nada de política relacionada à questão negra no Judiciário. Não sei nem se já teve alguma política direcionada ao Judiciário. E o ENAJUN veio com essa importância, e para mim é evidente. Basta prestar atenção no próprio censo, na própria questão de ver a magistratura negra, do percentual de magistrados negros, que a partir de 2018 é outra linha que o CNJ adota, mais incisiva. E se a gente percebe o CNJ de dois anos pra cá, dois, três anos pra cá, a gente percebe mais ainda, porque tem mais juízes negros no CNJ, no auxílio. Então, eu acho que tem um antes e depois do ENAJUN. A partir dos movimentos negros e deu uma parada e depois vem o ENAJUN e dá uma retomada nisso com mais ênfase e mais direcionamento para a política no Judiciário. E do que eu participei diretamente... olha, eu posso dizer das coisas mais recentes. Eu atualmente faço parte do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Equidade Racial, o FONAER. No meu tribunal eu participo como gestora do Pacto de Equidade Racial e também faço parte do Comitê de Equidade Racial. E isso vem do CNJ e a origem é o ENAJUN, porque o FONAER vem de uma demanda que o ENAJUN fez ao Conselho Nacional de Justiça em 2018, que é a Carta de Brasília. Então, a partir desse documento é que o CNJ começa a adotar várias políticas mais direcionadas, assim, o FONAER, o Pacto de Equidade Racial, a própria concessão de bolsas e de incentivos que têm agora, foi um pedido também do ENAJUN nessa carta. Então, eu vi esses movimentos todos, eu vi todos esses pedidos serem discutidos de alguma forma nos próprios encontros, porque a gente agora está indo para o sétimo e eu participei de praticamente todas as edições desde a primeira. (CARMO, 2024)

As duas citações que abrem o capítulo trazem uma das principais táticas de atuação do ENAJUN no Poder Judiciário: ocupar postos-chave na administração da justiça e viabilizar a proposição, execução e monitoramento de políticas judiciárias antirracistas.

Na relação do Estado com a sociedade civil é comum associar a ocupação de cargos à prática de cooptação, onde o Estado oferece postos na administração para as lideranças dos movimentos ou resolve financiá-los, pautando assim a sua atuação. A relação do ENAJUN com o CNJ poderia, numa análise apressada, ser vista dessa forma, como uma cooptação do movimento pela cúpula do Poder. Verificamos, no entanto, ao menos duas diferenças fundamentais que afastam essa análise inicial.

Primeiro, quanto à natureza, o ENAJUN é um movimento interno ao próprio Poder em que atua. Com isso não queremos dizer que é impossível a cooptação, mas ela não pode ser aplicada aqui da mesma forma com que serve de parâmetro para analisar outros movimentos onde a divisão entre sociedade civil e Estado é mais nítida. Segundo, quanto à tática, o ENAJUN elege a ocupação dos cargos no CNJ como a principal forma de viabilizar as políticas judiciárias que entende necessárias para a consecução dos objetivos do movimento e, nesse sentido, acumula vitórias importantes. Feita essa primeira consideração, passaremos a descrever em detalhe as principais ações do ENAJUN viabilizadas pelo e através do CNJ e outros órgãos do Judiciário.

4.1 Grupo de Trabalho - Políticas Judiciárias sobre Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário

O GT foi criado no contexto das manifestações ocorridas diante da morte de George Floyd, homem negro assassinado em 20/05/2020 pela polícia de Minneapolis (EUA), após ser asfixiado durante uma abordagem policial. O crime aconteceu diante das câmeras e as imagens circularam o mundo. As principais reações aconteceram nos EUA, mas no Brasil uma série de manifestações evidenciaram a tragédia racista brasileira e exigiram a apuração de condutas semelhantes no país.

O Judiciário, através do CNJ, agiu para oferecer uma resposta com a realização do “Seminário sobre Questões Raciais e o Poder Judiciário” realizado em 7 e 8 de julho e o “Seminário Democratizando o Acesso à Justiça” no dia 30 de julho, ambos em 2020.

Após a realização dos debates, o GT foi instituído através da Portaria 108/2020 com vistas à “elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário”. O grupo tinha dois objetivos específicos: realização de pesquisas que possibilissem o aperfeiçoamento das normas sobre o tema e a formulação de políticas públicas judiciárias com o objetivo de “modernizar e dar maior efetividade à atuação do Poder

Judiciário no enfrentamento do racismo estrutural que se manifesta no país e também institucionalmente no sistema de justiça" (BRASIL, 2020).

O grupo era composto por doze magistrados, sendo a juíza Adriana Melônio e o juiz Edinaldo César Santos Junior indicados pela Coordenação Executiva do ENAJUN, o que demonstrou o reconhecimento institucional do movimento pelo CNJ. Além destes, foi indicada a juíza Alcioni Escobar, pela AMB, e pelos seus respectivos tribunais as juízas Flávia Martins, Adriana Cruz e Karen Luise, evidenciando a capacidade de articulação dos membros do ENAJUN nos tribunais e associações de classe.

Como resultado foram apresentadas algumas ações. A primeira consistiu na realização de uma reunião pública no dia 12/08/2020 para discutir os temas relacionados à igualdade racial no Poder Judiciário, com a presença de organizações da sociedade civil, universidades, representações do Ministério Público, Defensorias e OAB que ofereceram propostas diversas. As sugestões foram compiladas e organizadas em dois eixos: "transformação da cultura institucional" e "impactos do racismo institucional sobre o jurisdicionado".

A segunda ação do GT foi a realização da pesquisa "Questões Raciais no Âmbito do Poder Judiciário" que articulou dados qualitativos e quantitativos sobre os aspectos institucionais, de magistrados e servidores, das escolas da magistratura e dos usuários do sistema de justiça. A coleta dos dados foi realizada através da aplicação de formulários dirigidos aos gestores dos tribunais e às escolas da magistratura e das entrevistas realizadas com magistrados(as), advogados(as), servidores(as), jurisdicionados(as) e membros da sociedade civil organizada.

Como fruto da reunião pública foram apresentadas outras duas propostas. Primeira, a realização de um curso de formação sobre questões raciais voltado para às Assessorias de Comunicação dos Tribunais intitulado "Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Étnico-Racial" com o objetivo de "promover uma relação sincrônica entre o Poder Judiciário e a sociedade" (BRASIL, 2020).

Segundo, e também decorrente da reunião pública, foi a alteração da Resolução 75/2009 do CNJ que trata do concurso público para a magistratura em âmbito nacional. Durante os debates foram apontados obstáculos para a efetividade

das cotas raciais, levando a proposta de alteração dos artigos 11, 19, 23, 44 e 63 da referida resolução.

O GT ainda indicou que alguns temas fossem incluídos no campo de atuação do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. O Observatório já contempla o tema da igualdade e discriminação racial e passaria a acompanhar também (BRASIL, 2020, p.15):

- a) ações de grande repercussão, em especial os crimes dolosos contra a vida, considerando o alto índice de homicídios de pessoas negras no Brasil, além daquelas nas quais a questão racial seja uma das motivações para a ocorrência dos fatos objetos das demandas, tanto na esfera pública como privada;
- b) ações de racismo, injúria racial, indenizações por danos morais e dispensa que tenham como fundamento a prática de atos racistas (em articulação com o DPJ, o qual só será possível com a criação de indicação nas tabelas de assuntos e inserção do dado cor/raça nos sistemas);
- c) todas aquelas demandas que sejam objeto de reclamação perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e que tenham, ainda que de modo indireto, a motivação racial como uma das causas para que se esteja recorrendo ao Sistema;
- d) ações que envolvam a discussão da implementação de políticas afirmativas;
- e) ações que envolvam a regularização das terras quilombolas; e
- f) ações que envolvam a saúde da população negra.

Entre as principais contribuições do grupo, analisaremos adiante a pesquisa Negros e Negras no Judiciário.

4.2 Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial

O Pacto é uma das grandes conquistas do ENAJUN, materializado a partir do CNJ, como um grande guarda-chuva que abriga diversas iniciativas de combate ao racismo em todo o Poder Judiciário. Está organizado em quatro eixos de atuação: eixo 1 - Promoção da equidade racial no Poder Judiciário; eixo 2 - Desarticulação do racismo institucional; eixo 3 - Sistematização dos dados raciais do Poder Judiciário e

eixo 4 - Articulação interinstitucional e social para a garantia de cultura antirracista a atuação do Poder Judiciário. O Pacto tem adesão de 100% do Judiciário, em todos os ramos e instâncias.

Diversas iniciativas marcam as atividades do Pacto desde o seu lançamento em novembro de 2022. Uma delas é o Prêmio Equidade Racial do Poder Judiciário que reconhece boas práticas dos tribunais no combate ao racismo e promoção da igualdade. São premiadas iniciativas em duas categorias. A primeira é de desempenho de acordo com o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial, regulamentado pela Portaria nº 42/2024. O indicador avalia “o percentual de negros nos tribunais ocupando cargos de desembargadores, juízes, servidores em posição de chefia, entre outros aspectos” (BRASIL, 2024). A segunda premiação é para as iniciativas inovadoras de magistrados(as) e servidores(as) do Judiciário no combate ao racismo.

O Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (FONAER) também é uma iniciativa adotada no Pacto, com a atribuição de elaborar estudos e medidas a serem implementadas pelo Judiciário para a promoção da equidade, organizar encontros, dialogar com a sociedade civil e dar apoio aos tribunais nas ações de sua competência. O Fórum é permanente e integrado por representantes do Judiciário, executivo e sociedade civil organizada. Uma das suas ações prioritárias, prevista na Resolução CNJ nº 490/2023, é a “promoção de estudos para definição de critérios a serem utilizados pelas comissões de heteroidentificação nos concursos públicos promovidos pelo Poder Judiciário”.

Dentre os fundamentos listados na Resolução CNJ nº 490/2023 estão a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, os objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Igualdade Racial, a Resolução 47/21 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que orienta os Estados a promoverem a agenda antirracismo e o Relatório Anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e nos relatórios do Gabinete do Alto Comissariado e do Secretário-Geral sobre Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexa. Em resumo, a criação do fórum é parte das iniciativas de concretização dos direitos humanos no país.

Outros dois fundamentos também são citados na Resolução. Primeiro, a “Carta de Brasília entregue ao CNJ em 2018 pelo Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros (ENAJUN), a qual propunha a criação de um fórum permanente no Poder Judiciário visando à produção de conhecimento no apoio à adoção de ações concretas para a identificação, prevenção e superação da discriminação institucional, e segundo, as “conclusões constantes no Relatório de Atividade Igualdade Racial no Judiciário, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 108/2020, que propôs a “criação de um espaço permanente para tratar sobre as questões raciais no âmbito do Poder Judiciário”, demonstrando formalmente a centralidade da iniciativa do ENAJUN para impulsionar a criação do Fórum.

A Jornada Justiça e Equidade Racial é uma iniciativa do CNJ, dentro das atividades do Pacto e realizada pelo FONAER. A primeira edição da jornada aconteceu em Brasília, de 13 a 28 de novembro de 2023, e teve como tema “Equidade Racial: Valorizando Raízes, Transformando Futuros”.

Figura 6 - 1^a Jornada Justiça e Equidade Racial



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2023)

O Pacto também atuou para impulsionar o recadastramento de dados étnico-raciais no Poder Judiciário. Por meio de uma campanha, magistrados(as) e servidores(as) foram conscientizados sobre a importância dos dados para pensar as políticas públicas judiciárias. Como visto anteriormente, e como abordaremos ainda neste capítulo, a ausência de dados é um dos grandes entraves para conhecer a real composição racial do Judiciário.

4.3 Pesquisa sobre Negros e Negras no Judiciário

Em cumprimento da sugestão feita pelo GT de Políticas Judiciárias sobre Igualdade Racial, o CNJ realizou a pesquisa sobre Negros e Negras no Judiciário. A investigação tinha como objetivo inicial a realização de uma pesquisa quantitativa voltada para o levantamento de dados cadastrais de cada órgão do Judiciário acerca dos principais aspectos da implementação da Resolução nº 203/2015, alcançando também as escolas da magistratura. Um segundo objetivo visava conhecer as percepções do racismo institucional e estrutural e a situação da pessoa negra no sistema de justiça, através de entrevistas com magistrados, advogados, representantes da sociedade civil e jurisdicionados. Essa segunda intenção de pesquisa foi frustrada devido à pandemia e a consequente dificuldade de conseguir as entrevistas.

Foram encaminhados formulários para os 90 tribunais¹¹ do país, incluindo os quatro tribunais superiores, com a solicitação de informações sobre os perfis de magistrados, servidores e estagiários, as medidas tomadas para cumprir a Resolução CNJ nº 203/2015 e as atividades desenvolvidas pelas escolas de magistratura sobre o tema da igualdade racial.

Um primeiro achado da pesquisa se refere à constatação de que não existem dados sistematizados sobre a questão racial nos tribunais.

¹¹ O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul não respondeu à pesquisa e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas não encaminhou os dados acerca de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as), informando apenas as questões relativas às escolas judiciais e à Resolução nº 203/2025.

Não obstante o envio de 89 questionários respondidos, a temática da diversidade e (des)igualdade racial ainda não faz parte do cotidiano dos registros de suas atividades (cursos, campanhas, ações formativas) e dos registros de perfis de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as). (BRASIL, 2021).

Quanto às escolas de magistratura, a pesquisa buscou dados sobre as palestras e cursos promovidos, bem como as quantidades de atividades, participantes e horas/aula. Os dados revelaram que 32,2% das escolas realizaram cursos nos últimos 12 meses anteriores à pesquisa; 6,9% registraram a raça/cor dos magistrados participantes; 74,2% informaram que os cursos oferecidos no período foram ministrados por pessoas negras e 74,2% não possuem norma interna sobre o tema. O destaque é para a Justiça do Trabalho que onde 67% dos TRTs (16 tribunais) realizaram atividades com o tema, além de concentrar o maior número de magistrados envolvidos nos eventos.

Acerca da aplicação da Resolução nº 203/2015, foram solicitados dados sobre a quantidade de concursos realizados desde 2015, as impugnações aos editais de abertura, as comissões de heteroidentificação e a publicação das listas de resultado final (classificação geral e cotas), a ordem de chamada dos(as) aprovados(as) e outras providências, a quantidade de cotistas aprovados, a realização de campanhas e a participação de magistrados. Os principais dados sobre a realização dos concursos foram os seguintes:

[...] 62,9% dos tribunais brasileiros já implementaram na promoção de seus concursos públicos a Resolução CNJ n. 203/2015. Em 28,6% dos casos, houve impugnação do edital em razão do estabelecimento das cotas raciais; em cinco tribunais (31,2% dos respondentes desse item), houve abertura de Procedimento de Controle Administrativo – PCA. Como já há determinação normativa para candidatura aos cargos em vagas reservadas a cotas raciais e, ao mesmo tempo, de ampla concorrência, 100% dos(as) cotistas também concorreram a vagas em lista geral; no entanto, somente um tribunal (1,8%) indicou que não divulgou lista separada de classificação geral e de cotas. Dos 56 tribunais que promoveram concursos, 67,9% (38 deles) constituíram comissões de heteroidentificação para aferir a elegibilidade dos(as) candidatos(as) cotistas.

As demais iniciativas preconizadas pela Resolução foram adotadas por 33,7% (30 tribunais) e variavam entre programas de bolsa de estágio com sistema de cotas, criação de comissões ou comitês de diversidade, cotas para juízes(as) leigos(as) e conciliadores, além de campanhas contra o racismo.

Os dados da pesquisa revelaram que a Resolução nº 203/2015 foi implementada em 115 concursos de 56 tribunais (a partir de 2015). Entre 2016 e 2018, o percentual de pessoas negras aprovadas para a magistratura atingiu 20% e entre 2019 e 2020 subiu para 21%. Entre 2013 e 2015 esse percentual era de 12%. Os dados demonstraram que os(as) magistrados(as) negros(as) estão concentrados(as) entre juízes substitutos (18,1%), seguidos de titulares (12,3%) e desembargadores (8,8%), evidenciado a entrada recente na carreira.

Em relação às magistradas negras, a pesquisa oferece dados que merecem ser destacados.

Quanto às magistradas negras, de forma assemelhada, os maiores percentuais estão entre juízas substitutas (16,3%) e juízas titulares (11,2%). Em que pese o percentual de 12,8% de magistradas negras como juízas substitutas de segundo grau, esse valor representa somente seis pessoas. Ainda que sejam 12,1% de mulheres desembargadoras negras, percentual maior que o de desembargadores negros (7,8%), o número absoluto é menor que no grupo masculino: são 45 desembargadoras e 93 desembargadores (BRASIL, 2021, p. 66).

Como dito anteriormente, a pesquisa também investigou os dados sobre servidores e estagiários. Pessoas negras ocupam 31% dos cargos efetivos, 1% a mais do que em 2013. Os(as) estagiários(as) negros(as) somam 33,9%. Na verificação por órgão, a Justiça Eleitoral concentra o maior percentual de juízes e juízas negras (34,7%) e a Justiça Federal lidera o número de estagiários (as) negros(as) com 59,4%.

Diante desse cenário, a pesquisa utilizou um parâmetro indicativo sobre a porcentagem mínima de pessoas negras que deveria ser alcançada pelo Judiciário para o atingimento da equidade racial. O parâmetro foi inicialmente utilizado em 2014 e atualizado nesta pesquisa.

Para a magistratura a análise considerou três dados: a) número de brasileiros natos e naturalizados; b) pessoas com 18 anos e menos de 70 anos (esse público corresponde ao que estaria apto a prestar o concurso); c) pessoas com curso superior em Direito e sem requisitos laborais. Aproximadamente 187.200 pessoas correspondem à combinação dos três critérios. Destes, 41.554 são negros(as) o que corresponde a 22,2% do total. A comparação entre o percentual de magistrados(as) negros(as) identificados na pesquisa e o percentual observado na população que

estaria apta a prestar o concurso constitui o parâmetro que foi utilizado para identificar se há equidade racial em cada tribunal no país.

Utilizando esse critério, a pesquisa chegou à conclusão de que cinco tribunais de justiça têm percentual de magistrados(as) acima do parâmetro de inclusão (TJAP, TJBA, TJPI, TJP, TJCE, TJTO), 16 tribunais estão abaixo desse referencial (TJDFT, TJSE, TJRS, TJPR, TJSC, TJRO, TJMG, TJRR, TJMA, TJES, TJMS, TJSP, TJGO, TJRN, TJPE) e há ausência de informação em seis tribunais (TJPB, TJAL, TJAC, TJAM, TJRJ).

Na Justiça do Trabalho a equivalência foi alcançada por cinco TRTs (TRT20, TRT5, TRT14, TRT3, TRT23) e outros 18 ainda estão abaixo do parâmetro de referência (TRT12, TRT24, TRT18, TRT4, TRT2, TRT9, TRT7, TRT1, TRT19, TRT6, TRT8, TRT11, TRT10, TRT16, TRT15, TRT13, TRT22)¹². Na Justiça Federal, os dois tribunais que responderam à pesquisa (TRF4 e TRF3) estão abaixo do percentual mínimo de inclusão com -5,8% e -16,3% respectivamente. Na Justiça Militar, o TJMMG apresentou equivalência (13,7%) e o TJM-SP (-19,2%) ficou abaixo do parâmetro.

O parâmetro pode ser criticado por desconsiderar as condições históricas que afastaram a população negra das universidades, especialmente dos cursos jurídicos, que mesmo com as cotas raciais no ensino superior ainda apresentam grandes obstáculos para a garantia da permanência. Há que se considerar ainda as condições socioeconômicas necessárias para manter-se estudando até a aprovação no concurso para a magistratura. Ainda assim, o parâmetro de inclusão está distante de ser alcançado. A projeção é de que apenas no período entre 2056 a 2059 o Judiciário avance dos atuais 12,8% para o parâmetro de inclusão de 22,2%.

Quanto aos(as) servidores(as) a investigação chegou ao percentual de 25% de servidores(as) negras como mínimo para atingir a equidade, considerando o universo de pessoas negras, entre 18 e 70 anos, e com ensino superior completo. No cômputo geral as justiças estaduais têm hoje 31,3% de servidores negros, percentual alcançado graças aos dados positivos do TJAM, TJAP, TJRO, TJMS, TJBA, TJCE e TJDFT. Seis tribunais têm déficit de menos de dois pontos percentuais (TJPI, TJSC,

¹² O TRT 21 não apresentou os dados solicitados.

TJPA, TJRS, TJRR e TJPR) e outros seis têm entre -2,3% e -8,1% negativos (TJMG, TJTO, TJSE, TJES, TJMT e TJGO). Uma oscilação negativa maior entre -1,4% e -39% foi verificada em quatro tribunais (TJMA, TJAC, TJRN e TJPE)¹³.

Na Justiça do Trabalho cinco tribunais alcançaram o parâmetro de inclusão (TRT4, TRT12, TRT5, TRT20 e TRT2) com percentuais entre 5,7% e 1,4%. Outros dezoito tribunais apresentaram percentuais negativos, sendo catorze variando entre -0,9% e -10% (TRT14, TRT24, TRT9, TRT15, TRT6, TRT3, TRT10, TRT8, TRT1, TRT23, TRT18, TRT13, TRT22) e quatro entre -10,6% e -25% (TRT7, TRT19, TRT11, TRT16)¹⁴.

Os dados demonstram que a Justiça Eleitoral tem os melhores índices de presença negra entre os servidores. São 15 tribunais com percentual acima do parâmetro de inclusão (TRE-PA, TRE-RN, TRE-AP, TRE-AL, TRE-BA, TRE-CE, TRE-SE, TRE-SP, TRE-RR, TRE-SC, TRE-ES, TRE-RS, TRE-AM, TRE-PB, TRE-RJ). Nove tribunais apresentam o índice negativo entre -0,4% a -9,2% (TRE-MS, TRE-PR, TRE-PE, TRE-DF, TRE-MG, TRE-MT, TRE-GO, TRE-TO, TRE-MA) e dois tribunais têm índices entre -17,1% e -21,1% (TRE-RO e TRE-PI).

Na Justiça Federal o parâmetro de inclusão foi superado em 4,1 pontos, especialmente pelos resultados positivos dos TRFs das 2^a e 3^a regiões. Em contrapartida, cinco TRFs ficaram abaixo do patamar mínimo para a inclusão, variando entre -5,1% e -1,9% (TRF4, TRF1, TRF5).

Quanto à Justiça Militar estadual¹⁵, o TJMRS alcançou 13,7 pontos percentuais acima do parâmetro e o TJMMG ficou abaixo da referência mínima com -7,7%.

Por fim, nos tribunais superiores os índices são positivos no STM, STJ e TST, com percentual acima do parâmetro variando entre 13,6% e 6,3%, havendo déficit de -7,6% no TSE.

O cálculo para os estagiários considerou o percentual de pessoas negras no universo da população com idade entre 18 e 70 anos e escolaridade de ensino médio

¹³ Quatro tribunais não responderam à pesquisa nesse quesito (TJAL, TJPB, TJRJ e TJSP).

¹⁴ O TRT 21 não apresentou os dados solicitados.

¹⁵ A pesquisa informa que são apenas três tribunais de justiça militar estaduais e o TJMSP não respondeu com os dados solicitados.

completo, chegando ao parâmetro de 39,8%. A pesquisa informa que não foi possível calcular o percentual de estagiários(as) negros(as) em oito tribunais. O percentual de inclusão alcançado para estagiários ficou em 28,3% na contagem geral, o que representa um déficit de 11,5% que pode ter sido influenciado pela ausência dos dados referidos anteriormente. Dez tribunais estaduais alcançaram percentuais acima da meta (TJRO, TJRR, TJMA, TJMT, TJRS, TJAP, TJSE, TJSP, TJSC, TJES) e nove apresentaram déficit oscilando entre -0,6% e -40,3% (TJTO, TJMS, TJPA, TJBA, TJPI, TJPR, TJRN, TJGO, TJAC)¹⁶.

Na Justiça do Trabalho o percentual de estagiários(as) negros(as) ficou em 49,3% no geral, acima do parâmetro utilizado na pesquisa. Os tribunais com resultados positivos apresentam percentuais que variam entre 0,9% e 52,5% (TRT17, TRT21, TRT19, TRT10, TRT18, TRT14, TRT11, TRT20, TRT5, TRT4, TRT7, TRT16, TRT6, TRT3, TRT15, TRT24). Os TRTs com percentuais negativos variam entre -0,6% e -3,5% (TRT12, TRT8, TRT9, TRT23)¹⁷.

A Justiça Eleitoral também apresenta dados positivos, atingindo o percentual de 46,6% de estagiários(as) negros(as). Vinte tribunais apresentaram percentuais positivos variando entre 0,9% e 43,4% (TRE-RO, TRE-CE, TRE-DF, TRE-RR, TRE-TO, TRE-BA, TRE-ES, TRE-MA, TRE-MG, TRE-SC, TRE-PB, TRE-SP, TRE-AP, TRE-PR, TRE-MT, TRE-PI, TRE-MS, TRE-GO, TRE-AM, TRE-RS) e foi encontrado déficit em quatro tribunais, com variação entre -11,6% e -37,6% (TRE-PE, TRE-RN, TRE-PA, TRE-AL)¹⁸.

Os dados sobre a Justiça Federal revelam que o parâmetro de inclusão foi superado, atingindo o percentual de 59,4% de estagiários(as) negros(as), variando entre 0,1% e 86,7% a depender do tribunal. TRF4, TRF2, TRF3 e TRF1 atingiram a equivalência e o TRF5 apresentou um déficit na cota de -3,3%.

Embora o parâmetro de inclusão da Justiça Militar (27,4%) tenha sido atingido e superado (29,4%), a pesquisa apresenta ponderações em relação ao resultado em

¹⁶ O TJAL não apresentou os dados solicitados.

¹⁷ A pesquisa informa que os tribunais TRT13, TRT22, TRT1 e TRT2 não apresentaram os dados solicitados.

¹⁸ Os tribunais TRE-AC, TRE-RJ e TRE-SE não apresentaram os dados solicitados.

razão da insuficiência de dados¹⁹. TJMMG e TJMSP apresentaram déficit da cota e o TJMRS não apresentou os dados solicitados.

É importante salientar duas conclusões da pesquisa. A primeira é de que nos últimos 20 anos os percentuais de magistradas e magistrados negros saíram de 6,7% em 2007 para 21,6% em 2020, aumento que foi atribuído à política de cotas raciais nas universidades e à Resolução nº 203/2015. Segundo, entre magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) o maior déficit se encontra na magistratura e se mantido o padrão atual a equivalência somente seria atingida entre 2056 e 2059.

4.4 Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos – Direito à Igualdade Racial

A publicação “Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: concretizando direitos humanos - Direito à Igualdade Racial”, lançado em 2023, reúne 13 decisões importantes sobre direito à igualdade racial e casos que dialogam com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Sistema ONU de Proteção aos Direitos Humanos.

Os temas e as decisões abrangem o conceito de racismo e o alcance da liberdade de expressão (HC nº 82.424: caso Ellwanger), ações afirmativas étnico-raciais para ingresso em universidades públicas (ADPF nº 186), reserva de vagas para negras e negros em concursos públicos (ADC nº 41), critério de autoatribuição para identificação de comunidades quilombolas (ADI nº 3.239), discriminação de religiões de matriz africana e sacrifício animal (RE nº 494.601), criminalização da homotransfobia e o racismo em sua dimensão social (ADO nº 26 e MI nº 4.733), vedação a ações policiais nas favelas durante a pandemia (ADPF nº 635 MC-TPI e MC), candidaturas de negros e pardos a cargos políticos (ADPF nº 738), proteção das

¹⁹ De acordo com a pesquisa “No ramo da Justiça Militar Estadual, o parâmetro de inclusão é superior ao parâmetro atual tanto em Minas Gerais quanto em São Paulo. Contudo, a ausência de dados prejudica o cálculo da média dos três estados, pois o parâmetro de inclusão varia muito nos três estados, com o TJM-RS puxando a média do parâmetro de inclusão para baixo, sem informação disponível, o que gera uma falsa impressão de que já há equivalência no sistema de cotas quando se observa apenas o total do segmento” (CNJ, 2021).

comunidades quilombolas em face da Covid-19 (ADPF nº 742), direito à educação e racismo (ADPF nº 874) e injúria racial como espécie do gênero racismo (HC nº 154.248).

Em cerimônia conjunta foram lançados o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial e a publicação do Cadernos de Jurisprudência, com a participação da ministra Rosa Weber e das juízas Karen Luise, Adriana Cruz, Alcioni Escobar, Wanessa Araújo, Mara Lina, Flávia Martins e do juiz Fábio Esteves, todos do ENAJUN.

Figura 7- Cerimônia de Lançamento do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2023).

4.5 GT Quilombola

A iniciativa do Grupo de Trabalho sobre a questão quilombola constitui parte dos esforços do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial, concebido dentro do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, com o objetivo de qualificar a atuação do Poder Judiciário nas questões atinentes à posse,

propriedade e titulação de territórios quilombolas, assim como a preservação do seu patrimônio histórico e cultural" (CNJ, 2024).

O GT Quilombola foi estruturado em quatro eixos com o objetivo de colher dados e produzir debates para subsidiar a criação de políticas públicas judiciais, além de colher as demandas das lideranças quilombolas. Os eixos foram divididos pelos seguintes temas: 1) diagnóstico e pesquisa; 2) enfrentamento à violência contra comunidades e lideranças quilombolas; 3) normativo; e 4) capacitação e sensibilização.

O eixo 1 de diagnóstico e pesquisa oficiou os Tribunais e Seções para que indicassem os processos judiciais que envolviam temas da causa quilombola. De acordo com o relatório, a pesquisa identificou 1.664 processos envolvendo comunidades quilombolas.

A ação identificou que as Tabelas Processuais Unificadas não tinham especificações suficientes para classificar os projetos envolvendo quilombolas, o que dificultou a pesquisa. Como recomendação foi sugerida a criação de um campo específico para identificar o interesse das comunidades quilombolas nas ações judiciais. Além disso, o subgrupo também sugeriu a edição de uma resolução para orientar os juízes e juízas a ouvir as comunidades quilombolas em audiências públicas antes de tomar decisões nos processos judiciais.

O eixo 2 que se debruçou sobre o enfrentamento à violência contra comunidades e lideranças quilombolas, e encontrou dificuldades semelhantes às do eixo 1 no levantamento dos processos relacionados a crimes contra quilombolas, sugerindo como recomendação a criação de novos assuntos nas tabelas processuais, a criação de uma comissão interinstitucional para intermediar a gestão dos conflitos que envolvem as comunidades quilombolas e o desenvolvimento de material de apoio direcionado aos(as) magistrados(as) que auxiliem na compreensão das questões específicas dos quilombolas.

O eixo 3 dedicou-se à elaboração de uma resolução com diretrizes para a atuação jurisdicional na questão quilombola a partir da melhor compreensão da natureza dos conflitos. Nas recomendações finais do GT consta a proposta de uma resolução com o objetivo de instituir a Política judiciária de atenção às comunidades

quilombolas e remanescentes quilombolas para garantia de acesso à justiça. A resolução serviria como instrumento de alinhamento “aos tratados e convenções internacionais que versam sobre o direito dos povos e comunidades tradicionais à posse e propriedade das terras a que façam jus, como é o caso da Convenção nº 169 da OIT.” (CNJ, 2024), promovendo ainda o alinhamento das decisões em todo o país. O ato normativo, de acordo com a recomendação, deve contemplar o acesso à justiça das comunidades quilombolas, o procedimento de titulação dos territórios, as perícias antropológicas, o tratamento a ser dado aos quilombolas no sistema prisional, a questão da criminalização dos quilombolas nas disputas fundiárias e o tratamento às crianças e jovens no mesmo contexto.

Por fim, o eixo 4 desenvolveu atividades para pensar a capacitação e sensibilização do Judiciário e da sociedade. Nesse sentido, foram sugeridas propostas de formulação de um curso voltado ao Poder Judiciário e a edição de um manual para atuação judicial em questões quilombolas. O manual, de acordo com as recomendações finais do relatório, deve conter os seguintes temas: território e identidade; direitos negados, educação, saúde, aposentadoria, energia elétrica, bens básicos da vida, violência, criminalização das lideranças, negativa da bolsa permanência aos estudantes, ADPF 742 e PET 9696 – vacinação da população quilombola; previdência; educação: acesso à educação por comunidades quilombolas e implementação da Lei 10.639/03; inclusão: Jurisprudência da CIDH. Implementação da consulta via protocolos e via inspeção judicial e agenda socioambiental.

As recomendações finais ainda trazem outras duas propostas. A primeira é a criação de uma Comissão Interinstitucional para mediação dos conflitos que envolvem comunidades quilombolas, capaz de reunir a atuação das diversas instituições com competência para atuar no tema e construir “fluxos de acolhimento e tratamento dos casos e de observância permanente dos seus desdobramentos” (CNJ, 2024). A segunda, consiste no desenvolvimento de plataforma para garantia da memória documental quilombola, através da catalogação de processos judiciais que envolvam a disputa por direitos quilombolas “de modo a dar visibilidade ao processo de luta por direitos de pessoas negras, historicamente invisibilizadas, como Luiz Gama e Esperança Garcia, e garantir a proteção da memória documental quilombola nos arquivos do Poder Judiciário.” (CNJ, 2024).

O relatório do GT Quilombola registra uma visita técnica da comitiva do CNJ ao Quilombo Quingoma, em Lauro de Freitas-BA. A visita foi parte das atividades do FONAER, e partiu da demanda apresentada em reunião ordinária do fórum por uma liderança da CONAQ. De acordo com o relatório, a atividade da comitiva consistiu em realizar a:

[...] escuta qualificada de algumas lideranças, que representaram os interesses de suas respectivas comunidades e dos demais quilombolas presentes, abordando, além da temática central do direito ao território, questões sobre direito/racismo ambiental, memória, patrimônio, liberdade/racismo religioso, educação escolar quilombola e violência direcionada às lideranças quilombolas, conforme programação construída dialogicamente com a população quilombola participante ativa do evento. (CNJ, 2024).

Figura 8 - Visita técnica da Comitiva do CNJ ao Quilombo Quingoma, em Lauro de Freitas-BA.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2023)

Ainda como parte das atividades do GT, foi realizada uma audiência pública no dia 17 de novembro de 2023 com o tema “Aprimoramento da Atuação do Poder Judiciário em Demandas Envolvendo Direitos de Pessoas e Comunidades Quilombolas”, com a presença de pesquisadores(as), quilombolas e organizações da sociedade civil. Na oportunidade, foram discutidos temas como consulta prévia, proteção contra a violência, educação e formação, inclusão sociopolítica, preservação ambiental, direitos territoriais, criação de mecanismos de monitoramento, formação

continuada de operadores do Direito, levantamento de processos judiciais e políticas públicas de saúde e educação.

Figura 9 - Audiência Pública - Aprimoramento da Atuação do Poder Judiciário em Demandas Envolvendo Direitos de Pessoas e Comunidades Quilombolas.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2023).

4.6 Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário

O Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário tem como objetivo retratar a participação negra nos postos do Judiciário e possibilitar a avaliação das políticas de cotas raciais para magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as).

A metodologia para coleta de dados utilizou as informações presentes no Módulo de Produtividade Mensal (MPM), que detém o cadastro de magistrados(as) de todo o país. Antes da coleta dos dados, o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial realizou uma campanha de cadastramento dos juízes e das juízas para atualizar e ampliar a base de dados do sistema.

O relatório lista algumas vantagens da utilização do MPM em relação às metodologias anteriores. Neste ponto convém destacar que o esforço de levantar dados sobre o perfil da magistratura, desde o Censo de 2014, advém da demanda de pessoas negras e grupos vulnerabilizados. Nesse sentido, as metodologias foram aos poucos sendo aprimoradas e geraram dados que vão muito além da demanda original, contribuindo para que o Judiciário conheça a si mesmo e potencialize o alcance das suas políticas no âmbito interno e externo. São vantagens da utilização dos dados do MPM:

A evolução da forma de coleta de dados via sistema MPM traz algumas vantagens em relação às duas metodologias anteriormente adotadas: a) permite monitoramento contínuo da política, com adoção de relatórios ou painéis de atualização periódica; b) a informação passa a ser censitária, pois abrange registros funcionais de todos os tribunais; c) permite a identificação de efetivas lacunas de informação na organização interna dos tribunais; d) independe da adesão dos quase 300 mil juízes(as), servidores(as) e estagiários(as) que compõem a força de trabalho no judiciário; e e) permite a validação da informação na entrada de dados, impedindo cadastro de raça/cor fora do padrão do IBGE e do padrão adotado pelo CNJ. (BRASIL, 2023, p. 22)

Sobre a magistratura, o Diagnóstico revela que 83,9%²⁰ dos juízes e juízas são brancos(as) e 14,5% são negros(as), sendo 1,7% de pretos(as) e 12,8% de pardos(as). Quanto aos dados por ramo da justiça, temos a Justiça do Trabalho ocupando a dianteira com 16,3% de magistrados(as) negros(as), seguida da Justiça Eleitoral com 15,6% e da Justiça Estadual com 14,3% (CNJ, 2023, p. 31). Em 36 dos 92 órgãos do Judiciário analisados não há nenhum(a) magistrado(a) preto. Na justiça federal, o TRF-2 tem o maior percentual com 32,6%. Nos tribunais superiores os índices são de 14,7% no STJ, 12,5% no STM e 5% no TST de presença de magistrados(as) negros(as). Na Justiça Militar Estadual apenas o TJMMG apresenta o dado sobre 9,1% de negros(as) na magistratura.

A pesquisa identificou, ainda, o perfil racial na ocupação dos cargos na magistratura. Os percentuais de brancos, pardos e pretos por cargo são respectivamente os seguintes: juiz(a) substituto(a) - 81,6%, 14,5% e 2%; juiz(a) substituto de 2º grau - 89,8%, 7,3%, 1%; juiz(a) titular - 83,6%, 13%, 1,6%;

²⁰ O texto do relatório apresenta o dado de 83,9% de brancos(as), mas o gráfico apresenta ligeira diferença com o número de 83,8% (CNJ, 2023, p. 31). Optamos por registrar o percentual presente no texto.

desembargador(a) - 89,5%, 7,9%, 1,8%; ministro(a) ou conselheiro(a) - 88,4%, 10,1%, 1,4% (CNJ, 2023, p. 39). A análise dos dados nos permite concluir que à medida em que avançamos nos percentuais por cargo o número de magistrados(as) brancos cresce, e o de pardos(as) e pretos(as) diminui.

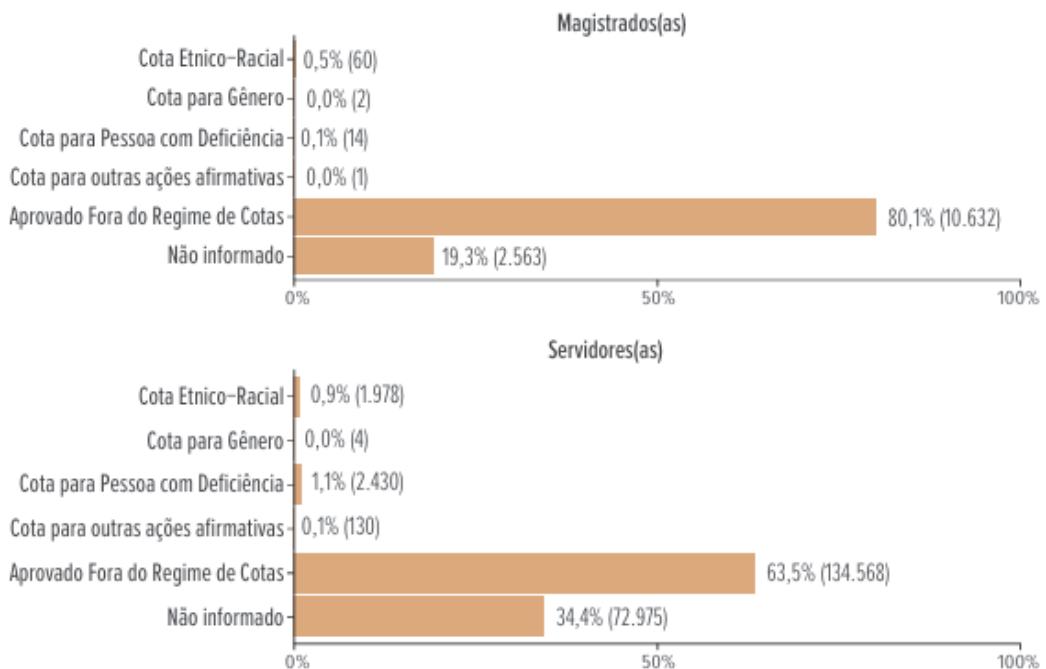
A análise dos cargos por perfil racial e de gênero temos mais desembargadores brancos (90,1%) do que desembargadoras brancas (87,4%). Entre negros e negras a situação se inverte e temos mais desembargadoras negras (11,2%) do que desembargadores negros (9,2%). Os juízes substitutos de 2º grau brancos são 90,7% e negros somam 7,4%. Entre as mulheres no mesmo cargo, as brancas são 87,3% e as negras representam 10,9%.

Entre os juízes titulares, 82,4% são brancos e 15,7% são negros. As juízas brancas totalizam 85,3% e as juízas negras nesse posto são 13%. Quanto aos juízes substitutos 80% são magistrados brancos e 18,5% são negros. As juízas brancas são 83,5% e as magistradas negras são 14,2%.

Um dos dados inovadores do Diagnóstico é o quantitativo de magistrados(as) que ingressaram pela cota racial. Essa informação é central para compreender a eficácia da política diante de um concurso de alta performance. O percentual de não preenchimento da informação ainda é alto (19,3%) e 80,1% dos(as) magistrados(as) ingressaram fora do regime de cotas. O relatório do diagnóstico sintetiza o seguinte:

No que tange aos(as) magistrados(as) ativos(as), 0,5% foram aprovados(as) pelo regime de cotas raciais (60 pessoas). O percentual ainda é baixo, frente aos 20% previstos na Resolução 203/2015. Mesmo considerando somente os juízes titulares e substitutos dos segmentos da Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar Estadual e que tomaram posse a partir de 2016, ano seguinte ao da edição da Resolução, ou seja, feito o recorte do universo de juízes(as) que ingressaram mais recentemente por concurso público, e ainda, desconsiderando os casos de não preenchimento do campo destinado à identificação da forma de ingressos, ainda assim, tem-se apenas 3,5% de juízes(as) que ingressaram por cotas, frente aos 95,8% que ingressaram na ampla concorrência, percentual ainda muito abaixo do esperado. (BRASIL, 2023, p. 47).

Figura 10 - Percentual de Magistrados(as) e servidores(as) ativos, segundo o regime de aprovação no concurso público (excluídos os não informados)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2023).

O número de magistrados(as) que ingressaram no Judiciário a partir das cotas é baixo, especialmente quando consideramos o tempo de vigência da política. É possível fazer ponderações, mas mesmo assim o dado revela a grande distância entre o início e o final do processo de seleção.

Quando são analisados apenas o universo de magistrados(as) negros(as), temos que 3,1% foram aprovados em regime de cotas raciais. Entre os magistrados(as) pretos(as) o percentual de cotistas é de 12,4% e entre pardos(as) é de 1,8%, o que sugere uma maior eficácia das cotas entre os pretos. No geral, os dados podem sinalizar que no universo de candidatos(as) cotistas, a maior parte dos(as) aprovados(as) acabam passando para a ampla concorrência e os(as) beneficiários(as) das cotas são uma minoria.

Figura 11 - Perfil racial de magistrados(as) e servidores(as), segundo o regime de aprovação no concurso público (excluídos os não informados).



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2023).

Os dados da proporção de magistrados(as) pretos(as) e pardos(as) por ano da posse, demonstram uma elevação do percentual após 2015. Antes disso, os índices alcançavam pouco mais de 15%, com um pico episódico de 20,2% em 2013. Após 2015, ano do início da política de cotas raciais no Judiciário, temos a manutenção do percentual acima dos 20%, também com redução isolada entre 2017 e 2019 (16,9%).

Figura 12 - Proporção de preto(as) ou pardos(as) por ano da posse, de 2001 até 2023 (excluídos os não informados).



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2023).

Quanto aos números sobre servidores(as) negros(as) os estados do Amapá (73,2%), Bahia (65,1%) e Pará (60,2%) detém os maiores percentuais da justiça estadual. O TRT da 5^a região (56,3%), o TRE do Amapá (75,3%) e o TRF-1 (43,8%) apresentam os melhores percentuais em cada ramo da justiça, respectivamente. Nos tribunais superiores, o STM apresenta o maior percentual com 38,6% e o TSE o menor com 23,4%. Na Justiça Militar Estadual, o TJMMG detém 30,5% de servidores(as) negros(as) e o TJMSP tem 22,8%.

Os maiores percentuais de estagiários(as) negros(as) na justiça estadual estão no Acre (68,5%), na Bahia (66,4%) e no Amapá (66,2%). Os maiores índices por tribunal estão no TRE-PI com 79,6%, TRT da 5^a Região (74,1%), TRF-2 com 67,5% e TJMMG com 60%.

Por fim, o Diagnóstico apresenta uma fórmula para o cálculo do parâmetro de inclusão racial a ser alcançado pelos órgãos do Judiciário. O referencial considera o número de brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), com mais de 18 anos e menos de 70 anos e com curso superior em Direito²¹, que são os requisitos básicos para o(a) candidato(a) ao cargo de magistrado(a). De acordo com o relatório, 187.200

²¹ O concurso para a magistratura exige a comprovação do exercício de três anos de atividade jurídica, mas os dados do IBGE não trazem essa informação e por isso o cálculo do parâmetro de equidade não leva em conta a experiência jurídica.

mil pessoas correspondem aos critérios adotados e, desse total, 41.554 são negras, o que corresponde a 22,2% então a “diferença entre o percentual de magistrados(as) negros(as) observado no estudo em relação ao parâmetro de inclusão indica se há ainda déficit no sistema de cotas, ou se o tribunal já atingiu a equivalência” (CNJ, 2023, p. 56).

Seguindo o parâmetro, e com as adequações ao contingente de pessoas negras nos estados, a pesquisa conclui que em relação aos tribunais estaduais apenas cinco atingem o parâmetro de inclusão - TJAP, TJPA, TJBA, TJPI e TJCE. Há déficit de cota em 18 tribunais - TJRO, TJSE, TJTO, TJPB, TJMA, TJRN, TJDFT, TJES, TJRR, TJMG, TJPE, TJGO, TJMS, TJPR, TJRJ, TJSP, TJSC e TJMT. Em quatro tribunais o resultado não pode ser calculado em razão da ausência de informações - TJAL, TJAC, TJAM e TJRS.

Na Justiça do Trabalho, oito TRTs atingiram o parâmetro - TRT20, TRT19, TRT5, TRT16, TRT14, TRT11, TRT23 e TRT3. Os demais 16 TRT ainda apresentam déficit de cota - TRT13, TRT8, TRT7, TRT18, TRT6, TRT21, TRT10, TRT17, TRT24, TRT1, TRT2, TRT22, TRT12, TRT15, TRT9 e TRT4.

A Justiça Federal apresenta apenas o TRF2 com atendimento ao parâmetro de inclusão e os demais apresentam déficit - TRF1, TRF5, TRF4, TRF3 e TRF6.

Há déficit de cota nos três tribunais de Justiça Militar Estadual - TJMMG, TJMSP e TJMRS.

O Diagnóstico conclui que dos 60 tribunais analisados há um déficit de cotas em 42 tribunais (70%) e 14 atingiram a equivalência ao parâmetro de inclusão. Em quatro tribunais não foi possível analisar em razão da ausência de informações. A pesquisa não apresenta uma projeção para o tempo de vigência das cotas, relembrando que o Censo de 2014 apresentou uma projeção para atingimento da equidade para o ano de 2021 e 2027 (a depender do ramo da justiça) e o Perfil Sociodemográfico dos(as) Magistrados(as), de 2018, apontou a equivalência para 2044. Em seguida, a pesquisa Negros e Negras no Judiciário apresentou o período de 2056 a 2059 para alcançar o objetivo de equidade racial, o que demonstra um constante distanciamento da meta (CNJ, 2023, p. 84).

Foi verificado neste estudo também que, embora a política de cotas esteja vigente desde 2016, que os novos ingressos no período de 2016 a 2023 representam somente apenas 3,5% de juízes(as) que ingressaram por cotas, abaixo dos 20% estipulados. Ou seja, a premissa da projeção de que 20% dos ingressos sempre serão destinados às pessoas negras não parece se concretizar a partir dos dados levantados. (CNJ, 2023, p. 84).

4.7 Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial

O Conselho Nacional de Justiça instituiu um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar um protocolo para julgamento com perspectiva racial no Poder Judiciário. A Portaria CNJ nº 73/2024 institui o grupo com a presença das juízas Adriana Alves Santos Cruz, Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Wanessa Mendes de Araújo, Mara Lina Silva do Carmo e dos juízes Edinaldo César Santos Junior e Fábio Francisco Esteves, todos do ENAJUN.

Como resultado dos trabalhos do GT, foi publicado o Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial, que tem aplicação obrigatória em todo o Judiciário. Através do protocolo, o CNJ assume o papel de oferecer as bases para orientar o Judiciário no seu olhar sobre a realidade brasileira e, consequentemente, na melhoria da entrega realizada ao(a) jurisdicionado(a). O Protocolo é também um marco na aplicação dos direitos humanos enunciados em compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e a Agenda 2030 das Nações Unidas.

O documento, na primeira parte, fundamenta os seus princípios norteadores nos princípios da constituição federal (dignidade da pessoa humana, igualdade, vedação à discriminação), tornando inequívoca a legitimidade da sua devida aplicação e afastando a caracterização da pauta racial como um compromisso particular de um grupo social.

Assim, a adoção de uma perspectiva racial no âmbito judicial não constitui mera recomendação de natureza moral ou política. Pelo contrário, o Estado brasileiro é responsável por garantir a reversão e erradicação das desigualdades, especialmente as raciais. Nesta linha, destaque-se ainda que o vigente bloco de constitucionalidade brasileiro reforça esse entendimento e impõe ao Estado o dever de mitigar e, ao fim, suprimir os efeitos do racismo e da discriminação racial na sociedade. Nesse sentido, a perspectiva racial

configura verdadeiro mandado constitucional que decorre de normas jurídicas – princípios e regras insculpidos no texto originário da Constituição e em convenções sobre direitos humanos com hierarquia de normas constitucionais. (CNJ, 2024, p. 17)

Na segunda parte, o Protocolo mobiliza diversos conceitos como raça, etnia, branquitude, consciência racial, mulheres negras, vítimas negras, as diversas formas de racismo e discriminação, entre outros. As orientações abrangem a socioeducação, a justiça criminal, agrária, eleitoral, previdenciária, do trabalho, administrativa e cível.

Como estratégia para implementação do Protocolo, estão previstas a realização de ações formativas para todo o Poder Judiciário, a continuidade dos estudos sobre como se manifesta o racismo na prática processual e a incorporação das orientações nas avaliações e atuações correcionais, além do fortalecimento do FONAER para a produção de diagnósticos em conjunto com a sociedade civil e demais instituições do poder público.

4.8 Pesquisas e Censos²² do Poder Judiciário

Desde o primeiro censo realizado pelo Judiciário, em 2013, algumas pesquisas se sucederam no levantamento de dados que permitissem conhecer melhor as principais características de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) atuantes nos diversos tribunais do país. Os resultados do censo de 2014 e do Perfil sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros de 2018 foram amplamente analisados

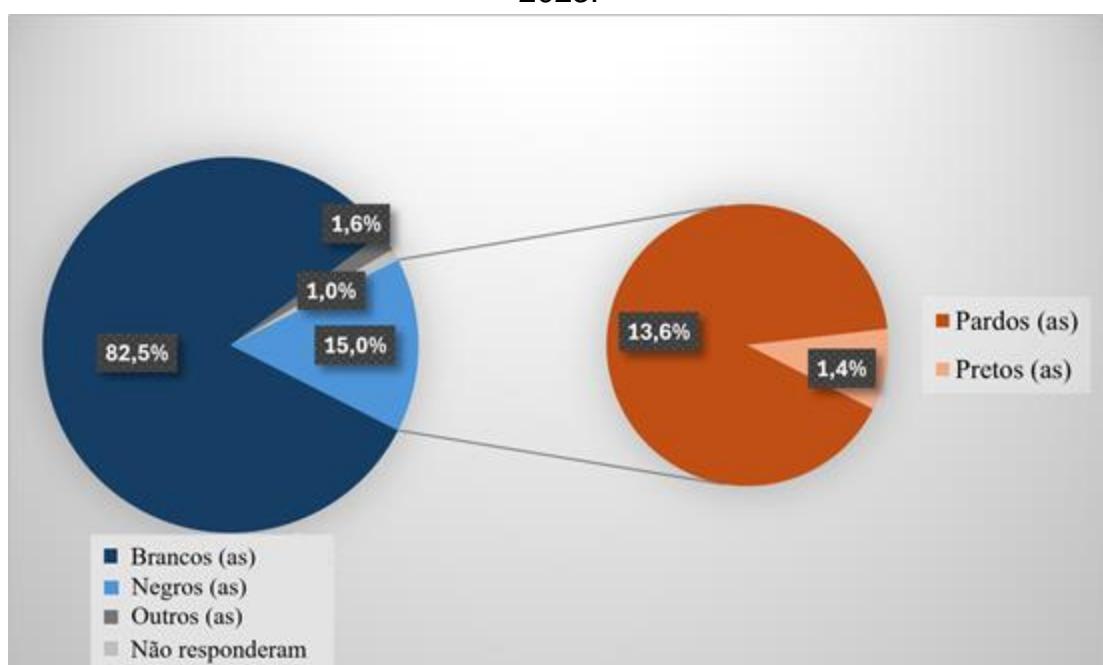
²² A literatura considera Censo as pesquisas realizadas pelo CNJ em 2014 e 2018 sobre a magistratura (FEITOSA, 2018; AVELAR, 2019). O CNJ, no entanto, afirmou na pesquisa Diagnóstico Étnico Racial no Poder Judiciário e na publicação do Censo 2023 que o censo, segundo o IBGE, consiste “na visita a todos os domicílios de um país e constituem a única fonte de referência para o conhecimento das condições de vida da população em todos os municípios e em seus recortes territoriais internos - distritos, bairros e localidades, rurais ou urbanos” (CNJ, 2023, p. 20). Ao apresentar o conceito, nos dois casos, o CNJ não crava quais das pesquisas seriam censos ou não. Nesse sentido, o Conselho caracteriza o Censo de 2014 como “tentativa de contagem de toda a população que trabalhava neste Poder” e logo após intitula apenas como “pesquisa” o perfil sociodemográfico na magistratura brasileira publicado em 2018. Em resumo, o CNJ considera censos os dados publicados em 2014 e 2023, respectivamente primeiro e segundo censos, embora nenhuma das pesquisas publicadas até o momento se ajustem adequadamente ao conceito de censo utilizado pelo IBGE. No capítulo I utilizamos a forma apresentada pelas autoras, mas apresentando a ressalva aqui descrita.

por Adriana Avelar (2018) e Raiza Feitosa (2018), e os principais dados sobre a composição racial e de gênero dos(as) magistrados(as) foram descritos no capítulo I. As pesquisas Negros e Negras no Judiciário e Diagnóstico Étnico Racial no Judiciário também foram descritas neste capítulo e interessa-nos agora colocar em perspectiva as diversas metodologias e resultados com os novos dados do Censo do Judiciário de 2023 para extrair novas conclusões. É importante salientar que iremos analisar principalmente os dados sobre magistrados(as).

O Censo de 2023 registrou os dados sobre a carreira e o perfil de mais de 90 mil magistrados(as) e servidores(as). No entanto, o número de servidores(as) foi de 85.344 e o de magistrados(as) atingiu apenas 7.341, mesmo após as campanhas de comunicação realizadas pelo CNJ. A participação foi através do preenchimento de formulário eletrônico e o questionário destinado aos(as) magistrados(as) apresentou 69 perguntas.

O Censo 2023 apurou que entre os(as) magistrados(as) 82,5% são brancos(as) e 15% são negros(as), 13,6% de pardos(as) e 1,4% de pretos(as). Os dados, segundo o sexo, apresentam o percentual de 59,3% de magistrados do sexo masculino e 40,3% do sexo feminino.

Figura 13 - Gráfico 1 - Perfil racial dos(as) magistrados(as) com base no Censo de 2023.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2023). Elaboração própria.

Tabela 1 - Pesquisas e Censos do Poder Judiciário (2014-2023)

Censo/Pesquisa	Metodologia	Taxa de resposta	Percentual total de magistrados(as) brancos e negros
Censo de 2014	Questionário eletrônico individual	64%	80,9% de brancos e 19,1% de negros
Perfil sociodemográfico dos Magistrados 2018 (Censo 2018)	Questionário eletrônico individual	62,5%	80% brancos e 18% negros
Pesquisa Negros e Negras no Poder Judiciário (2021)	Questionário eletrônico para o tribunal	Dos 90 tribunais do país apenas o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul não participou da pesquisa	85,9% de brancos e 12,8% de negros
Diagnóstico Étnico Racial no Poder Judiciário (2023)	Informações foram coletadas pelo sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM)	70,9%	83,8% de brancos e 14,5% de negros (12,8% de pardos e 1,7% de pretos)
Censo 2023	Questionário eletrônico individual	40,51%	82,5% de brancos e 15% de negros (13,6% de pardos e 1,4% de pretos)

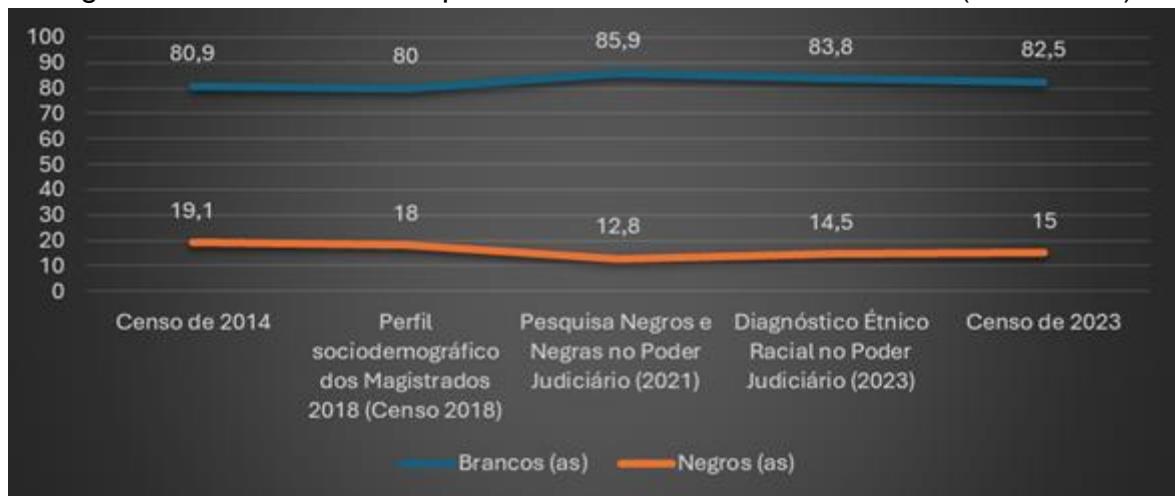
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2014; 2018; 2021; 2023a; 2023b). Elaboração própria.

Uma análise dos dados das pesquisas²³ indica que o número de pessoas brancas variou entre o mínimo de 80% (Perfil - 2018) e máximo de 85,9% (Pesquisa Negros e Negras) entre as diferentes pesquisas. Do mesmo modo, o percentual de

²³ Excetuamos aqui os censos de 2014 e 2018.

magistrados(as) negros(as) variou entre o mínimo de 12,8% (Pesquisa Negros e Negras) e 19,1% (Censo 2014).

Figura 14 - Gráfico 2 - Pesquisas e Censos do Poder Judiciário (2014-2023)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2014; 2018; 2021; 2023a; 2023b). Elaboração própria.

Colocadas em perspectiva as pesquisas e censos, o maior percentual de magistrados(as) brancos(as) e o menor percentual de magistrados(as) negros(as) está na pesquisa Negros e Negras no Poder Judiciário (85,9% brancos(as) e 12,8% negros(as)), publicada em 2021. A segunda maior distância percentual entre magistrados(as) brancos(as) e negros(as) está no Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário, publicado em 2023 (83,8% de brancos(as) e 14,5% de negros(as)). As referidas pesquisas têm metodologias diferentes, a primeira com questionário eletrônico para o tribunal e a segunda utilizando os dados do Módulo de Produtividade Mensal. Os dados sobre maior percentual de brancos e menor percentual de negros quase dez anos após o início da política de cotas raciais no Judiciário podem indicar sérias dificuldades na execução da política.

Quando comparamos essas duas pesquisas (Negros e Negras e Diagnóstico Étnico Racial) com os Censos verificamos que há nas pesquisas um aumento no número de magistrados brancos(as) entre 3% e 5% e a diminuição de magistrados(as) negros(as) entre 4% e 6% quando comparadas com os Censos. Os percentuais de aumento e diminuição parecem compensar uns aos outros e podem sinalizar que a origem das diferenças percentuais é metodológica.

Entre os Censos de 2014 e 2023 o percentual de magistrados(as) brancos(as) é de 80,9% e 82,5% e de negros(as) é de 19,1% e 15%, respectivamente em ambas as comparações. A variação é mínima e poderia ser analisada dentro de uma possível margem de erro, sem, contudo, desprezar o aumento de 2,5% de magistrados(as) brancos(as) e a diminuição de 4,1% de magistrados(as) negros(as) quando comparados os censos de 2014 e 2023.

A nossa conclusão se aproxima da afirmação do Diagnóstico Étnico-racial (2023) de que em “razão das diferentes metodologias e universo de respondentes em cada uma das pesquisas, a comparação histórica deve ser lida com cautela e não se pode afirmar que houve aumento ou redução” (CNJ, 2023a, p. 24). Apesar disso, a publicação traz um dado relevantíssimo sobre o alcance das cotas por magistrados(as) pretos(as) que é sete vezes maior do que para magistrados(as) pardos(as), sinalizando uma efetividade que necessita de melhorias, mas atende, ainda que de forma insatisfatória, o grupo com maior demanda de representação.

CONCLUSÃO

Neste trabalho analisamos as entrevistas de cinco juízas e juízes sobre as suas trajetórias pessoais, acadêmicas e profissionais e sobre o processo de construção do ENAJUN. Os principais aspectos encontrados possibilitaram relacionar a trajetória dos(as) protagonistas do movimento à natureza, dinâmica, objetivos e conquistas do ENAJUN. Encontramos magistrados e magistradas negras que oferecem uma contribuição inédita ao Judiciário e reinventam este Poder na sua relação com a sociedade.

Do ponto de vista das trajetórias, observamos que os juízes e as juízas são oriundos de famílias da classe trabalhadora, desde a classe média baixa até setores médios como professores, todos sem tradição relevante no campo jurídico. Em alguns casos, os entrevistados compõem a geração da família que teve acesso ao ensino superior pela primeira vez. No campo educacional, a política de bolsas em escolas particulares e de estágio para adolescentes foram significativas para o futuro profissional dos entrevistados.

O distanciamento familiar em relação à academia e particularmente ao Direito surge na forma como os(as) entrevistados(as) escolheram o curso jurídico e a magistratura, sendo algumas vezes de maneira incidental ou noutras a partir da orientação de professores, raramente acontecendo com a indicação de familiares.

Os magistrados e magistradas estão há décadas rompendo barreiras históricas que impediram o acesso à educação e outros direitos às famílias negras. A chegada ao curso de Direito e à magistratura reservava outros desafios. Foi preciso ter estratégia de não se envolver, não responder, se impor somente quando necessário. Os enfrentamentos foram maiores na magistratura, onde foi preciso compreender a postura dos seguranças, responder à altura os advogados, enfrentar um sentimento de solidão muitas vezes sem nome para só depois criar um movimento de magistrados negros e negras para onde desaguassem todas essas experiências. Foi no ENAJUN que esses juízes e juízas, a partir das suas experiências como parcialmente integrados ou os *outsiders within*, foram capazes de articular a magistratura negra, estabelecer pontes com o movimento associativo de juízes e com todo o conjunto da

magistratura, demandar e atuar internamente nos órgãos do Judiciário e criar uma nova relação do Poder com a sociedade.

O ENAJUN promove um espaço de reconhecimento mútuo entre magistrados e magistradas negras através de uma estrutura flexível, horizontal, que permite que os membros do movimento não fiquem isolados na sua própria pauta e sigam influenciando as diversas organizações de magistrados e os órgãos do Judiciário para incidir nas políticas públicas judiciárias e orientar as carreiras negras e seu potencial criativo na direção da superação das principais contradições raciais presentes no Judiciário. Essa característica de diálogo e afirmação devidamente calculadas não são marcas do ativismo surgido após o advento das redes sociais e por dentro delas. O ENAJUN é um movimento que tem como característica a maturidade, própria das lideranças que o impulsionam.

O ENAJUN não anulou as diferenças e permanece afirmando-as, com o objetivo de visibilizar cada vez mais as profundas segregações que persistem no acesso aos cargos mais relevantes do Poder. O baixo número de juízes(as) negros(as) revelado pelas diversas pesquisas, que segue sem grandes alterações mesmo após quase dez anos da vigência da política afirmativa de cotas raciais nos concursos para a magistratura, constitui um dos principais desafios para o futuro e desemboca numa política redistributiva que pode causar grandes incômodos, como já causa a movimentação negra nos diversos espaços de poder.

O movimento negro no Judiciário não supera o racismo e nem apresenta entre os seus objetivos táticos essa pretensão. Dentro do dispositivo de racialidade, o ENAJUN atua inserido num movimento dialético em que amplia a participação negra e combate ao racismo, ao mesmo tempo em que reafirma o Poder Judiciário como instituição capaz de ser representativa da sociedade brasileira. Esse movimento de ampliação da legitimidade é entendido como essencial pelas elites judiciárias e, por isso, há abertura para as iniciativas de combate ao racismo, que ocorrem em momento de grande questionamento da sociedade sobre esse Poder nos aspectos social, econômico e político.

Por fim, retomamos a entrevista do juiz Edinaldo César que aos cinco anos de idade, ao chegar da escola chorando, se dirige à mãe e diz “Mãe, eu não quero ser

preto, não quero ser preto!”. Em seguida, ele lembra de uma fala que ouviu sobre uma psicóloga, em um debate sobre cotas na USP, que teria perguntado ao conjunto de homens e mulheres brancas quando eles se perceberam brancos, ao que ninguém respondeu. Ela afirma que toda pessoa negra em algum momento se percebeu negra e que essa seria a segunda certidão de nascimento que toda pessoa negra teria. Para Edinaldo, a sua segunda certidão de nascimento veio aos cinco anos. Teria o ENAJUN, esse movimento fundado por dois juízes negros, o condão de criar uma nova certidão de nascimento do Judiciário? Certamente, não é mais possível afirmar que o Judiciário não tem cor ou que a questão racial não tem importância nas análises sobre o poder. O ENAJUN projetou a pauta negra em definitivo e colocou na mesa o desafio de superação das desigualdades raciais, que não pode mais ser ignorado, mas demanda constante exigência e construção de táticas para a sua garantia.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo.** Novos estudos CEBRAP, v. 43, p. 45-63, 1995.

ALMEIDA, Silvio. **Raça e Racismo. O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2021, p. 17-44.

ALVES, Adriana Avelar. **Onde estão os (as) juízes (as) negros (as) no Brasil?: recorte racial na magistratura brasileira: perspectivas sociais e políticas.** 2019. 182 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. História: 75 anos representando a magistratura brasileira. Portal da AMB, 2024. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/a-amb/>>. Acessado em: 23 nov. 2024.

BASTOS, Aurélio Wander. **Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras: ensaios sobre a criação dos cursos jurídicos.** Brasília, Câmara dos Deputados, 1978.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. Capítulo 1. O contexto ideológico-cultural do racismo brasileiro; Capítulo 04. O cotidiano do direito brasileiro face às relações raciais. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019, p. 23-60 e 127-166.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 28, n. 83, p. 125-140, out. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbc soc/v28n83/08.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. Relatório de Atividade: igualdade racial no Judiciário. Grupo de Trabalho Políticas Públicas sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário, 2020. Disponível em : <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/publicacoes/>>. Acesso em 21 mar 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2021. Disponível em : <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/publicacoes/>>. Acesso em 21 mar 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial.** Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial-v2-2022-11-24.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos – Direito à Igualdade Racial.** – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em : <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/publicacoes/>>. Acesso em 15 dez 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em : <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/publicacoes/>>. Acesso em 15 dez 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório Final do GT Quilombola.** – Brasília: CNJ, 2024. Disponível em : <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/publicacoes/>>. Acesso em 15 dez 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial.** – Brasília: CNJ, 2024. Disponível em : <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/publicacoes/>>. Acesso em 15 dez 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **2º Censo do Poder Judiciário 2023:** relatório / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/censo-do-poder-judiciario/>>. Acesso em 10 jan 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução Nº 490 de 08/03/2023.** Brasília: CNJ, 2023. Disponível em <

chromeextension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://atos.cnj.jus.br/files/original14432720230313640f368fb5323.pdf>. Acesso em 10 mar 2025.

CANAL FORA DOS AUTOS. Entrevista Juiz Fabio Esteves - Juízes, minorias e princípio da desequiparação - Fora dos Autos #7. YouTube, 27 de abril de 2021. disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=H8pZ54LVaXw&t=203s>>. Acesso em 07 de maio de 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser.** Rio de Janeiro: Zahar, 2023

COLLINS, Patricia Hill. **Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro.** Revista Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016.

COSTA, C. L. J. (2019). **Crimes de racismo analisados nos tribunais brasileiros: o que as características das partes e os interesses corporativos da Cmagistratura podem dizer sobre o resultado desses processos.** Revista De Estudos Empíricos Em Direito, 6(3), 7–33. <https://doi.org/10.19092/reed.v6i3.409>

DUARTE, Evandro P., Carvalho Netto, Menelick de, & Scotti, Guilherme. **Ruy Barbosa e a queima dos arquivos: as lutas pela memória da escravidão e os discursos dos juristas.** Universitas Jus, 26(2), 2015.

FARRANHA, Ana Claudia, DUARTE, PIZA, Evandro & Queiroz, Marcos. Racismo e Constituição: o caráter estrutural da opressão racial e suas consequências. Ávila, Thiago André Pierobom. **Acusações de Racismo na Capital da República: obra comemorativa dos 10 anos do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do MPDFT.** Brasília: MPDFT, Procuradoria Geral de Justiça, 2017.

GOMES, Raíza Feitosa. **Magistradas negras no Poder Judiciário brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero.** Dissertação de Mestrado em Direito na Universidade Federal da Paraíba, 2018

HARRIS, Angela P. **Compaixão e Crítica.** Revista Direito e Práxis, v. 12, n. 2, p. 1473-1498, 2021.

JOTA, 2023. Ludmila Lins Grilo é punida com aposentadoria compulsória pelo TJMG. jota, 25 maio 2023. Disponível em: <<https://www.jota.info/justica/ludmila-lins->>

[grilo-e-punida-com-aposentadoria-compulsoria-pelo-tjmg](#). Acesso em 19 agosto 2024.

MELÔNIO, Adriana. **Adriana Meireles Melonio: Babaçu, identidade e magistratura. Portal Geledés.** Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/adriana-meireles-meloni-babaçu-identidade-e-magistratura/>>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

Nós Transatlânticos. Luislinda Vallois: A Primeira Desembargadora Negra do Brasil. Youtube, 07/12/2016, 16:59'. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BosLEjfcfY4>. Acesso em: 09 de mar de 2025.

NASCIMENTO, Guilherme M., DUARTE, Evandro P., & Queiroz, Marcos. **O silêncio dos juristas: a imunidade tributária sobre templo de qualquer culto e as religiões de matriz africana à luz da Constituição de 1988.** REVISTA QUAESTIO IURIS, 10(2), 2017, 1162–1180.

PORTAL G1 GRANDE MINAS, CNJ vai investigar juíza que fez vídeo para 'ensinar' a andar em shopping sem máscara. Portal G1 Grande Minas, 05 fev 2021. disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2021/01/05/cnj-vai-investigar-juiza-que-fez-video-para-ensinar-a-andar-em-shopping-sem-mascara.ghtml>>. Acesso em 19 agosto 2024.

Queiroz, Marcos & Duarte, Evandro Piza. Plano de Ensino para Disciplina Poder Judiciário e Relações Raciais. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Direito, UnB, 2024.

SCHWARTZ, S. B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCIAMMARELLA, Ana Paula. Composição de gênero e racial do Judiciário e a perspectiva de uma diversidade transformadora da justiça brasileira. In: Reescrevendo Decisões Judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira. Fabiana Cristina Severi (Organizadora). Ribeirão Preto (SP): IEA / FDRP-USP, 2023.

- SILVA, Tatiana Dias; Campos, André Gambier; Avelar, Adriana; Araújo, Carla. Custos de um concurso para a magistratura: uma análise a partir da perspectiva de inclusão racial. *Boletim de Análise Político-Institucional*, n. 31, dez. 2021.
- SOUZA, Eduardo Levi de. Juízes (as) negros (as) e seus modos de julgar: processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional. 2019.
- ZUBERI, Tukufu. Teoria Crítica da Raça e da Sociedade nos Estados Unidos. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, p. 464-487, 2016.
- VON MARTIUS, Carlos Frederico. Como se deve escrever a história do Brasil. *Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 24, p. 401-402, jan. 1845.

Anexos

ANEXO A - I Carta de Brasília (2017)

Os magistrados, participantes do I Encontro de Juízas e Juízes Negros, realizado no auditório Sepulveda Pertence, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, entre os dias 10 e 12 de maio de 2017, com o objetivo de debater a identidade negra na magistratura brasileira, diante da presença de apenas 1,4% de magistrados negros no Brasil, concluíram evidente desigualdade racial na composição dos Poderes do Estado.

Neste sentido, considerando-se ser o Estado Brasileiro signatário Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Resolução 2106 – ONU, 1965), na qual se reafirma a necessidade desenvolvimento políticas de eliminação de qualquer forma de discriminação, defendendo-se tratamento igualitário em direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais, e considerando-se o papel da magistratura brasileira e o seu protagonismo à transformação da sociedade, deliberam:

RECONHECER inexpressiva a representatividade de juízes negros no Poder Judiciário Brasileiro;

AFIRMAR a necessidade de ampla discussão sobre o racismo, não apenas por juízes negros, mas no âmbito de toda a magistratura, do Poder Judiciário e da sociedade brasileira, para que ocorra o real enfrentamento dessa problemática, debate em todos os níveis, superando-se qualquer situação de exclusão, incorporando ao universo do Poder Judiciário e dos magistrados brasileiros o estudo e a adoção de ações que combatam a desigualdade racial e promovam a pluralidade e a diversidade, atingindo-se os objetivos fundamentais da erradicação da pobreza, marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, II e IV da Constituição Federal). ;

CONCLAMAR pelo cumprimento da Lei 12288/2010 Estatuto da Igualdade Racial; **ENCAMINHAR** moção à Associação dos magistrados Brasileiros, solicitando

seja aprovada a criação da Secretaria da Igualdade racial no âmbito da referida instituição, objetivando a realização de estudos sobre a matéria, bem como o encaminhamento de proposições, com o intuito de aperfeiçoar a legislação sobre questões raciais no Brasil.

Brasília, 12 de maio de 2017.

ANEXO B – II Carta de Brasília (2018)

Os participantes do II Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros - ENAJUN, realizado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre os dias 8 e 10 de novembro de 2018, a partir das conclusões decorrentes das exposições e debates realizados ao longo do evento, à vista dos dados do Censo do Poder Judiciário 2018, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que revelaram que apenas 18,1% da magistratura nacional é negra, derivando-se desse conjunto um total de 16,5% de pardos e 1,6% de pretos, bem como que do universo de 38% de juízas, o número de magistradas autodeclaradas pretas estabeleceu-se entre 1% e 2% por ramo de jurisdição, reafirmam a evidente desigualdade racial na composição do Poder Judiciário do Estado brasileiro, que não reflete a pluralidade presente na sociedade, a qual é majoritariamente feminina, preta e parda.

Esses dados, associados a tantos outros, que apontam a negritude como um marcador social que desiguala para pior, demandam, de forma cada vez mais premente, que se estabeleça reflexão e debate sobre o racismo em todos os planos em que se manifesta, assim também ações efetivas para seu enfrentamento. Nesse sentido,

considerando que no I ENAJUN os participantes tiveram oportunidade de refletir sobre a limitada representação da população negra nos espaços de poder;

considerando ser o Estado brasileiro parte na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Resolução da ONU 2016-A, 1965), na qual se afirma a necessidade de desenvolvimento das políticas de eliminação de qualquer forma de discriminação, defendendo-se tratamento igualitário em direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais;

considerando que a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de modificação das estruturas institucionais do Estado, para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, conforme dispõe o artigo 4^a, III, da Lei 12.288/2013 (Estatuto da Igualdade Racial), bem como as disposições dos

incisos II, IV e V do mesmo artigo, e dos artigos 38, caput e inciso II; 39, caput e § 2^a, todos, especialmente o que consta de seu artigo 4^a, III, e;

considerando a relevância e imprescindibilidade do Poder Judiciário para a efetivação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, deliberam:

APRESENTAR ao Conselho Nacional de Justiça proposta de criação de fórum permanente, visando ao enfrentamento das questões atinentes à discriminação racial na sociedade brasileira e, especialmente, no Poder Judiciário, com o objetivo de viabilizar, entre outras ações, o fortalecimento das diretrizes de formação de magistrados, definidas e praticadas pela Escola Nacional de Magistratura, no que concerne ao combate a todas as formas de discriminação e violência, assim como produzir conhecimento que sirva de apoio à adoção de ações concretas para a identificação, prevenção e superação da discriminação institucional, no âmbito de todos os tribunais da federação brasileira, promovendo assim a igualdade e a diversidade nas suas relações com o público interno e externo, removendo obstáculos para a inserção de grupos vulnerabilizados em todas as esferas de Poder.

RATIFICAR a Carta de Brasília 2017, relativa ao I ENANJUN, reconhecendo inexpressiva a representatividade de juízas e juízes negros no Poder Judiciário Brasileiro, se comparada ao percentual de 53, 6% da população negra brasileira, configurando-se a maioria étnica do país;

REENCAMINHAR moção à ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB, solicitando seja aprovada a criação da Secretaria da Igualdade Racial no âmbito da referida instituição, objetivando a realização de estudos sobre a matéria pertinente, bem como expedir proposições, tanto para a diminuição da desigualdade racial na magistratura brasileira como para aperfeiçoar a legislação sobre políticas raciais no Brasil;

Brasília, 10 de novembro de 2018.

ANEXO C - Cartaz I ENAJUN



Realização:



ANEXO D - Cartaz II ENAJUN

PROGRAMAÇÃO

8 a 10 NOVEMBRO DE 2018
BRASÍLIA / DF

2º ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZAS E JUÍZES NEGROS

8 NOVEMBRO

■ NOITE

19H – CREDENCIAMENTO

19H30MIN – CERIMÔNIA DE ABERTURA

20H – TEORIAS CRÍTICAS DA RAÇA - **THULA PIRES**

20H40 – DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO - **ROGER RAUP RIOS**

9 NOVEMBRO

■ MANHÃ

9:00 – 1º PAINEL – RACISMO NO SISTEMA EDUCACIONAL
KIUSAM DE OLIVEIRA

10:15 – COFFEE BREAK

10:30 – 2º PAINEL – O LUGAR DO BRANCO NAS RELAÇÕES RACIAIS BRASILEIRAS
LIA VAINER SHUCMANN

12:00 – INTERVALO

■ TARDE

14H – 3º PAINEL – PRÁTICAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA AO
ENFRENTAMENTO DO RACISMO NA BUSCA DA INCLUSIVIDADE

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS - DEFENSORIA PÚBLICA
ELISIANE SANTOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - SÃO PAULO
MARINA MARÇAL - GT MULHERES NEGRAS - DAB

15H30 – COFFEE BREAK

15:45 – 4º PAINEL – DIREITO, CRISE E OS DESAFIOS DA DEMOCRACIA
SILVIO ALMEIDA

17H – ENCERRAMENTO - ESPETÁCULO – “**LUIZ GAMA – UMA VOZ PELA LIBERDADE**”
COM DÉO GARCEZ - DIREÇÃO RICARDO TORRES

17:30 – LANÇAMENTO DO LIVRO – O QUE É RACISMO ESTRUTURAL?, DE SILVIO ALMEIDA

20H – JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO

REALIZAÇÃO

AMURIS

AMAGIS

CO-REALIZAÇÃO

AMAPI

AMPB

AMEPE

AMAAP

AMAB

APAMAGIS

AMARN

AMB

AJUFE

APOIO

ANEXO E - Cartaz III ENAJUN



ANEXO F - Cartaz IV ENAJUN



ANEXO G - Cartaz V ENAJUN



ENAJUN
5º ENCONTRO NACIONAL DE
JUÍZAS E JUÍZES
NEGROS

II FÓRUM DE JUÍZAS E JUÍZES
CONTRA O RACISMO
E TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO

25 A 28 DE OUTUBRO

CONFIRA A
**PROGRAMAÇÃO
COMPLETA**

DIA 1 / SEGUNDA-FEIRA
25 DE OUTUBRO
18H30

CERIMÔNIA DE ABERTURA
com a presença dos presidentes do Supremo Tribunal Federal,
ministro Luiz Fux, e do Superior Tribunal de Justiça,
ministro Humberto Martins

CONFERÊNCIA DE ABERTURA
O Sistema Interamericano e os Desafios
Para a Igualdade Racial da Região

PALESTRANTE
ELIZABETH ODIO BENITO
Juíza e presidente da Corte Interamericana
de Direitos Humanos
📍 San José - Costa Rica



ANEXO H - Cartazes VI ENAJUN



ANEXO I - Cartaz VII ENAJUN

